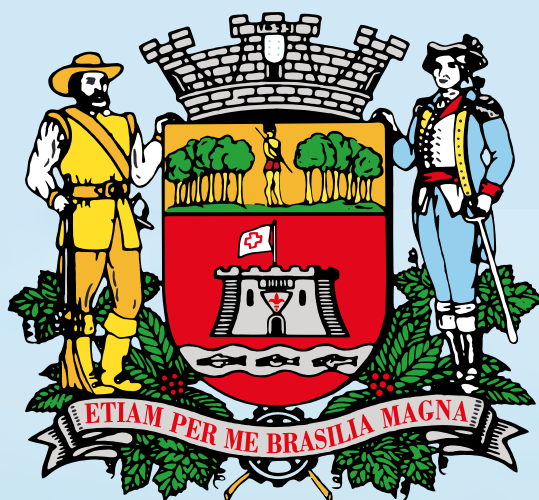


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

15 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO 5819

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Leis.....	06 a 10
Decretos.....	10 a 17
Portarias.....	18
Justiça e Cidadania.....	19
Gestão de Pessoas.....	19 e 20
Casa Civil.....	20 a 22
Governo.....	22 a 30
Ipsejun.....	30 e 31
Cijun.....	31
Dae.....	32 e 33
Escola de Gestão Pública.....	34
Promoção da Saúde.....	34 a 37
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	37 a 39
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	39 a 45
Mobilidade e Transporte.....	45 a 47
Cultura.....	47 e 48

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	48 a 64
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 39/2026

OBJETO: P.S DE MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – SMAGP

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: INLINK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - PRESTACAO DE SERVICO PARA MANUTENCAO PREDIAL
- Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços/planilha de custos, exigida no item 8.2.3. do Anexo ao Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 08/05/2026 09:37:14.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 08/05/2026 10:37:14

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 39/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

R3 SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - Item(ns):

1 - PRESTACAO DE SERVICO PARA MANUTENCAO PREDIAL - Valor Total: R\$ 299.999,88.

Valor Total: R\$ 299.999,88 considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

EMILY SCAPINELLI VAZ

Secretária Municipal Interina de Administração e Gestão de Pessoas

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 47/2026

OBJETO: P.S DE MANUTENÇÃO DE MÓDULOS SEMAFÓRICOS - SMMT

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 07/05/2026 14:32:25.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção

de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 07/05/2026 15:32:25

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 47/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJ E CONST. LTDA EPP - Item(ns)

:

1 - MANUTENCAO DE CONTROLADOR DE TRAFEGO TESC - Valor Total: R\$ 71.300,00

2 - MANUTENCAO DE CONTROLADOR DE TRAFEGO DIVERSOS - Valor Total: R\$ 33.920,00

Valor Total: R\$ 105.220,00 - Considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 51/2026

OBJETO: BEVACIZUMAB 400MG, VALSARTANA 320MG E OUTROS - MJ - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 9 - SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: JM DIST DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - BEVACIZUMAB 400 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 12 - CANABIDIOL SOLUCAO ORAL 50 MG/ML - FR 30 ML - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

6 - (69217) BUPROPIONA CLORIDRATO 300MG - COTA RESERVADA

9 - (78523) SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

9 - (78523) SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 06/05/2026 14:40:17.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 06/05/2026 15:40:17

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 51/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns) :

4 - CARBAMAZEPINA 200MG DE LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: TEGRETOL CR 200MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 0,9700/COMPRIMIDO

4 - CARBAMAZEPINA 200MG DE LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: TEGRETOL CR 200MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 0,9700/COMPRIMIDO

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns) :

1 - BEVACIZUMAB 400 MG - Cota Principal - Marca: BIONOVIS/BEVANOVIS 400MG SOL INJ IV FAM 16ML/14531 - R\$ 1.125,0000/AMPOLA

1 - BEVACIZUMAB 400 MG - Cota Reservada - Marca: BIONOVIS/BEVANOVIS 400MG SOL INJ IV FAM 16ML/14531 - R\$ 1.125,0000/AMPOLA

5 - TRAZODONA 150MG CP - Cota Reservada - Marca: APSEN/DONAREN RET 150MG CX30CPR LP/1011806010038 - R\$ 1,5000/COMPRIMIDO

5 - TRAZODONA 150MG CP - Cota Principal - Marca: APSEN/DONAREN RET 150MG CX30CPR LP/1011806010038 - R\$ 1,5000/COMPRIMIDO

7 - TANSULOSINA 0,4MG + DUTASTERIDA 0,5MG - Cota Principal - Marca: APSEN/TANDUO 0,5MG+0,4MG CX30CPS DURALP/101180650 - R\$ 1,9900/CAPSULA

7 - TANSULOSINA 0,4MG + DUTASTERIDA 0,5MG - Cota Reservada - Marca: APSEN/TANDUO 0,5MG+0,4MG CX30CPS DURALP/101180650 - R\$ 1,9900/CAPSULA

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

3 - SORBITOL + SODIO LAURILSULFATO BISNAGAS COM 6,5G - Cota Reservada - Marca: EUROFARMA - R\$ 4,7200/UNIDADE

3 - SORBITOL + SODIO LAURILSULFATO BISNAGAS COM 6,5G - Cota Principal - Marca: EUROFARMA - R\$ 4,7200/UNIDADE

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

2 - VALSARTANA 320MG + ANLÓDIPINO 5MG - Cota Principal - Marca: ACHE/BRVAN DUO - R\$ 3,5000/COMPRIMIDO

6 - BUPROPIONA CLORIDRATO 300MG - Cota Principal - Marca: EUROFARMA/BUP XL - R\$ 0,8000/COMPRIMIDO

ONCO PROD DIST. PROD. HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA - Item(ns):

11 - INSULINA ASPART 100U/ML - CARPULE COM 3 ML - Cota Reservada - Marca: FIASP 100 U/ML PENFIL / NOVO NORDISK - R\$ 31,3300/PECA

11 - INSULINA ASPART 100U/ML - CARPULE COM 3 ML - Cota Principal - Marca: FIASP 100 U/ML PENFIL / NOVO NORDISK - R\$ 31,3300/PECA

SP HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

8 - QUETIAPINA 300MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: QUET XR 300MG/EUROFARMA - R\$ 10,0000/COMPRIMIDO

8 - QUETIAPINA 300MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: QUET XR 300MG/EUROFARMA - R\$ 10,0000/COMPRIMIDO

CONTA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns) :

10 - CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - Cota Principal - Marca: HERBARIUM - R\$ 340,0000/FRASCO

UNA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME - Item(ns) :

2 - VALSARTANA 320MG + ANLÓDIPINO 5MG - Cota Reservada - Marca: BRAVAN DUO/ACHE-1057307370101 - R\$ 3,5700/COMPRIMIDO

10 - CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - Cota Reservada - Marca: CANABIDIOL/FARMAUSA--FRASCO C/ 30ML - R\$ 373,9900/FRASCO

FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA - Item(ns) :

12 - CANABIDIOL SOLUCAO ORAL 50 MG/ML - FR 30 ML - Cota Principal - Marca: LIFE SCIENCE - 1838900040010 - R\$ 105,0000/FRASCO

12 - CANABIDIOL SOLUCAO ORAL 50 MG/ML - FR 30 ML - Cota Reservada - Marca: LIFE SCIENCE - 1838900040010 - R\$ 105,0000/FRASCO

GLEISON LOPES AREDES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, respondendo pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Processo SEI nº 9936/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 092/2026

I - Objeto: Contratação para pagamento de taxas de inscrição e de arbitragem à entidade esportiva ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA, para a participação das atletas da modalidade VÔLEI ADAPTADO FEMININO e MASCULINO, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA CNPJ – 01.120.273/0001-32.

IV - Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

V - Prazo de Entrega: 08 (oito) meses

VI – Justificativa: A contratação tem como objetivo viabilizar a filiação junto à ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA, possibilitando a participação de nossas(os) atletas nas competições de Vôlei Adaptado Feminino e Masculino organizadas pela entidade.

Serão contempladas(os) atletas que estão na faixa etária dos 50 anos aos 85 anos, divididas(os) em 05 categorias, totalizando 80 atendidas(os), envolvidas(os) em treinos sistematizados, no CECE Antônio Ovídeo Bueno, orientadas(os) por 02 educadores esportivos da SMEL.

A escolha pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA deve-se ao oferecimento de condições bastante favoráveis, como estrutura adequada, menor necessidade de deslocamento entre cidades e um nível técnico elevado, o que contribui significativamente para o desenvolvimento das atletas. A participação em competições ao longo da temporada é essencial para a manutenção da forma física e o aprimoramento técnico do Time Jundiaí.

Além disso, conforme o disposto no §7º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, não é possível realizar o procedimento por meio eletrônico.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA atende plenamente aos critérios técnicos exigidos, proporcionando ao Time Jundiaí Vôlei Adaptado Feminino e Masculino uma experiência competitiva de alto nível. Tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, esta competição se apresenta como a melhor opção dentro do planejamento de formação e rendimento para o ano de 2026.

(Eliana Cristina da Silva)

Diretora do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento

GSMEL

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento, adjudico e homologo este Procedimento de Contratação por Inexigibilidade, autorizando a despesa e a emissão do empenho à ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA, no valor de R\$ 12.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Rita de Cássia Orsi)

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

AVISO

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 072/2026 – Fornecimento de cobertor solteiro microfibrã 2,20 x 1,50m, lençol descartável com elástico e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI Nº 11712/2026

I – O item 5.1. do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe, passa a vigor com a seguinte redação:

“5.1. Os pedidos serão processados por meio de notas de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município.”

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras



ADMINISTRAÇÃO

Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 28 de maio de 2026, às 09:30 horas.**

- **PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** ERIC SCHMIDT JARDIM.

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 072/2026**, de 07 de maio de 2026.

Jundiaí, em 14 de maio de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 060/2026 – Fornecimento de vinagre de fruta - maçã, em embalagem plástica com 750 ml e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI Nº 10279/2026

I – O item **5.1.18** do Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe passa a vigor com a seguinte redação:

“5.1.18. Os prazos de entrega serão de inteira competência e responsabilidade da Secretária Municipal de Educação/ Departamento de Alimentação e Nutrição, sendo que a mesma fará um comunicado por escrito e enviado a empresa vencedora, por e-mail, com 10 (dez) a 15 (quinze) dias corridos de antecedência, estipulando a data de entrega e a quantidade total do produto a ser fornecido.”

II - Ficam excluídos os itens **5.1.18.1** e **5.1.19** do Anexo I referente a ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

III – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 29 de maio de 2026, às 09:00 horas.**

- **PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** HELOISA KLEMM SCARPIM

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 060/2026**, de 28 de abril de 2026.

Jundiaí, em 14 de maio de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de forro em drywall, porta de correr e outros, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento Sessão de Lances: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/26.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 65.320 PONTOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Face ao que consta dos autos, RESOLVEMOS:

- REVOGAR a presente licitação para revisão dos elementos técnicos e readequação do edital.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025 - Execução de obra de implantação de Horta Comunitária Acessível no Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda - CECO, Rua Benedito Sérgio de Oliveira, nº 220, Parque Continental, destinado à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica", até às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2026.

Agente de Contratação responsável: NAIARA SANCHES CONSENSIO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento Sessão de Lances: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

LEIS**LEI N.º 10.517, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE JUNDIAÍ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE JUNDIAÍ**, realizado anualmente a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º. A inclusão do Campeonato no Calendário Municipal de Eventos tem como objetivos:

I – reconhecer a importância social, cultural e esportiva do futebol amador;

II – incentivar a prática esportiva como instrumento de saúde, lazer e integração comunitária;

III – valorizar atletas, equipes, dirigentes, árbitros e todos aqueles que colaboram para o fortalecimento do futebol amador no município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro das suas possibilidades orçamentárias e administrativas:

I – apoiar a realização do campeonato;

II – promover ações de divulgação do campeonato em escolas, centros comunitários e através de seus meios de comunicação oficial;

III – incentivar parcerias com associações esportivas e clubes de bairro;

IV – divulgar campanhas de valorização do esporte comunitário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.518, DE 07 DE MAIO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** (13 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, realizado anualmente no dia 13 de Maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.519, DE 07 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 10.316/2025, que institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários, para estabelecer diretrizes voltadas à proteção e ao bem-estar destes animais; e denomina a norma “Lei Jorginho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 10.316, de 08 de abril de 2025, que instituiu o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“*Institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários – Lei Jorginho.*” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 3º. (...)”

(...)

Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais comunitários, especialmente:

I – promover ações de castração, vacinação e identificação dos animais,

no âmbito dos programas já existentes;

II – intensificar a fiscalização e o combate aos maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O cadastramento dos animais comunitários, quando instituído pelo Poder Executivo, poderá observar critérios como:

I – identificação do animal por métodos atualizados adequados;

II – indicação de responsáveis comunitários para acompanhamento do cuidado;

III – atualização periódica das informações junto aos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 3º-B. A eventual remoção do animal comunitário de seu território somente poderá ocorrer:

I – para atendimento veterinário;

II – quando constatada situação de risco ao bem-estar do animal;

III – por determinação judicial, ou nos termos da legislação vigente.

(...)

Art. 4º-A. O Município poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a proteção dos animais comunitários, abrangendo:

I – boas práticas de convivência e cuidado;

II – sensibilização, prevenção e combate aos maus-tratos.

(...)

Art. 4º-B. Eventual despesa, decorrente das ações previstas nesta Lei, observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente.

(...).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.520, DE 07 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Avenida José de Andrade Rebello**” a Avenida 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Avenida José de Andrade Rebello**” a Avenida 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.521, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Denomina “**Rua Joaquim Andrade Rebello**” as Ruas 01 e 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

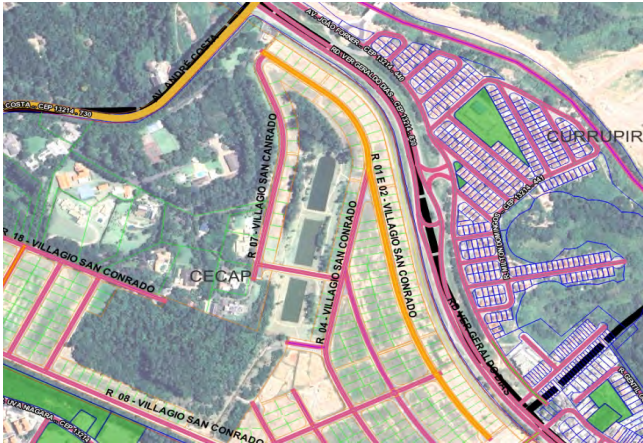
LEIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. São denominadas “**Rua Joaquim Andrade Rebello**” as Ruas 01 e 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.522, DE 07 DE MAIO DE 2026

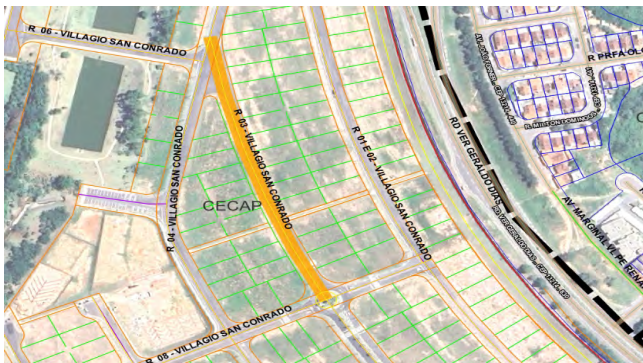
Denomina “**Rua Antonio de Andrade Rebello**” a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. É denominada “**Rua Antonio de Andrade Rebello**” a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.523, DE 07 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua Antonio Loureiro Cardoso**” a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária

realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. É denominada “**Rua Antonio Loureiro Cardoso**” a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP), conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.524, DE 07 DE MAIO DE 2026

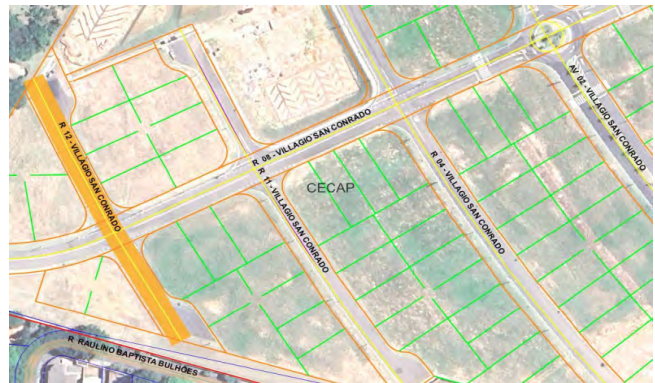
Denomina “**Rua Carlos Jorge Monteiro**” as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. São denominadas “**Rua Carlos Jorge Monteiro**” as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.525, DE 07 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua Alice César Pessini**” a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. É denominada “**Rua Alice César Pessini**” a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

LEIS

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.526, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Denomina “**Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel**” a Avenida 01 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel**” a Avenida 01, localizada no loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.527, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Denomina “**Rua Coriolano de Marins e Dias**” a Rua 06 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Coriolano de Marins e Dias**” a Rua 06 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.528, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Denomina “**Rua Vasco de Andrade Rebello**” a Rua 07 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

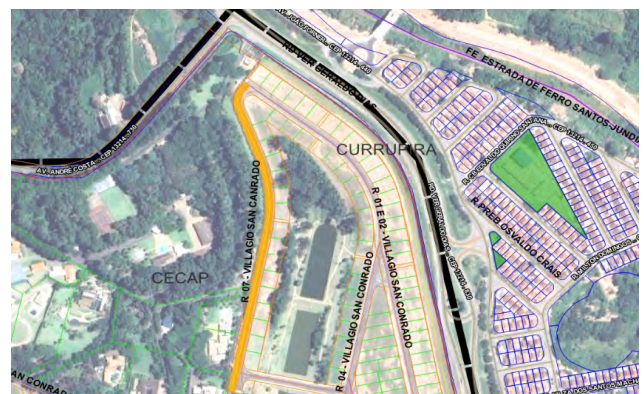
Art. 1º. É denominada “**Rua Vasco de Andrade Rebello**” a Rua 07 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.529, DE 07 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua José Pinto de Andrade**” as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São denominadas “**Rua José Pinto de Andrade**” as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.530, DE 07 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre**” a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre**” a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.531, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua Iolanda Latorre Cascaldi**” as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São denominadas “**Rua Iolanda Latorre Cascaldi**” as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.532, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “**Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen**” a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen**” a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.533, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “Rua Antonietta Gigliotti Latorre” a Rua 16 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

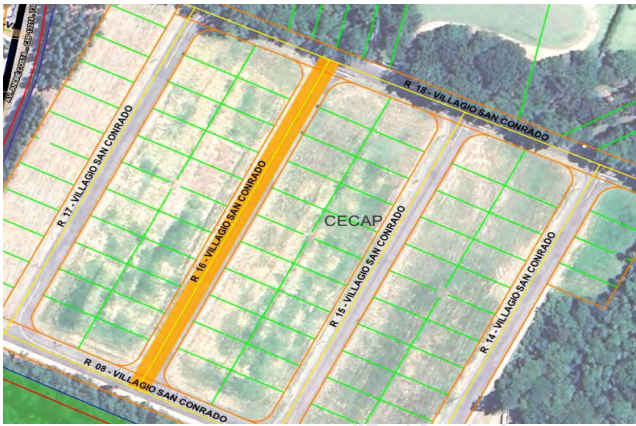
Art. 1º. É denominada “Rua Antonietta Gigliotti Latorre” a Rua 16 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.534, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “Rua Virginia Murari” a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua Virginia Murari” a Rua 05 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.535, DE 08 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter voluntário e complementar à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter estritamente educativo, orientador e voluntário, com a finalidade de promover a conscientização ambiental e o reaproveitamento doméstico de resíduos orgânicos.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

I – estimular a redução voluntária da fração orgânica dos resíduos domiciliares destinados à coleta convencional;

II – incentivar práticas domésticas sustentáveis de reaproveitamento de resíduos orgânicos;

III – contribuir para a melhoria das condições sanitárias urbanas, reduzindo a exposição prolongada de resíduos orgânicos nas vias públicas;

IV – promover educação ambiental voltada à responsabilidade compartilhada no manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. O Programa poderá compreender, entre outras ações de natureza educativa:

I – elaboração e divulgação de cartilha técnica orientativa;

II – realização de oficinas, palestras ou campanhas informativas;

III – criação de cadastro voluntário de residências interessadas em receber material educativo;

IV – divulgação de conteúdos informativos nos canais institucionais do Município.

Art. 4º. A adesão ao Programa será facultativa e não gerará:

I – obrigação de implementação de compostagem pelo morador;

II – concessão automática de benefício financeiro, incentivo fiscal, subsídio ou vantagem econômica;

III – imposição de metas, sanções ou penalidades;

IV – alteração das regras municipais de coleta ou destinação final de resíduos.

Art. 5º. O Programa instituído por esta lei possui natureza complementar e educativa, não altera, substitui ou revoga disposições da Lei Municipal 8.574/2015 (Política Municipal de Resíduos Sólidos), nem interfere nas atribuições administrativas do Poder Executivo quanto à gestão, coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta lei deverá ocorrer, quando implementadas, com aproveitamento das estruturas administrativas, materiais e programas já existentes, não implicando criação de novos cargos, órgãos, despesas obrigatórias continuadas ou estrutura administrativa específica.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO N.º 36.265, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015116/2026, -----

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo em 2026; -----

CONSIDERANDO o grande interesse que o evento desperta na população brasileira; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir o acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados à população e sem causar transtornos ao andamento



DECRETOS

dos serviços considerados essenciais, -----

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2026, o expediente nas repartições públicas Municipais será encerrado 1 (uma) hora antes do início do jogo, retornando 1 (uma) hora depois do seu término, exceto quando o horário de término do expediente for igual ou inferior ao horário de término da partida acrescido de 1 (uma) hora.

Art. 2º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, definidas à critério do Secretário da Pasta, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.085, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso da área pública constituída da viela nº 28 do Loteamento Tulipa, localizada na Rua Silverio Furquim, lindeira ao nº 111, Jardim das Tulipas, neste Município, a ZELI APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA e ERIKSON RICARDO SGARBI, para o fim de conservação e manutenção.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010317/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 28 do Loteamento Tulipa, localizada na Rua Silverio Furquim, lindeira ao nº 111, Jardim das Tulipas, neste Município, a ZELI APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA e ERIKSON RICARDO SGARBI, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.269, DE 12 DE MAIO DE 2026

Cria o Comitê Municipal para Implantação e Acompanhamento da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e: -----

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; -----

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 992/2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; -----

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município no "Pacto de Cidades Antirracistas" e a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR); -----

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para acompanhamento da PNSIPN; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para Implantação e Acompanhamento da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, de caráter intersetorial, consultivo e propositivo.

Art. 2º O Comitê tem como finalidades principais:

- I - planejar, implementar e monitorar ações voltadas à assistência em saúde integral da população negra;
- II - propor estratégias para o enfrentamento do racismo institucional no âmbito do SUS municipal;
- III - articular ações voltadas ao enfrentamento dos determinantes sociais da saúde, como educação, saneamento, segurança alimentar, emprego e renda;
- IV - fomentar o preenchimento obrigatório do quesito raça/cor nos sistemas de informação em saúde.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS (Coordenação);
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC/ Núcleo de Articulação de Direitos Humanos;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT;
- VI - Secretaria Municipal de Governo - SMGOV;
- VII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP;
- VIII - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC;
- IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
- X - Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- XI - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN;
- XII - Instituições de Ensino Superior sediadas no Município que aceitarem o convite para participação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações realizadas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º O Comitê poderá aprovar regras de seu funcionamento por meio de regimento interno.

Art. 6º O suporte operacional relacionado às pautas do Comitê será prestado pela SMCC - Assessoria de Políticas para Igualdade Racial (APIR).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.270, DE 12 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, VISANDO ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NO 11º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0017062/2026. REF. SOLICITAÇÃO 441 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.402,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2775	GESTÃO DA GENTE: INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM REDE	R\$	3.402,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		3.402,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE	R\$	3.402,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		3.402,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.271, DE 12 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA VIGILÂNCIA SOCIAL DA SMADS. RECURSO ESTADUAL SEDS DA MACRO VIGILÂNCIA SOCIAL, CONV. 730. PROCESSO SEI PMJ.0042181/2024. REF. SOLICITAÇÃO 437 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 813.636
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.272,65 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS	R\$	26.272,65
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5189	REPASSE ESTADUAL FEAS - FMAS		
	TOTAL....R\$		26.272,65

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.272, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº.36.273, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS,, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0016874/2026. REF. SOLICITAÇÃO 435 - SECR. MUN. DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE MECANOGRRAFIA PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MOBILIDADE DA SMMT, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0016205/2026. REF. SOLICITAÇÃO 429 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO 813.610
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.903,20 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.06.182.0193.2617	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL		
3.3.90.31.00	P R E M I A C O E S CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESP.E OUTRAS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	4.500,00
	TOTAL....R\$		4.500,00

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	38.903,20
	TOTAL....R\$		38.903,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

03.01.06.182.0193.2617	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	4.500,00

2.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	38.903,20

TOTAL....R\$ 4.500,00

TOTAL....R\$ 38.903,20

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.274, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS A SEREM UTILIZADOS NAS PLATAFORMAS DOS 07 TERMINAIS DE ÔNIBUS, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0015612/2026. REF. SOLICITAÇÃO 445 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 813.681

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 64.600,00 (SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.2746	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5404	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT/LEI 9355/2019		
		R\$	64.600,00
		TOTAL....R\$	64.600,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.275, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA EXECUTADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NOS DIVERSOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0007501/2026. REF. SOLICITAÇÃO 436 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 251.334,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0000	PROPRIA		
		R\$	251.334,30
		TOTAL....R\$	251.334,30

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0186.2696	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	251.334,30

TOTAL....R\$ 251.334,30

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.276, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, PARA CUSTEAR 50% DO REPASSE ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 9.760/2025, VISANDO O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS. PROCESSO SEI . PROCESSO SEI PMJ.0008586/2022. REF. SOLICITAÇÃO 444 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 2.262

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.856,89 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
	R\$	10.856,89	
	TOTAL....R\$	10.856,89	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.277, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONTRATO Nº 46/2025, REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA DE APRENDIZADO ADAPTADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CECE NICOLINO DE LUCA (BOLÃO), CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0031811/2024. REF. SOLICITAÇÃO 230 - SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.492

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 82.845,14 (OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1113	CONSTRUÇÃO DA PISCINA DE APRENDIZADO ADAPTADA OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.4.90.51.00			
8027	FINISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		

R\$	82.845,14
TOTAL....R\$	82.845,14

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.278, DE 13 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM GESTÃO DE ADIANTAMENTO DA SMGOV, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0017162/2026. REF. SOLICITAÇÃO 442 - SECR. MUN. DE GOVERNO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

24.01.04.122.0190.2005	GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		R\$	5.000,00
		TOTAL....R\$	5.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.04.122.0190.2005	GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		R\$	5.000,00
		TOTAL....R\$	5.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.279, DE 14 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O RESSARCIMENTO DE GASTOS REALIZADOS COM ALIMENTAÇÃO E ESTACIONAMENTO DURANTE A REUNIÃO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO (CDHU), CONFORME SEI PMJ.0008576/2026. REF. SOLICITAÇÃO 446 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450,62 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		
0000	PROPRIA		
		R\$	450,62
		TOTAL....R\$	450,62

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

5.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	450,62

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.280, DE 14 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE TENDA PANTOGRÁFICA PARA UTILIZAÇÃO NA "REDE RUA EM MOVIMENTO", SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0017312/2026. REF. SOLICITAÇÃO 447 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.049,38 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.1301	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.049,38
		TOTAL....R\$	3.049,38

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

5.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.049,38

TOTAL....R\$ 3.049,38

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.281, DE 14 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FANTASIAS (MASCOTES - AGENTES DE TRÂNSITO) E OS RESPECTIVOS UNIFORMES, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0018533/2023. REF. SOLICITAÇÃO 449 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO 2.314 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2743	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	202,50
		TOTAL....R\$	202,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.451.0187.2743	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	202,50

TOTAL....R\$ 202,50

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



PORTARIAS

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013371/2026, -----

R E S O L V E convalidar os efeitos do uso, a título precário e oneroso, do ESPAÇO EXPRESSA por ANA PAULA INFANGER CECCHETTO, para a realização do evento denominado "Festa Nordestina", no período de 1º a 03 de maio de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0036264/2024, -----

D E S I G N A, para compor o *CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUANABARA*, regulado pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:
Titular: FERNANDA ASSOLINI DE FREITAS
Suplente: JOSE RISIERI CIANCHETTI

Titular: ROSA MARIA SIQUEIRA BARBOSA
Suplente: SAMANTA CRISTINA FERNEDA BORELLA

II - Representantes dos Trabalhadores:
Titular: GRACIELA SERRAL
Suplente: CARLA CRISTINA SANTOS

III - Representantes da Administração:
Titular: TAIS REGINA BENGTON
Suplente: JOÃO HENRIQUE PRIMINI LOPES

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0043463/2024, -----

N O M E I A FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA, agente político, inscrito no CPF nº 077.xxx.xxx-76, para exercer, a partir de 15 de maio de 2026, o cargo de Secretário Municipal de Promoção da Saúde, de

provimento em comissão, na forma da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, e suas alterações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2026.

Fica revogada a Portaria nº 84, de 14 de abril de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000407/2025, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS*, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, e suas alterações, atualmente constituído na forma da Portaria nº 65, de 24 de março de 2026, alterada pela Portaria nº 90, de 27 de abril de 2026, a partir de 15 de maio de 2026, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

III) Representantes da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde:

a) da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:
Titular: FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA (membro nato), em substituição a *Gleison Lopes Aredes*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043471/2024, -----

D E S I G N A ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, para, cumulativamente e sem ônus para os cofres públicos, responder pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 18 de maio a 1º de junho de 2026, durante o afastamento da titular EMILY SCAPINELLY VAZ, em gozo de férias prêmio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA SMJC Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 0029776/2025,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 05, de 30 de janeiro de 2026, publicada na Imprensa Oficial do Município de 04 de fevereiro de 2026, edição nº 5.764, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 05 de abril de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

DDS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
PORTARIA N.º 536, DE 12 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0025917/2025.

FAZ SABER que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal a servidora abaixo discriminada, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos). Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Vencimento
VANESSA MARIA ROMERO SERRADO	01/08/2025

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
EDITAL 219, DE 12 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0025917/2025.

RESOLVE retificar o Edital 294, de 31 de julho de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município 5671, de 06 de agosto de 2025, para constar a correção e então considerar a servidora VANESSA MARIA ROMERO SERRADO apta à progressão, referente ao período de AGOSTO DE 2025, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013.

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será

GESTÃO DE PESSOAS

publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA Nº 541, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora CAROLINE BASCHIROTTO ORBEM, ocupante do cargo de Médica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
PORTARIA Nº 1788, DE 12 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018

FAZ SABER que fica reservada uma vaga no cargo de **AGENTE FUNERÁRIO**, referente ao Processo FUMAS nº 585-8/2019, Edital nº 001/2020, para o candidato **PAULO HENRIQUE RODRIGUES**, conforme o processo administrativo nº PMJ.0008308/2026 e judicial nº 1001000-56.2026.8.26.0309.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 214, DE 05 DE MAIO DE 2026

DA RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos inscritos no Concurso Público referente ao edital nº 135/2026, para prestarem a prova objetiva, para o cargo descrito no item 2.1, **no dia 24 de MAIO de 2026**, conforme relação a seguir.

O candidato poderá, também, ter acesso ao seu local de prova no site www.vunesp.com.br e pelo serviço de Atendimento ao Candidato, telefone (11) 3874-6300, de segunda a sábado, das 8 às 18 horas (exceto feriados). O candidato deverá observar as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrição. Os portões serão fechados interativamente no horário estabelecido.

DATA, HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES, PROVA, DURAÇÃO DAS PROVAS E TEMPO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Data	Abertura do Portão	Fechamento do Portão	Início da prova Objetiva	Prova	Duração das Provas	Tempo de Permanência Mínima
24.05.2026 (Domingo)	08:00	08:30	09:00	Prova Objetiva	3 horas	2 horas

1) LISTA DE PRÉDIOS

0101 EE PROFA CECÍLIA ROLEMBERG PORTO GUELLI
Rua Tiradentes, 100
Vila Rio Branco
Jundiaí - SP

0102 EE CEL SIQUEIRA MORAES
Rua 23 De Maio, 541
Vianelo
Jundiaí - SP

2) LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

**GESTÃO DE PESSOAS**

Consultar a área do candidato

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ATOS DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Processo nº PMJ.0010403/2025

- Objeto: Processo Seletivo Simplificado para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Temporário – Edital nº 069/2025.

- Despacho: Face ao que consta dos autos, PRORROGO o presente Processo Seletivo Simplificado por 1 (um) ano.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**PORTARIA Nº 542, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar o servidor RENATO AUGUSTO ROSA, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Coordenador de Operações, símbolo FC 3, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Divisão de Infraestrutura de Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de maio de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0017112/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 543, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora LIVIA MASSA HADDAD do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 92/2025, A PARTIR DE 18 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 544, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia JESSICA SENA ANJOS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 545, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia LARISSA SEQUEIRA SOARES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 48/2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 546, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia ANDREA MOURAD, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Habitação Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 547, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia RICARDO AUGUSTO FRANCO PUTTINI, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia ISABELLY PEREIRA ALVES ZAMBINI, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

CASA CIVIL**EXTRATO**

TERMO ADITIVO II AO CONVÊNIO nº 01/2025, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, objetivando a cessão de servidores.

Processo SEI nº PMJ.0020041/2021.

OBJETO: prorroga a vigência para 08 de abril de 2027 e substitui o plano de trabalho.

ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

ATO DE CLASSIFICAÇÃO II E DESCLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCC Nº 03/2026, visando à seleção de interessados em apoiar as ações do projeto "Prefeitura na Área", na EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, localizada na Rua Uva Isabel, 50 - Morada das Vinhas, Jundiaí/SP.

Processo SEI 15320/2026

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, prevista no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, nomeada conforme Portaria 94, de 28 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, após análise e julgamento das propostas e documentos apresentados em face do Edital em epígrafe, faz saber que compareceram também ao Chamamento os seguintes interessados, com as seguintes avaliações:

- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO (Filial - Jundiaí) - CNPJ 60.982.576/0009-80 - a qual está apta a participar do evento "Prefeitura na Área", a ser realizado no dia 23 de maio de 2026, por atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

- MATHEUS WILLIAN SALES (Ótica Alta Vista) - CNPJ 66.415.827/0001-74 - a qual NÃO está apta a participar do evento "Prefeitura na Área", a ser realizado no dia 23 de maio de 2026, em razão de inconsistências verificadas nos serviços a serem prestados em relação ao objetivo do evento, bem como ausência de alguns documentos (itens 3.3.6.; 3.3.7. e 3.3.8 do Edital).

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, para eventuais recursos.

KATHIA ANZELOTTI**LUCIANO GUERINO****LIGIA RAFAELA VON ZUBEN FOGA****EDITAL SMCC Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2026**

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 10.478, de 26 de março de 2026, que altera a Lei Municipal nº 5.999, de 26 de fevereiro de 2003, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, convoca-se através do presente Edital, a sociedade civil, conforme disposto na Lei nº 10.478/26, na íntegra do seu art. 3º, para a composição do **CMDM** com representantes para o biênio 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICA a convocação das interessadas em participar presencialmente na eleição de conselheiras da sociedade civil visando a composição do **CONSELHO**, para o biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO a necessidade da representatividade valorizada através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM** faz-se necessária nova convocação para representação da sociedade civil conforme legislação vigente para as vagas de titulares e de suplentes conforme apontado nos anexos de inscrição (Anexo I e Anexo II).

1. DO OBJETIVO

1.1. Segundo a Lei Municipal nº 5.999/2003, alterada pela Lei Municipal nº 10.478/2026, o Conselho tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam promover maior democratização em prol do exercício de cidadania das mulheres.

2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao Conselho:



CASA CIVIL

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programa de governo, no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O Conselho é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Executivo e 12 (doze) representantes da sociedade civil.

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

4.1. O período de inscrição de candidaturas observará o Anexo I deste Edital.

4.2. A sociedade civil poderá ser representada no Conselho, ora em tela, para o biênio 2026/2028 segundo as vagas apresentadas nos anexos para inscrição.

4.3. As representantes da sociedade civil em caráter individual deverão comprovar experiência em políticas públicas voltadas às mulheres, ou atuação em movimentos sociais, ou iniciativas alinhadas aos objetivos do Conselho e serão selecionadas mediante processo público de inscrição e de voto popular a ser exercido exclusivamente por mulheres, em sua pluralidade, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade que tenham residência ou domicílio eleitoral no Município de Jundiaí. As candidatas devem observar os seguintes critérios:

I - residência ou domicílio eleitoral no Município de Jundiaí;

II - inexistência de vínculo com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja por meio de cargo efetivo, ou cargo em comissão;

III - não possuir vínculo parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com pessoa ocupante de cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

IV - não estar na direção das entidades da sociedade civil, legalmente

constituídas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada como de relevante interesse público.

4.4. O Formulário de Inscrição (Anexo II) e os documentos exigidos deverão ser entregues dentro do prazo de inscrição, conforme Anexo I, por meio eletrônico através do e-mail cmdm@jundiai.sp.gov.br ou através de protocolo pessoal na Secretaria Municipal da Casa Civil/ Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, localizado no Paço Municipal, 8º andar, ala norte, situado na Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, neste Município.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Poderão votar e ser votadas as inscritas previamente respeitando a Cláusula 4.3.

5.2. As candidatas poderão ser representadas por seus procuradores na Plenária Presencial mediante apresentação da cópia da Procuração, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail: cmdm@jundiai.sp.gov.br.

5.3. A Plenária presencial será instalada pela Presidente do CMDM e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Presidente do CMDM, pelo Diretora do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, pela Assessora de Direitos Humanos e pela comissão eleitoral.

5.3.1. A Presidente do CMDM terá como atribuições

I - fazer a leitura do Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária do CMDM.

II - declarar as candidatas eleitas do segmento, ao final das eleições

5.3.2. A Mesa Coordenadora da Plenária presencial terá as seguintes atribuições:

I - realizar a verificação de todas as candidatas presentes na reunião.

II - organizar o segmento para que as candidatas possam se apresentar.

III - proceder a apuração de votos.

IV - encaminhar à Presidente do CMDM as candidatas eleitas.

5.4. A Plenária presencial terá o seguinte rito:

I - abertura da Plenária presencial às 19h00;

II - início do processo eleitoral às 19h15;

III - confirmação da presença das candidatas habilitadas;

IV - leitura do Edital pela Presidente do CMDM;

V - apresentação das candidatas - 3 (três) minutos para cada candidata se apresentar;

VI - recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada candidata, ou seu procurador realize a votação;

VII - retorno à Plenária para divulgação da aprovação dos votos;

VIII - anúncio, pela Presidente do CMDM, dos nomes das candidatas eleitas.

5.5. As candidatas habilitadas terão direito a votar em 2 (duas) candidatas, podendo 1 (um) dos votos ser para si própria e o outro voto para outra candidata.

5.6. Em caso de empate, a candidata com maior idade ficará com a vaga.

5.7. A classificação das titulares se dará pelo número de votos. As mais votadas serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, e a cada candidata eleita, levará junto a sua suplente, que não participará da eleição.

6. DOS RECURSOS



CASA CIVIL

6.1. As candidatas terão o prazo de 3 (três dias úteis para interposição de recursos, a partir da data de publicação da lista das eleitas, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do e-mail cmdm@jundiai.sp.gov.br à Comissão Eleitoral, ou entregue pessoalmente no Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades. O resultado do recurso será deliberado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhado para ciência do inscrito, por e-mail.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela comissão eleitoral juntamente com a Secretaria Municipal da Casa Civil.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 15/05/2026.
Inscrições: de 18/05/2026 até às 23h59 do dia 17/06/2026.
Conferência das fichas de inscrições: 18 e 19/06/2026.
Publicação das inscrições indeferidas: 20/06/2026.
Recurso para as inscrições indeferidas: de 21/06/2026 às 23h59 do dia 25/06/2026.
Publicação definitiva dos candidatos aptos para as eleições: 27/06/2026.
Eleições: 07/07/2026.
Local: Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº, Jd. Botânico - 8º andar / ala norte (Auditório)
Horário: 19h00.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

1. SEGMENTO ENTIDADES

() Representantes de Entidades, Organizações Não Governamentais, Sindicatos, Instituições, Associações, Entidades Filantrópicas e Assistenciais na área da Saúde, que trabalham com direitos da mulher.

Dados da Entidade:

Nome:
Data Fundação:
CNPJ:
Endereço Complemento:
Bairro:
Tel.:
E-mail:
Atividade Principal:

Dados da Representante da Entidade:

Nome:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Complemento Bairro:
Telefone:
E-mail:

2. SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

() Representantes da sociedade civil sem vínculo com entidades (a candidata deverá apresentar de alguma forma a comprovação de atuação no segmento feminino, demonstrando sua participação e atuação no segmento).

Dados da Representante da sociedade civil:

Nome:
CPF:
Endereço Complemento:
Bairro:
CEP:
Tel.:
E-mail:

GOVERNO

TERMO DE APOIO Nº 001/26, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a 21DRIVER TECNOLOGIA LTDA., com o objetivo de apoiar às edições do evento “Prefeitura na Área”, mediante doação de camisetas e fornecimento de algodão doce e pipoca.

Processo nº 0004844/2026
Dispensa de Convocação Pública SMGOV nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Secretário da Municipal de Governo Abner Henrique Ferreira de Andrade, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, 21DRIVER TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.350.018/0001-87, com sede na Avenida Paulista, nº 302 – Conjunto 10 - Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01310-000, neste ato representada por sua Sócia e Administradora, Sra. RENATA CRISTINA NEVES GERALDO, portadora do RG nº 47149518 SSP/SP e do CPF/MF nº 393.924.138-58, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública SMGOV nº 001/2026 na Edição nº 5777 da Imprensa Oficial do Município de 04 de março de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto o apoio às edições do evento “Prefeitura na Área”, a serem realizadas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026, em datas específicas a serem oportunamente confirmadas pela Secretaria Municipal de Governo, mediante a doação única de 300 (trezentas) camisetas, destinadas à utilização pelos colaboradores responsáveis pela organização do evento em todas as edições previstas, bem como a doação de algodão doce e pipoca em cada uma das datas de realização do evento.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo, especialmente quanto à doação única das camisetas e à disponibilização de algodão doce e pipoca nas datas previstas para a realização do evento;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação



GOVERNO

e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) prestar contas acerca dos gastos, da origem e da regularidade do objeto do apoio, na forma da legislação aplicável;

e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, manipulação, preparo e disponibilização dos alimentos fornecidos no âmbito deste Termo, especialmente algodão doce e pipoca, observando integralmente a legislação sanitária e de vigilância sanitária aplicável, respondendo exclusiva e integralmente por quaisquer danos, intoxicações, incidentes ou prejuízos eventualmente causados a terceiros em decorrência do consumo dos produtos disponibilizados, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

f) cumprir as demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Secretário Municipal competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Parágrafo único: Parágrafo único. A exploração publicitária poderá ocorrer, dentre outras formas previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO, por meio da inserção da logomarca da APOIADORA em materiais institucionais e de divulgação do evento, bem como por menções em redes sociais, backdrops, banners e demais peças de comunicação relacionadas ao objeto deste Termo, observados os limites legais e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência até 28 de novembro de 2026, podendo ser revisto ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprimento de seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitida a alteração das condições e a prorrogação da vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal aplicável, sendo vedada, no entanto, qualquer alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de

qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Governo, e protocolados no endereço Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Norte, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Secretaria Municipal de Governo analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Jundiá, 06 de maio de 2026.

Pelo MUNICÍPIO

(Assinado digitalmente)

Secretário Municipal de Governo

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE

Pela APOIADORA

(Assinado digitalmente)

Representante Legal da 21Driver Tecnologia Ltda.

RENATA CRISTINA NEVES GERALDO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 002/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a HOFFMAN E SILVA PARTICIPACOES LTDA, com o objetivo de receber patrocínio E APOIO À REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE JUNDIAÍ

Processo SEI n. 0017126/2026

Edital de Convocação Pública n. 002/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Abner Henrique Ferreira de Andrade, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, HOFFMAN E SILVA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.355.758/0001-55, com sede na Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Sala 1806, Jardim Flórida, Jundiá-SP, neste ato representada por seu Administrador, Sr. ALAN SILVANO DA SILVA, portador da CI/RG nº 45.686.983-5 e do CPF/MF nº 341.622.638-09, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação



GOVERNO

pública nº 002/2026, publicado na Edição nº 5815 da Imprensa Oficial do Município de 08 de maio de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a realização de ações urbanas, promocionais, culturais e de entretenimento gratuitas à população, vinculadas ao Programa “Centro da Gente – 2026”, voltadas à revitalização e dinamização da região central do Município de Jundiaí, nos termos do Edital de Convocação Pública SMGOV nº 002/2026.

§1º Integram o objeto do presente Termo, dentre outras ações previstas na proposta aprovada:

I – instalação temporária de contêiner na região central do Município, em frente à Igreja Matriz, observadas as diretrizes e aprovações técnicas do MUNICÍPIO;

II – realização de ação institucional de publicidade, contendo comunicação visual destinada à ativação urbana e fortalecimento da ocupação qualificada do espaço público;

III – realização de ação oficial de revelação institucional da marca “POMBONET”, incluindo interação com o público, distribuição de materiais institucionais, cobertura audiovisual e digital, ativações e sorteios;

IV – instalação de telão, sistema de sonorização e estrutura de apoio para transmissão pública e gratuita da abertura da Copa do Mundo e dos jogos da Seleção Brasileira, nas datas previstas na proposta apresentada;

V – realização de ações de experiência e interação com o público, incluindo ativações institucionais, distribuição de brindes, experiências interativas e registros audiovisuais institucionais;

VI – execução de todas as atividades operacionais necessárias à realização das ações propostas, incluindo montagem, desmontagem, logística, limpeza, equipe técnica, segurança, instalações temporárias e demais estruturas necessárias à execução do objeto.

§2º A proposta apresentada pela PATROCINADORA passa a integrar o presente Termo para todos os fins de direito, na qualidade de Anexo I, vinculando as partes às condições, ações, cronograma, responsabilidades e demais elementos nela previstos.

§3º Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e constantes do Edital de Convocação, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- analisar e aprovar as propostas apresentadas, definindo, conforme o interesse público, os locais, datas e formatos das ações referentes à revitalização do centro de Jundiaí.
- emanar diretrizes técnicas e institucionais sobre o objeto deste Termo, estabelecendo os parâmetros de qualidade, segurança, estética e adequação às políticas públicas municipais de cultura e eventos;
- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações referentes à revitalização do centro de Jundiaí, avaliando sua conformidade com o objeto pactuado e com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Convocação Pública;
- autorizar previamente toda e qualquer forma de divulgação institucional da marca do patrocinador, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.901/2018, zelando pela observância dos limites de comunicação institucional e pelo interesse público;

h) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;

i) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;

j) acompanhar o cumprimento das obrigações do patrocinador, podendo determinar ajustes, suspensões ou adequações nas atividades, caso necessário para o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade ou ordem pública;

k) promover, quando cabível, a citação institucional dos patrocinadores nas matérias jornalísticas oficiais e nos canais de comunicação do Município, conforme autorizado e observado o disposto no Anexo II deste Edital;

l) não assumir qualquer encargo financeiro relativo à execução das ações ou à exploração institucional da marca do patrocinador, limitando-se à coordenação, supervisão e validação técnica do objeto.

m) disponibilizar, observadas as diretrizes da Administração Municipal e a conveniência do interesse público, os espaços públicos previamente aprovados para a realização das ações de ativação urbana, transmissão dos jogos da Copa do Mundo e demais atividades previstas neste Termo;

n) promover a articulação institucional entre os órgãos e Secretarias competentes, quando necessário, visando à adequada execução das ações previstas neste Termo, especialmente quanto às questões relacionadas à mobilidade urbana, fiscalização, segurança institucional, ordenamento do espaço público e comunicação institucional;

o) analisar previamente os layouts, peças publicitárias, materiais institucionais, estruturas temporárias, ativações urbanas e demais elementos visuais relacionados à execução do objeto, podendo solicitar adequações sempre que entender necessário ao atendimento do interesse público e das normas municipais aplicáveis;

p) autorizar, quando tecnicamente viável e institucionalmente pertinente, a instalação temporária de estruturas voltadas às ativações urbanas previstas na proposta aprovada, observadas as condições de segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e preservação do espaço público;

q) acompanhar a execução das transmissões públicas dos jogos da Seleção Brasileira e das demais ações de entretenimento previstas, podendo estabelecer orientações complementares relacionadas à organização do espaço, horários de funcionamento, fluxo de pessoas e utilização adequada das áreas públicas;

r) comunicar à PATROCINADORA eventuais intercorrências, ajustes operacionais ou adequações necessárias à execução das ações objeto deste Termo, sempre que verificadas situações que possam comprometer a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana ou o interesse público;

s) validar, ao término das ações, o cumprimento do objeto pactuado, mediante análise técnica da execução das atividades previstas na proposta aprovada e dos documentos comprobatórios apresentados pela PATROCINADORA.

II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo, em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade com as diretrizes e o cronograma aprovados pela Administração Pública. Observando-se ainda na execução do objeto contratual os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) planejar, coordenar e operacionalizar todas as etapas necessárias à realização das ações referentes à revitalização do centro de Jundiaí, incluindo montagem, execução, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, zelando pela segurança e pela integridade dos bens públicos e das pessoas envolvidas;

c) fornecer, instalar e manter todos os materiais, equipamentos, estruturas de apoio, cenários, sonorização, iluminação, energia elétrica (quando necessária) e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

d) disponibilizar equipe técnica, artística, operacional e de apoio devidamente qualificada e identificada para a execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde e acessibilidade;

e) cumprir integralmente as orientações e determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Parcerias e Concessões, inclusive quanto a ajustes técnicos, estéticos ou de segurança;

f) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto e à exploração publicitária de sua marca, incluindo a criação, produção, instalação, manutenção e retirada de materiais visuais, impressos ou sonoros, bem como eventuais autorizações,



GOVERNO

licenças ou direitos autorais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) responder integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução das ações, bem como pelos encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, observando as normas de saúde e segurança do trabalho incidentes;

h) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

i) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

i.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

i.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

i.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

i.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

i.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

j) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

k) responsabilizar-se integralmente pela instalação, operação, manutenção e desmontagem do contêiner promocional, telão, equipamentos de sonorização, iluminação decorativa e demais estruturas temporárias necessárias à execução das ações previstas neste Termo, observadas as diretrizes técnicas e institucionais expedidas pelo MUNICÍPIO;

l) garantir que todas as estruturas, equipamentos e instalações temporárias utilizados durante a execução do objeto atendam às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança elétrica, acessibilidade, estabilidade estrutural, prevenção contra incêndio e segurança do público;

m) responsabilizar-se pela obtenção, às suas expensas, de eventuais autorizações, alvarás, licenças complementares ou liberações exigidas pelos órgãos competentes para a execução das ações previstas neste Termo, inclusive aquelas relacionadas a direitos autorais, sonorização, transmissões públicas e utilização de equipamentos;

n) promover a adequada organização, limpeza, conservação e desmobilização dos espaços públicos utilizados durante a execução das ações, responsabilizando-se pela recomposição integral de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

o) responsabilizar-se pela segurança privada e pelo controle operacional das ações e ativações urbanas realizadas no âmbito deste Termo, quando necessária, observadas as orientações dos órgãos competentes;

p) executar as transmissões públicas da abertura da Copa do Mundo e dos jogos da Seleção Brasileira previstos na proposta aprovada, garantindo a adequada disponibilização de equipamentos, conectividade, sonorização e suporte técnico necessários à realização das atividades;

q) responsabilizar-se integralmente pelas ações e ativações institucionais, distribuição de brindes, materiais institucionais e experiências interativas realizadas junto ao público, observadas as limitações previstas na Lei Municipal nº 8.901/2018 e no Edital de Convocação Pública;

r) assegurar que quaisquer sorteios, campanhas ou ações de interação com o público eventualmente realizadas durante a execução do objeto observem integralmente a legislação aplicável, sendo de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a obtenção de autorizações, regularizações e providências eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;

s) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO quaisquer fatos supervenientes, intercorrências técnicas, situações de risco, alterações operacionais ou eventos que possam comprometer a adequada execução das ações previstas neste Termo;

t) não promover, no âmbito das ações objeto deste Termo, qualquer forma de comercialização direta de produtos ou serviços em desacordo com os limites de exploração institucional da marca previstos na Lei Municipal nº 8.901/2018, no Edital de Convocação Pública e nas diretrizes expedidas pelo MUNICÍPIO;

u) responsabilizar-se pela guarda, integridade e adequado funcionamento de todos os equipamentos, estruturas e materiais utilizados na execução do objeto, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por perdas, furtos, danos ou avarias;

v) apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentos, informações, registros fotográficos, cronogramas atualizados e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas e cotas de patrocínio constantes do Edital de Convocação e demais aspectos estipulados pelo Secretário da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022.

§1º A exploração institucional da marca poderá ocorrer por meio de ativações urbanas, instalação de contêiner promocional temporário, comunicação visual institucional, materiais gráficos, painéis, telão, peças digitais, registros audiovisuais, distribuição de materiais institucionais, ações de interação com o público e demais formatos previamente aprovados pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições constantes do Edital de Convocação Pública e da proposta aprovada.

§2º Fica autorizada, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, a divulgação institucional das marcas “POMBONET”, “NETFIBRA” e “NETFIBRA TECH”, vinculadas à PATROCINADORA, exclusivamente no contexto das ações objeto deste Termo e em conformidade com os limites legais aplicáveis.

§3º As ações de exploração institucional da marca poderão compreender:

I – instalação de comunicação visual institucional no contêiner promocional e nas estruturas temporárias relacionadas às ações objeto deste Termo;

II – divulgação institucional da marca durante as transmissões públicas da abertura da Copa do Mundo e dos jogos da Seleção Brasileira;

III – realização de ativações institucionais e experiências interativas junto ao público;

IV – distribuição de brindes e materiais institucionais previamente aprovados pelo MUNICÍPIO;

V – divulgação institucional da marca em materiais audiovisuais, conteúdos digitais e registros fotográficos relacionados às ações executadas;

VI – compartilhamento, reprodução e divulgação, pela PATROCINADORA, de conteúdos, matérias institucionais e registros oficiais relacionados às ações objeto deste Termo em seus canais institucionais e redes sociais.

§4º Toda e qualquer forma de divulgação institucional deverá observar os princípios da moderação, proporcionalidade, interesse público, acessibilidade, segurança urbana e preservação estética do espaço público, sendo vedada:

I – a comercialização direta de produtos ou serviços no espaço público, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – a veiculação de preços, promoções, ofertas, condições comerciais ou chamadas de natureza mercantil;

III – a utilização de conteúdos, imagens ou mensagens incompatíveis com a finalidade institucional do Programa “Centro da Gente – 2026”.

§5º Todos os custos relacionados à criação, produção, instalação, manutenção e retirada dos materiais destinados à exploração institucional da marca correrão exclusivamente por conta da PATROCINADORA, sem qualquer ônus financeiro ao MUNICÍPIO.

§6º O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar adequações, restrições ou retirada de materiais publicitários e institucionais que estejam em desacordo com o interesse público, com as diretrizes municipais, com o Edital de Convocação Pública ou com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as



GOVERNO

normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2026.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário Municipal de Governo.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Parcerias e Concessões, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, e protocolados no endereço situada na Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, Ala Norte, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá ao Departamento de Parcerias e Concessões junto a Secretaria Municipal de Governo analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE
Secretário de Governo

(assinatura eletrônica)

ALAN SILVANO DA SILVA
Administrador da Hoffman e Silva Participacoes LTDA

Testemunhas:

(assinatura eletrônica)

NATÁLIA MARZOCCHI TOMAZZETO
CPF 395.707.598-01

(assinatura eletrônica)

MAIARA CAROLINE BORTOLOZZO DE OLIVEIRA
CPF 386.677.768-07

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 001/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a MILAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de receber patrocínio para as AÇÕES DO MAIO AMARELO – CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO.

Processo SEI n. 0013880/2026

Edital de Convocação Pública n. 001/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Abner Henrique Ferreira de Andrade, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, MILAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.282.341/0001-38, com sede na Rua Vinte e Três de Maio, nº 740, Bairro do Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu sócio, Sr. EVERSON SCHIEVANO, portador da CI/RG nº 15.860.391-6 e do CPF/MF nº 120.809.418-10, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 001/2026, publicado na Edição nº 5815 da Imprensa Oficial do Município de 08 de maio de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO a realização da ação institucional denominada “Pit Stop Educativo – Maio Amarelo”, voltada à conscientização e prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas profissionais do Município de Jundiaí/SP, especialmente motoboys e entregadores, a ser realizada no Espaço dos Motoboys, em parceria com o MUNICÍPIO, nos dias 11, 18 e 25 de maio de 2026, das 14h00 às 16h00.

Para a consecução do objeto, a PATROCINADORA disponibilizará, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, estrutura, materiais e ações educativas destinadas à realização do evento, incluindo a distribuição de folhetos educativos contendo orientações sobre boas práticas no trânsito, distribuição de chaveiros personalizados, inspeção preventiva em motocicletas, instalação de antenas corta-pipa, realização de sorteios de brindes, incluindo trocas de óleo, capacetes e bonés, bem como equipe de apoio necessária à execução das atividades propostas.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente Termo será executado em conformidade com a proposta apresentada pela PATROCINADORA no âmbito do Edital de Convocação Pública SMGOV nº 001/2026, a qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na qualidade de Anexo I.

Parágrafo Segundo. Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário Municipal da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e constantes do Edital de Convocação, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;

**GOVERNO**

- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) analisar e aprovar as propostas apresentadas, definindo, conforme o interesse público, os locais, datas e formatos das ações a serem realizadas;
- e) emanar diretrizes técnicas e institucionais sobre o objeto deste Termo, estabelecendo os parâmetros de qualidade, segurança, estética e adequação às políticas públicas municipais de cultura e eventos;
- f) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações, avaliando sua conformidade com o objeto pactuado e com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Convocação Pública;
- g) autorizar previamente toda e qualquer forma de divulgação institucional da marca do patrocinador, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.901/2018, zelando pela observância dos limites de comunicação institucional e pelo interesse público;
- h) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;
- i) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;
- j) acompanhar o cumprimento das obrigações do patrocinador, podendo determinar ajustes, suspensões ou adequações nas atividades, caso necessário para o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade ou ordem pública;
- k) promover, quando cabível, a citação institucional dos patrocinadores nas matérias jornalísticas oficiais e nos canais de comunicação do Município, conforme autorizado e observado o disposto no Anexo II do Edital;
- l) não assumir qualquer encargo financeiro relativo à execução das ações ou à exploração institucional da marca do patrocinador, limitando-se à coordenação, supervisão e validação técnica do objeto.
- m) articular, quando necessário, o apoio institucional dos órgãos e Secretarias competentes para viabilizar a adequada realização das ações previstas neste Termo, especialmente quanto à organização do espaço público e orientação de fluxo no local do evento;
- n) aprovar previamente os materiais institucionais, peças gráficas, panfletos, brindes e demais ações de divulgação relacionadas ao objeto do presente Termo, observadas as diretrizes institucionais do MUNICÍPIO.
- h) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- i) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
- i.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- i.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- i.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- i.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- i.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- j) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- k) responsabilizar-se pela execução das atividades de orientação preventiva e conscientização voltadas aos motociclistas participantes, incluindo as ações relacionadas à segurança no trânsito, manutenção preventiva e utilização de equipamentos de proteção;
- l) responsabilizar-se integralmente pela inspeção preventiva das motocicletas e pela instalação de antenas corta-pipa eventualmente realizadas durante o evento, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- m) responsabilizar-se pela qualidade, procedência e adequação dos brindes eventualmente sorteados ou distribuídos aos participantes, incluindo trocas de óleo, capacetes, bonés, chaveiros e demais itens relacionados à ação;
- n) manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e com as atividades previstas neste Termo;
- o) obter as licenças, autorizações e liberações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- p) observar, durante toda a execução das atividades, as orientações, protocolos e fluxos expedidos pelo MUNICÍPIO;
- r) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do patrocínio, na forma da legislação municipal aplicável e das orientações expedidas pelo MUNICÍPIO.

II – Da PATROCINADORA

- a) executar o objeto deste Termo, em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade com as diretrizes e o cronograma aprovados pela Administração Pública. Observando-se ainda na execução do objeto contratual os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) planejar, coordenar e operacionalizar todas as etapas necessárias à realização das AÇÕES DO MAIO AMARELO, incluindo montagem, execução, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, zelando pela segurança e pela integridade dos bens públicos e das pessoas envolvidas;
- c) fornecer, instalar e manter todos os materiais, equipamentos, estruturas de apoio, cenários, sonorização, iluminação, energia elétrica (quando necessária) e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro ao Município;
- d) disponibilizar equipe técnica, operacional e de apoio devidamente qualificada e identificada para a execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde e acessibilidade;
- e) cumprir integralmente as orientações e determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Parcerias e Concessões, inclusive quanto a ajustes técnicos, estéticos ou de segurança;
- f) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto e à exploração publicitária de sua marca, incluindo a criação, produção, instalação, manutenção e retirada de materiais visuais, impressos ou sonoros, bem como eventuais autorizações, licenças ou direitos autorais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) responder integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução das ações, bem como pelos encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, observando as normas de saúde e segurança do trabalho incidentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, constantes do Edital de Convocação e demais aspectos estipulados pelo Secretário da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022.

Parágrafo Primeiro. A divulgação institucional da PATROCINADORA deverá possuir caráter exclusivamente institucional, sendo vedada qualquer publicidade com finalidade eminentemente comercial, promocional ou de oferta direta de produtos e serviços.

Parágrafo Segundo. Ficam autorizadas, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO e observadas as diretrizes de identidade visual e interesse público, as seguintes ações de divulgação institucional:

I – distribuição de folhetos educativos e materiais impressos contendo orientações sobre segurança e conscientização no trânsito;

II – distribuição de brindes institucionais relacionados à campanha Maio Amarelo e às ações educativas promovidas no evento;

III – utilização de uniformes, camisetas e demais itens de identificação visual pela equipe da PATROCINADORA durante a execução das atividades;

IV – instalação de banners, faixas, totens ou outros suportes visuais nos locais de realização das ações, desde que previamente aprovados pelo MUNICÍPIO;

V – compartilhamento, reprodução e divulgação, em redes sociais, sites institucionais e demais meios digitais da PATROCINADORA, de materiais, registros fotográficos e conteúdos relacionados às ações desenvolvidas no âmbito deste Termo, inclusive matérias institucionais divulgadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas relacionadas à criação, produção, instalação, manutenção e retirada dos materiais de divulgação institucional correrão exclusivamente por conta da PATROCINADORA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus financeiro.

Parágrafo Quarto. Os materiais institucionais e publicitários utilizados

**GOVERNO**

pela PATROCINADORA deverão observar os padrões técnicos, visuais e institucionais definidos pelo MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de conteúdos incompatíveis com o interesse público, com a legislação vigente ou com as finalidades da campanha Maio Amarelo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de 11 de maio de 2026 até o encerramento das ações previstas em seu objeto, compreendendo a realização da ação institucional denominada “Pit Stop Educativo – Maio Amarelo”, prevista para ocorrer nos dias 11, 18 e 25 de maio de 2026, bem como o cumprimento das obrigações dela decorrentes, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas e apresentação de documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário de Governo.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Parcerias Estratégicas, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, e protocolados no endereço situada

na Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, Ala Norte, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá ao Departamento de Parcerias e Concessões junto a Secretaria Municipal de Governo analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Jundiá, 12 de maio de 2026.

Pelo Município:

(assinatura eletrônica)

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE
Secretário de Governo

Pela Patrocinadora:

(assinatura eletrônica)

EVERSON SCHIEVANO

Sócio da MILAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 004/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de receber patrocínio para as AÇÕES DO MAIO AMARELO – CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO.

Processo SEI n. 0013880/2026

Edital de Convocação Pública n. 001/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Abner Henrique Ferreira de Andrade, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.666/0001-54, com sede na Rua Aninga, nº 610, Bloco 2, Bairro Distrito Industrial II, Manaus/AM, e filial na Avenida Prefeito Luis Latorre, nº. 4950, Anexo I, Vila das Hortênsias, Jundiá/SP, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. FERNANDA DE TOLEDO RISI BOMBONATI, portador da CI/RG nº 24.337.679-0 e do CPF/MF nº 128.654.128-06 e Sra. MARINA DE TOLEDO RISI, portador da CI/RG nº 24.337.680-7 e do CPF/MF nº 255.047.798-71, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 001/2026, publicado na Edição nº 5815 da Imprensa Oficial do Município de 08 de maio de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO a realização da ação institucional denominada “Os Brabos da Cidade – Encontro de Valorização dos Motociclistas Profissionais promovido pela Suzuki Haojue”, voltada aos motociclistas profissionais do Município de Jundiá/SP, especialmente motoboys e entregadores, a ser realizada no Espaço dos Motoboys, localizado na Avenida Nove de Julho, no dia 16 de maio de 2026, no período das 08h00 às 11h00.

Para a consecução do objeto, a PATROCINADORA disponibilizará, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, estrutura e ações de apoio destinadas à realização do evento, consistentes, especialmente, no fornecimento de café da manhã para aproximadamente 100 (cem) participantes, distribuição de brindes institucionais, disponibilização de equipe de apoio, bem como orientações voltadas à segurança no trânsito, manutenção preventiva de motocicletas e condução responsável.



GOVERNO

Parágrafo Primeiro: Integra o presente Termo, para todos os fins de direito, a proposta apresentada pela PATROCINADORA, designada como Anexo I.

Parágrafo Segundo: Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e constantes do Edital de Convocação, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativa a execução do objeto deste Termo;
- d) analisar e aprovar as propostas apresentadas, definindo, conforme o interesse público, os locais, datas e formatos das ações a serem realizadas;
- e) emanar diretrizes técnicas e institucionais sobre o objeto deste Termo, estabelecendo os parâmetros de qualidade, segurança, estética e adequação às políticas públicas municipais de cultura e eventos;
- f) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações, avaliando sua conformidade com o objeto pactuado e com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Convocação Pública;
- g) autorizar previamente toda e qualquer forma de divulgação institucional da marca do patrocinador, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.901/2018, zelando pela observância dos limites de comunicação institucional e pelo interesse público;
- h) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;
- i) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018 alterada pela Lei nº 9.866 de 2022;
- j) acompanhar o cumprimento das obrigações do patrocinador, podendo determinar ajustes, suspensões ou adequações nas atividades, caso necessário para o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade ou ordem pública;
- k) promover, quando cabível, a citação institucional dos patrocinadores nas matérias jornalísticas oficiais e nos canais de comunicação do Município, conforme autorizado e observado o disposto no Anexo II do Edital;
- l) não assumir qualquer encargo financeiro relativo à execução das ações natalinas ou à exploração institucional da marca do patrocinador, limitando-se à coordenação, supervisão e validação técnica do objeto.

II – Da PATROCINADORA

- a) executar o objeto deste Termo, em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade com as diretrizes e o cronograma aprovados pela Administração Pública. Observando-se ainda na execução do objeto contratual os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) planejar, coordenar e operacionalizar todas as etapas necessárias à realização das AÇÕES DO MAIO AMARELO, incluindo montagem, execução, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, zelando pela segurança e pela integridade dos bens públicos e das pessoas envolvidas;
- c) fornecer, instalar e manter todos os materiais, equipamentos, estruturas de apoio, cenários, sonorização, iluminação, energia elétrica (quando necessária) e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro ao Município;
- d) disponibilizar equipe técnica, operacional e de apoio devidamente qualificada e identificada para a execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde e acessibilidade;

e) cumprir integralmente as orientações e determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Parcerias e Concessões, inclusive quanto a ajustes técnicos, estéticos ou de segurança;

f) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto e à exploração publicitária de sua marca, incluindo a criação, produção, instalação, manutenção e retirada de materiais visuais, impressos ou sonoros, bem como eventuais autorizações, licenças ou direitos autorais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) responder integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução das ações, bem como pelos encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, observando as normas de saúde e segurança do trabalho incidentes;

h) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

i) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

i.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

i.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

i.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

i.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

i.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

j) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

k) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, preparo, acondicionamento, transporte e disponibilização dos alimentos e bebidas fornecidos no âmbito do evento, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, respondendo exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de seu fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, constantes do Edital de Convocação e demais aspectos estipulados pelo Secretário da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta cláusula, ficam autorizadas, dentre outras previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO, as seguintes ações institucionais e de divulgação da marca da PATROCINADORA:

I – entrega de brindes institucionais, consistentes em chaveiros e adesivos;

II – distribuição de panfletos contendo orientações e dicas relacionadas à segurança no trânsito e condução responsável;

III – utilização, pela equipe de apoio da PATROCINADORA, de camisetas e uniformes contendo a identificação visual das marcas Haojue e Suzuki;

IV – compartilhamento, em redes sociais e demais meios digitais institucionais da PATROCINADORA, de materiais relacionados ao evento e às ações desenvolvidas no âmbito do presente Termo, observadas as diretrizes previamente estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**GOVERNO**

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento das ações previstas em seu objeto, compreendendo a realização do evento denominado “Os Brabos da Cidade – Encontro de valorização dos motociclistas profissionais promovido pela Suzuki Haojue”, previsto para ocorrer no dia 16 de maio de 2026, bem como o cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário de Governo.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Parcerias Estratégicas, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, e protocolados no endereço situada na Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, Ala Norte, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá ao Departamento de Parcerias e Concessões junto a Secretaria Municipal de Governo analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Jundiá, 12 de maio de 2026.

Pelo Município:

 jundiá.sp.gov.br

(assinatura eletrônica)

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE
Secretário de Governo

Pela Patrocinadora:

(assinatura eletrônica)

FERNANDA DE TOLEDO RISI BOMBONATI
Procuradora da JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

(assinatura eletrônica)

MARINA DE TOLEDO RISI
Procuradora da JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

IPREJUN**PORTARIA Nº 111, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Designa a servidora ANGIE APARECIDA DE ARAUJO para exercer em substituição ao cargo de Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

Considerando as informações constantes do Processo SEI IPJ.0000116/2025,

DESIGNA a servidora ANGIE APARECIDA DE ARAUJO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Símbolo “DAC-03”, em comissão, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, durante o impedimento da titular, Sra. ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA, em gozo de férias-prêmio, no período de 08 de junho a 22 de junho de 2026, com fundamento no Art.11 da Lei Complementar nº 499/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2026, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN e a FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROCESSO SEI nº IPJ.0000470/2026

DIRETORA-PRESIDENTE: Cláudia George Musseli César

SUPERINTENDENTE: Flávio Gramonelli Junior.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de até 2 (dois) servidores para cada um dos partícipes, com ou sem ônus para o órgão cedente, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio em seu Anexo I.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite legal permitido, com a devida justificativa de interesse público.

ASSINATURA: 13 de maio de 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2026, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN e a empresa SÃO PAULO CONSIG LTDA.

PROCESSO SEI nº IPJ.0000332/2026



IPREJUN

DIRETORA-PRESIDENTE DO IPREJUN: Claudia George Musseli César

REPRESENTANTE LEGAL DA SP CONSIG: Huerta Ferreira de Melo Neto

OBJETO: Cessão não onerosa do licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES, módulos da consignante e do servidor

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do acordo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de 02 de julho de 2026

ASSINATURA: 11 de maio de 2026

PORTARIA N.º 112, DE 13 DE MAIO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora DENISE DURÃES, ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à Fundação Serra do Japi nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010 e do Convênio nº 02/2026, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN e a Fundação Serra do Japi, com ônus para o CEDENTE, conforme consta no Processo SEI PMJ.0000470/2026, com efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 378/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: ORL VIAGENS E TURISMO LTDA VALOR TOTAL R\$ 31094,44 OBJETO: Aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades de deslocamento até NATAL/RN, local de realização do 59º Congresso Nacional da ABIPEM. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 8/2026.

EMPENHO Nº 384/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ - IPREJUN. : CONTRATADA: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 8625,00 OBJETO: Reserva de hospedagem para participação no 59º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado em NATAL/RN, de 10 a 12 de junho de 2026, pela ABIPEM. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 25/2026.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DO APOSTILAMENTO I

Processo SEI CIJ.00721/2023.

Contrato nº 534.

Objeto: Locação de microcomputadores, notebooks e monitores, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e local.

Fornecedor: EMC Tecnologia Ltda.

I – Fica autorizado o reajuste contratual, referente à variação do índice INPC, relativo ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025, no importe de 5,1280%, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.11, do contrato.

II – Em razão do reajuste previsto no item I, a partir da competência de março de 2026, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 7.232,28 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), a ser pago nos termos da Cláusula Sexta do contrato.

III – Fica autorizado o pagamento retroativo relativo às diferenças das competências dos meses de Março e Abril de 2026, no importe de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

IV – Excepcionalmente, a fatura referente à prestação dos serviços do mês de Maio de 2026, deverá conter, em item separado, o valor retroativo referente ao item III deste termo para o pagamento.

V – O valor total a ser pago referente à fatura citada no item IV deste termo será de R\$ 7.937,84 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e

CIJUN

oitenta e quatro centavos).

VI – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato que não tenham sido objeto de alteração ou distrato, e que não conflitem com as disposições deste instrumento.

Jundiá, 14 de maio de 2026.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DO APOSTILAMENTO I

Processo SEI CIJ.00721/2023.

Contrato nº 584.

Objeto: Locação de microcomputadores, notebooks e monitores, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e local.

Fornecedor: EMC Tecnologia Ltda.

I – Fica autorizado o reajuste contratual, referente à variação do índice INPC, relativo ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025, no importe de 5,1280%, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.11, do contrato.

II – Em razão do reajuste previsto no item I, a partir da competência de março de 2026, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 6.181,53 (seis mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), a ser pago nos termos da Cláusula Sexta do contrato.

III – Fica autorizado o pagamento retroativo relativo às diferenças das competências dos meses de Março e Abril de 2026, no importe de R\$603,05 (seiscentos e três reais e cinco centavos).

IV – Excepcionalmente, a fatura referente à prestação dos serviços do mês de Maio de 2026, deverá conter, em item separado, o valor retroativo referente ao item III deste termo para o pagamento.

V – O valor total a ser pago referente à fatura citada no item IV deste termo será de R\$ 6.784,58 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

VI – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato que não tenham sido objeto de alteração ou distrato, e que não conflitem com as disposições deste instrumento.

Jundiá, 14 de maio de 2026.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2026, SEI 0229787 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: NETFIBRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2026. Processo SEI: CIJ.00515/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de 03 (três) enlaces de rádio ponto a ponto (PtP) na frequência de 5.8 GHz. Valor Global: R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência: 23/05/2027. Assinatura: 14/05/2026.

Jundiá, 14 de maio de 2026.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 8/2026, SEI 0229874 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Licitação pelo RCE nº 001/2026. Formato: Eletrônico. Processo Administrativo: CIJ.01893/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa de antivírus para 3.000 endpoints Windows, com suporte e direito de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como instalação, configuração e transferência de conhecimento. Valor Global: R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência: 36 meses, contados da data de conclusão da implantação dos serviços. Assinatura: 14/05/2026.

Jundiá, 14 de maio de 2026.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente



DAE

**Modo de Disputa Fechado Nº 003/2026
Homologação**

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Modo de Disputa Fechado nº 003/2026, referente a contratação de empresa especializada em projetos básico e executivo de drenagem superficial, recomposição de enrocamento montante, remoção do aterro no pé do talude jusante com reconstrução do filtro do pé da barragem, da represa de acumulação na bacia do rio Jundiá Mirim, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 14/04/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame a licitante VTB ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 98.995,98, segundo o critério de Maior Desconto.

07/05/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

**Modo de Disputa Fechado Nº 10/2026
Edital de 06/05/2026**

OBJETO: Execução de recuperação estrutural do "Viaduto em Passagem Superior (PS) – Passagem de Dutos" – Km 097 + 800, da SP – 065, Rodovia Dom Pedro I, no município de Itatiba/SP. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 horas do dia 15/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 14 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

**Modo de Disputa Fechado Nº 11/2026
Edital de 13/05/2026**

OBJETO: Execução de drenagem e enrocamento da represa de captação do Jundiá Mirim, localizada na Rodovia Geraldo Dias, nº 2.000, Parque da Represa, em Jundiá-SP. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 14:30 horas do dia 15/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 14 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

**Modo de Disputa Fechado Nº 012/2026
Edital de 12/05/2026**

OBJETO: Execução das instalações elétricas, sistema de aterramento e infraestrutura de comunicação para a portaria do novo estacionamento de uso dos funcionários da sede da DAE S/A. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 horas do dia 16/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 14 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

**Extrato de Aditamento
Inexigibilidade nº 003/2022**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: VÉRTICE TECNOLOGIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
Termo de Aditamento nº 031/2026 assinado em 27/04/2026, Processo DAE nº 670/2022.
Objeto: Para prestação de serviços de engenharia e desenvolvimento de software para continuidade da implantação e manutenção da solução tecnológica GEOMA HYDRO, já implantada.
4º aditamento que se faz ao contrato nº 033/2022 para a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste de 3,36% presumindo-se o valor total de R\$ 312.095,69.

14/05/2025
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 052, DE 12 DE MAIO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0001522/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Assédio Moral e/ou Sexual, designada através da Portaria DAE N.º 157, de 24/11/2025, por mais 90 dias, a partir de 25 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 053, DE 12 DE MAIO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0001488/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Assédio Moral e/ou Sexual, designada através da Portaria DAE N.º 152, de 13/11/2025, por mais 90 dias, a partir de 19 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

EDITAL Nº 014, DE 14 DE MAIO DE 2026

Daniel Bocalão Júnior, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018.

Tendo em vista a desistência do candidato Thiago Alexandre Andrade Moreira, classificado em 17º lugar na listagem geral, de acordo com o estabelecido no item 13.19 do Edital nº 001/2018;

Faz saber que, fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção e Desenvolvimento, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiá/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munido dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
18º	LUIZ HENRIQUE SCAVANCINI LEITE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reservista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo e do Técnico em Saneamento ou Técnico em Química.
- Registro profissional no Conselho Regional de Química (CRQ).
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, dos filhos dependentes e do candidato.



DAE

- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR
Diretor Presidente

EDITAL Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2026

Daniel Bocalão Júnior, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018.

Tendo em vista, a desistência da candidata Natália Cangussu Duarte e a desistência automática do candidato Luis Felipe Santos Guimarães, classificados respectivamente em 26 e 28º lugar na classificação geral, de acordo com o estabelecido no item 13.19, do Edital nº 001/2018;
Faz saber que, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção e Desenvolvimento, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de ENGENHEIRO CIVIL sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLASSIF.	NOME
7º	RENAN CONTARIN DA SILVA

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
30º	ROBERTO PESSANHA GOMES FILHO
31º	PAMELA CRISTINA DONÁ BAFONI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reservista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Diploma do Curso Superior Completo em Engenharia Civil.
- Competente Registro Profissional no CREA.
- Certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, referente a Projetos ou Obras na área de Saneamento.
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B definitiva ou superior.
- Certidão de Histórico de pontos da Carteira Nacional de Habilitação dos últimos 12 (doze) meses.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e do candidato.
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com

nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR
Diretor Presidente

EDITAL Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2026

Daniel Bocalão Júnior, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 818-9/2021.

Tendo em vista a desistência da candidata Gabriela Firmino de Souza Silva, classificada em 4º lugar na listagem de negros e tendo em vista a desistência automática dos candidatos Kely Carolina Soares e Daniel Ramos Pereira, classificados respectivamente em 16º e 18º lugar na listagem geral, de acordo com o estabelecido no item 9.18, do Edital nº 009/2022;

Faz saber que, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção e Desenvolvimento, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de OPERADOR DE ETA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM NEGROS

CLASSIF.	NOME
5º	CLAUDIO RODRIGO DA SILVA

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
19º	MAGNER PESSOA DA SILVA
20º	ADEILTON MENDES RIBEIRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reservista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo e do Técnico em Saneamento ou Técnico em Química.
- Registro profissional no Conselho Regional de Química (CRQ).
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, dos filhos dependentes e do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR
Diretor Presidente

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.086/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 73/2026
Empenho nº: 125/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: RAJ Rodrigues Consultoria Ltda
CNPJ: 18.692.583/0001-24
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "NR1 – A Saúde Mental no Trabalho e o Papel da Liderança", com 3 horas de duração.
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.090/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 72/2026
Empenho nº: 124/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: Adriano Rogerio Biffi 15456540851
CNPJ: 41.077.596/0001-05
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Equipes que Funcionam: Colaboração no Setor Público", com 6 horas de duração.
Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.094/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 68/2026
Empenho nº: 120/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: Henrique & Gaspar Sociedade de Advogados
CNPJ: 24.661.729/0001-77
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Noções sobre a Reforma Tributária", com 3 horas de duração.
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.096/2026
Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação
Nº da licitação: 13/2026
Empenhos nº: 114 a 118/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP.
Contratada: Cassiano Pereira da Silva Extintores
Objeto: Aquisição de materiais para a manutenção do sistema de hidrantes, sinalização e luminárias de emergência para atendimento às normas do Corpo de Bombeiros.
Valor: R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.096/2026
Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação
Nº da licitação: 14/2026
Empenho nº: 119/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP.
Contratada: Cassiano Pereira da Silva Extintores
Objeto: Recarga de extintores e teste hidrostático de mangueiras para atendimento às normas do Corpo de Bombeiros.
Valor: R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.099/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 69/2026
Empenho nº: 121/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: 49.201.042 Selma Yumi Anselmo
CNPJ: 49.201.042/0001-80
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Comunicação Interpessoal e Respeito nas Relações de Trabalho", com 6 horas de duração.
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.100/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 70/2026
Empenho nº: 122/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: 49.201.042 Selma Yumi Anselmo
CNPJ: 49.201.042/0001-80
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Comunicação Assertiva para Ouvidores", com 3 horas de duração.
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.101/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 71/2026
Empenho nº: 123/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: 49.201.042 Selma Yumi Anselmo
CNPJ: 49.201.042/0001-80
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Delegação Estratégica e Gestão do Tempo: Produtividade e Equilíbrio para Líderes Públicos", com 2 horas de duração.
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL COMUS Nº 23/2026**

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o Processo SEI nº 34650/2024....

FAZ SABER que no próximo dia 07/07/2026, às 09 horas, será realizada a Plenária de Eleição para Recomposição do Conselho Gestor da Unidade Básica de Eloy Chaves - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas na própria UBS, até o dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 12 de maio de 2026.

Gleison Lopes Aredes

Secretário Municipal da Unidade de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

**PROMOÇÃO DA SAÚDE****EDITAL VISA Nº 162, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2026/31175
Data Deferimento: 12/05/2026
Razão Social: INSTITUTO BIO CORPUS
CNPJ.: 37.033.500/0002-10
Endereço: Avenida Prefeito José de Castro Marcondes, nº 256 – Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP.
CEP: 13.214-296
Processo: SAEPRO2026/1955

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
Responsável Legal: Pâmella Valéria Magiari Silva Oliveira
Responsável Técnico pelo Projeto: Gilmar Alex Abrantes
CREA/SP Nº 5061297626

Jundiaí, 12 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL COMUS Nº 23/2026
CONSELHO GESTOR HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ – CGHU

EDITAL Nº 02/26

O Presidente e o Conselho Gestor do Hospital Universitário - CGHU, no uso de suas atribuições legais, após avaliação das fichas de inscrições, conforme Edital Eleitoral, resolve:

I – Candidaturas pra Representação de Usuários Simples do SUS

Foi recebida 01 (uma) inscrição para candidatura à eleição do Conselho Gestor do Hospital Universitário de Jundiaí na categoria Usuários Simples do SUS.

Após análise documental e verificação dos critérios estabelecidos no Edital de Eleição CGHU 2026/2028 e no Regimento Interno do Conselho Gestor, a candidatura apresentada foi considerada INAPTA, por não atender aos requisitos exigidos para habilitação.

1. BRUNA CAROLINA SILVA	Não Habilitado
-------------------------	----------------

Dessa forma, não houve candidatos habilitados para participação no processo eleitoral na referida categoria.

II – Representantes das Microrregiões de Saúde

Foi recebida 01 (uma) inscrição para representação das Microrregiões de Saúde.

Após conferência documental e análise dos critérios previstos no Edital de Eleição CGHU 2026/2028 e no Regimento Interno, a inscrição apresentada foi considerada INAPTA, por não atender aos requisitos exigidos para habilitação.

1. ELIZABETH MARIA DE AVEIRO BARROS	Não Habilitado
-------------------------------------	----------------

Dessa forma, não houve representantes habilitados para participação no processo eleitoral nesta categoria.

III – Votantes

Não houve inscrição de votantes para este processo.

IV – DO ENCERRAMENTO

Desta forma, o processo eleitoral do Conselho Gestor do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí – CGH, previsto para o dia 14 de maio de 2026 restou prejudicado em razão da insuficiência de candidatos aptos/habilitados para o preenchimento das vagas previstas. Diante disso, o pleito fica suspenso até nova deliberação, a qual será oportunamente divulgada pelos meios oficiais.

Nova convocação poderá ser publicada oportunamente, conforme deliberação do Conselho Gestor e disposições do Regimento Interno.

Conselho Gestor do Hospital Universitário de Jundiaí, 15 de maio de 2026.

EDITAL DVISAT N.º 146, DE 27 DE ABRIL DE 2026.
(Republicado por conter incorreções)

A Diretora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário abaixo epigrafado:

Autuado: KLABIN S.A.
CNPJ: 89.637.490/0129-09
Atividade: - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
CNAE: 17.33-8-00
Processo nº: PMJ.0038321/2025

Auto de Infração nº I-06.2025.006 de 10/11/2025

Auto de Imposição Penalidade de Multa nº P-06.2026.012 de 07/01/2026.

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 122 incisos VII, XIX e 112 – inciso III. Associados a Portaria 3.214/1978, NR12 item 12.5.1

Decisão Final: Considerando o recolhimento do valor pecuniário interposto através do Auto de Imposição de Penalidade nº P-06.2026.012, declaro **ENCERRADA** a presente ação.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Diretora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 161, DE 12 DE MAIO DE 2026.

A Diretora da Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 05/05/2026.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: ALPINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ: 61.451.027/0001-95
Atividade: - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
CNAE: 29.49-2-99
Processo nº: PMJ.0007589/2026

Auto de Infração nº I-05.2026.014 de 04/03/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-05.2026.017 de 23/03/2026.

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 - inciso I e 122 – incisos VII, X e XIX. Associados a NR-12, item 12.5.1.

CIENTE

De que consta como INDEFERIDO, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-05.2026.017 pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe.

Ainda, em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia de recolhimento sob série 526.273) no prazo de 30 (trinta).

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Diretora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL VISA Nº 164, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Pro-

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos contribuintes abaixo relacionados que, por este Edital, expedido na forma da Lei, ficam notificados da Taxa de Vigilância Sanitária – a vencerem em 30/04/2026, relativos ao exercício de 2026, de Indústria, Comércio, Prestação de Serviços a Autônomos, a seguir designados pelos respectivos números de Cadastro Fiscal Mobiliário e Razão Social ou Nome.

Em virtude de não ter sido possível a entrega do avisos de lançamento ao contribuinte interessado, tanto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em seu endereço, quanto por correio eletrônico, publica-se o presente Edital, a fim de que o responsável seja notificado a retirar seu lançamento através do site www.jundiai.sp.gov.br (serviços ao cidadão – 2ª via de tributos do cadastro fiscal mobiliário) ou na própria Vigilância Sanitária, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 964 (térreo) - Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00.

Os débitos não pagos nos prazos fixados nas respectivas guias, ficam sujeitos aos acréscimos legais.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

105.675-1 DÉBORA DA SILVA BEZERRA – ME
110.450-0 BUFFET KI FOLIA FESTAS E EVENTOS LTDA.
133.890-0 DAN ORAL CARE – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
159.799-0 CRISTAL ÓTICA OUTLET LTDA.
164.067-4 AROMA DE AMORA CONFEITARIA LTDA.

Jundiaí, 14 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

Portaria COMUS nº 01 de 14 de maio de 2026.

Gleison Lopes Aredes, Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí,

DESIGNA a conselheira **Andreia Pinto de Souza** como representante da Administração; **Andreia Rocha Bonifácio Tavares**, como representante dos trabalhadores; **André Santos dos Anjos** e **Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Soares Souza**, como representantes dos usuários, constituírem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ**, a ser realizada no dia 13 de junho de 2026, das 8 às 16 horas, Auditório Elis Regina – localizado na Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-003, designando ainda, a Sra. Giuliana Bortolo, para secretariar a referida Comissão.

Designa também, como Comissão de Apoio, os servidores, Érica Aline de Oliveira Moraes, Marcus Vinicius Pagliarini, Karina Monteiro, Rodrigo Augusto Rando, Ruth dos Santos Araujo Rocha e Maria Teresa Franco.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gleison Lopes Aredes
Secretário Municipal da Unidade de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ – 2026

(APROVADO NA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2026)

Capítulo I**Do Objetivo**

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Jundiaí, convocada pelo Edital nº 27/2026, de 05 de maio de 2026, constitui etapa integrante da **18ª Conferência Nacional de Saúde**. O evento será realizado no dia **13 de junho de 2026**, no Auditório Elis Regina (Complexo ARGOS), situado à Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, Jundiaí – SP, e tem por finalidade:

I - Debater e formular propostas para o nível Estadual e Nacional de Saúde, cujo tema central é **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**;

II – Definir **uma diretriz, por eixo temático, de âmbito Estadual e Federal**;

III – Eleger delegados para a etapa da Conferência Regional de Saúde, em conformidade com o quantitativo definido pela Diretoria Regional de Saúde (DRS), totalizando **18 (dezoito) vagas**, assim distribuídas:

- **09 (nove) vagas** para o segmento de Usuários;
- **04 (quatro) vagas** para o segmento de Trabalhadores da Saúde;

- **05 (cinco) vagas** para o segmento de Gestão/Prestadores.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde também elegerá delegado(s) suplente(s), caso seja necessária a substituição de delegado(s) titular(es).

Capítulo II**Da Organização**

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Jundiaí será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Promoção de Saúde e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Saúde de Jundiaí contará com uma Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e uma Comissão de Apoio, ambas nomeadas pelo Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria específica a ser publicada no órgão oficial do município.

Seção I**Da Comissão Organizadora:**

Artigo 4º - A Comissão Organizadora promoverá e divulgará a Conferência Municipal e se responsabilizará pela infraestrutura necessária com o auxílio da Comissão de Apoio.

Seção II**Da Constituição da Comissão Organizadora**

Artigo 5º - A Comissão Organizadora ficará constituída da seguinte forma, sendo um de seus membros o Coordenador, nomeado entre seus pares, com direito a voto de minerva:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelos usuários;
- b) 01 (um) representante indicado pelos trabalhadores de saúde;
- c) 01 (um) representante indicado pela Administração.

Artigo 6º - A Comissão de Apoio será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e se responsabilizará pela Inscrição, Relatoria e Divulgação da Conferência.

Capítulo III**Dos Participantes**

Artigo 7º - Participarão da Conferência Municipal de Saúde de Jundiaí as pessoas inscritas, maiores de 16 anos, representantes dos diferentes segmentos populacionais, movimentos sociais e sindicais, representantes dos trabalhadores da saúde, representantes do Conselho Municipal de Saúde, demais Conselhos e prestadores de serviços conveniados/contratados do SUS interessados em contribuir para a formulação de propostas regional, estadual e nacional, na condição de:

I - Delegados;

II - Convidados;

Seção I**Dos Participantes**

Artigo 8º - Serão considerados Participantes da Conferência Municipal de Saúde, com direito à voz e voto:

I – 60 (sessenta) representantes dos usuários dos serviços de Saúde;

II – 30 (trinta) Trabalhadores de Saúde;

III – 10 (dez) representantes dos Prestadores de Serviços conveniados/contratados do SUS com sede no município de Jundiaí, indicados por estes;

IV – 20 (vinte) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

V - Serão disponibilizadas 10 vagas para convidados, participantes de todos os segmentos da sociedade, com direito a voz e sem direito a voto. Parágrafo único – Os Conselheiros Municipais de Saúde também terão que se inscrever para participar da Conferência Municipal de Saúde.

Seção II**Da Inscrição**

Artigo 9º - As inscrições deverão ser feitas através do site da Prefeitura de Jundiaí (www.jundiai.sp.gov.br) e **estarão abertas no período de 15 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026**, ou até o encerramento das vagas, o que ocorrer primeiro.

Capítulo IV**Do Tema**

Artigo 10º - A Conferência Municipal de Saúde de Jundiaí terá como tema central: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, com os seguintes eixos:

EIXOS DA 18ª CNS

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

TEMAS DA 10ª CES/SP

Determinantes sociais e a defesa do Estado Democrático de Direito para a garantia da saúde.

Justiça tributária, sustentabilidade fiscal e o investimento necessário para a manutenção do SUS.

* Emergências climáticas e justiça socioambiental.
* Enfrentamento das desigualdades e defesa da vida nos territórios.

Redes regionalizadas, gestão participativa, ciência, tecnologia e inovação para o cuidado integral no estado de São Paulo.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE****Seção I****Do Desenvolvimento da Conferência Municipal**

Artigo 11º – A Conferência Municipal se desenvolverá da seguinte maneira:

I – Dia 13 de junho de 2026 das 08h00 às 16h00:

- 8 horas - Credenciamento/Inscrição;
- 8h30min - Abertura das atividades e Leitura do Regimento Interno;
- 9h00min - Divisão em Grupos Temáticos de trabalho para debate com levantamento de propostas;
- 12 horas - Lanche;
- 13 horas - Assembleia Geral Final para apresentação das propostas aprovadas nos Grupos temáticos;
- 14 horas – Conclusão do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde;
- 15 horas – Eleição dos Delegados para a Etapa Regional de Saúde;
- 15h30min - Encerramento da Conferência, com assinatura do Relatório Final.

§ 1º - A distribuição dos participantes nas salas será de acordo com as inscrições efetuadas, considerando a paridade.

§ 2º - As propostas apresentadas, debatidas e avaliadas nos grupos temáticos terão que ter a aprovação de maioria simples dos seus membros para serem apreciadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as propostas que forem homologadas na Assembleia Geral, e comporão o Relatório Final.

§ 4º - O Relatório Final será compilado pela Comissão de Apoio e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 12º – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde iniciar e encerrar as atividades.

Seção II**Da eleição dos Delegados à Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde**

Artigo 13º – Poderão se inscrever para Delegado à Etapa Regional de Saúde os Delegados regularmente inscritos e presentes na Assembleia Geral Final no momento da eleição.

Artigo 14º – Os delegados para a Etapa Regional serão eleitos/indicados por seus pares, de acordo com os segmentos que representam.

Capítulo V**Das Inscrições à Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde**

Artigo 15º - As inscrições dos delegados titulares e suplentes eleitos na Conferência Municipal de Saúde de Jundiá serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual, pela Coordenação da Conferência.

Capítulo VI**Dos Recursos Financeiros**

Artigo 16º - As despesas com a organização geral da Conferência Municipal de Saúde de Jundiá ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 17º - O Fundo Municipal de Saúde arcará integralmente com as despesas de transporte dos delegados eleitos para a Etapa Regional e Estadual da 10ª Conferência de Saúde, e, para a 18ª Conferência Nacional de Saúde arcará com as despesas de transporte de ida e volta apenas até o aeroporto.

Capítulo VII**Das Disposições Gerais**

Artigo 18º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ**ANDRÉ SANTOS DOS ANJOS****THAIZA SALVIANO CARNEIRO PINHEIRO SOARES SOUZA****ANDREIA ROCHA BONIFACIO TAVARES****ANDREIA DO PINTO DE SOUZA****FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ****CONCURSO PÚBLICO para PROFESSOR AUXILIAR DA DISCIPLINA DE PROPEDEÚTICA**

Edital FMJ-013/2026, de 24/03/2026

Processo SEI 0000162/2026

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiá, reuniram-se o Coordenador do Departamento de Clínica Médica, Prof. Dr. Helder Jorge de Andrade Gomes e o Secretário Executivo da Faculdade, Carlos de Oliveira Cesar, atendendo ao disposto no item “08. DA SELEÇÃO” e “8.1. Encerradas

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pelo Coordenador do Departamento de Clínica Médica e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do concurso” do Edital FMJ-013/2026, de 24/03/2026, que tratou da abertura do concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar para atuar na Disciplina de PROPEDEÚTICA do Departamento de Clínica Médica desta Faculdade. As inscrições ao concurso encerraram-se em 08 de maio de 2026, conforme constante do processo SEI 0000162/2026, com cinco candidatos inscritos: **ANDREIA DE OLIVEIRA PAIN, KELLY CRISTINE REIS DUARTE SHIMABUKU, LETÍCIA DA MATTA MAZZALI, MÁRIO JOSÉ DA SILVA DE DIVITIS e MICHEL LAKS.** De acordo com o edital acima referido, nessa primeira fase do processo seletivo, coube analisar se os candidatos satisfaziam as seguintes exigências previstas: “ 5.1.1. ser brasileiro ou estrangeiro com situação regularizada no país; 5.1.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais, através de declaração do TSE, que pode ser obtida *on line*; 5.1.3. apresentar cédula de identidade; 5.1.4. possuir idoneidade moral a ser comprovada mediante declaração de três professores universitários; 5.1.5. não registrar antecedentes criminais; 5.1.6. pagar taxa de inscrição equivalente a 15% do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos). O recibo do pagamento da taxa deve acompanhar o pedido de inscrição.”. Constatou-se, diante da documentação apresentada pelos candidatos, que todos atenderam ao disposto nos itens 5.1.1. a 5.1.6. do edital. Assim, consideramos que os cinco candidatos: **ANDREIA DE OLIVEIRA PAIN, KELLY CRISTINE REIS DUARTE SHIMABUKU, LETÍCIA DA MATTA MAZZALI, MÁRIO JOSÉ DA SILVA DE DIVITIS e MICHEL LAKS,** atenderam aos requisitos previstos no Edital de abertura do presente concurso público, devendo ser deferidas suas inscrições constantes do processo SEI 0000162/2026.

Para constar foi lavrado o presente termo, que será encaminhado à Diretoria da Faculdade para a devida apreciação e divulgação.

Jundiá, 12 de maio de 2026

Prof. Dr. Helder Jorge de Andrade
Gomes
Coordenador do Departamento de
Clínica Médica

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

CONCURSO PÚBLICO para PROFESSOR AUXILIAR DA DISCIPLINA DE REUMATOLOGIA

Edital FMJ-014/2026, de 24/03/2026

Processo SEI 0000163/2026

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiá, reuniram-se o Coordenador do Departamento de Clínica Médica, Prof. Dr. Helder Jorge de Andrade Gomes e o Secretário Executivo da Faculdade, Carlos de Oliveira Cesar, atendendo ao disposto no item “08. DA SELEÇÃO” e “8.1. Encerradas as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pelo Coordenador do Departamento de Clínica Médica e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do concurso” do Edital FMJ-014/2026, de 24/03/2026, que tratou da abertura do concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar para atuar na Disciplina de Reumatologia do Departamento de Clínica Médica desta Faculdade. As inscrições ao concurso encerraram-se em 08 de maio de 2026, conforme constante do processo SEI 0000163/2026, com dois candidatos inscritos: **GISELE DE LOURDES CAETANO e VITOR DE CASTRO GROTTI.** De acordo com o edital acima referido, nessa primeira fase do processo seletivo, coube analisar se os candidatos satisfaziam as seguintes exigências previstas: “5.1.1. ser brasileiro ou estrangeiro com situação regularizada no país; 5.1.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais, através de declaração do TSE, que pode ser obtida *on line*; 5.1.3. apresentar cédula de identidade; 5.1.4. possuir idoneidade moral a ser comprovada mediante declaração de três professores universitários; 5.1.5. não registrar antecedentes criminais; 5.1.6. pagar taxa de inscrição equivalente a 15% do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos). O recibo do pagamento da taxa deve acompanhar o pedido de inscrição.”. Constatou-se, diante da documentação apresentada pelos candidatos, que ambos atenderam ao disposto nos itens 5.1.1. a 5.1.6. do edital. Assim, consideramos que os dois candidatos: **GISELE DE LOURDES CAETANO e VITOR DE CASTRO GROTTI,** atenderam aos requisitos previstos no Edital de abertura do presente concurso público, devendo ser deferidas suas inscrições constantes do processo SEI 0000163/2026.

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Para constar foi lavrado o presente termo, que será encaminhado à Diretoria da Faculdade para a devida apreciação e divulgação.

Jundiaí, 12 de maio de 2026.

Prof. Dr. Helder Jorge de Andrade
Gomes
Coordenador do Departamento de
Clínica Médica

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), integrada à API oficial da Meta (WhatsApp Business) ou tecnologia equivalente autorizada, destinada à gestão centralizada do atendimento institucional por aplicativos de comunicação da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 07/05/2026

Término: 06/05/2027

PORTARIA FMJ- 078/2026, de 29/04/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - DETERMINAR as movimentações financeiras a seguir relacionadas, que serão realizadas através do módulo eletrônico "Auto-atendimento Setor Público": Emitir cheque; Abrir contas de depósito; Solicitar saldos e extratos; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Sustar/Contra-Ordenar cheques; Cancelar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; Emitir comprovantes; Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; Encerrar contas de depósito; Assinar contrato de câmbio e seus resp. aditivos e averbações; Serviços de câmbio e comércio exterior.

Artigo 2º - AUTORIZAR os seguintes funcionários da Faculdade de Medicina de Jundiaí: Profª Drª **ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO**, Vice-Diretora; **SANDRA MARCIANA APARECIDA MARQUES**, Assistente Técnica de Gestão; **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo, além do próprio Diretor, Prof. Dr. **EVALDO MARCHI**, a procederem a movimentações financeiras constantes do artigo 1º desta portaria sempre através de duas assinaturas ou duas senhas.

Artigo 3º - As assinaturas autorizadas são a seguir apostas neste documento:

- Prof. Dr. **EVALDO MARCHI** _____
- Profª Drª **ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO** _____
- Srª **SANDRA MARCIANA APARECIDA MARQUES** _____
- Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR** _____

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (29/04/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (29/04/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

Diretoria, 13 de maio de 2026

Pregão Eletrônico n.º 07/2026
Processo n.º 62/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2026, à Empresa:

- **DESKTOP S.A** vencedora do item 01, no valor total de R\$ 4.749,96 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 13 de maio de 2026

Pregão Eletrônico n.º 08/2026
Processo n.º 68/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2026, à Empresa:

- **RA TELECOM LTDA - EPP** vencedora do item 1, no valor total de R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 082/2026, de 14/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do interessado, conforme consta do Processo FMJ-125/2024;

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO/GRAU AAD I/G, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **RAFAEL RIBEIRO CARDOSO**, portador do R.G. nº 47.***.***-8-SSP/SP, a partir de 15 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ - 083/2026, de 14/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo FMJ-300/2017;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER à Professora ASSISTENTE do Departamento de Pediatria **ALINE INES DOS SANTOS MENDES**, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 15 (quinze) dias de FÉRIAS-PRÊMIO, a partir de 18/05/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que ficam os candidatos abaixo nominados, convocados a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante do Ensino Médio completo, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.

2. FAZ SABER AINDA, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
12º lugar	WARLEN CARDOZO DOS ANJOS	62.***.***-6
13º lugar	MARCOS VINICIUS CAMPOS	46.***.***-4

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**UGISP – UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****Processo Eletrônico SEI PMJ.0026215/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **Longinus Serviços de Pintura Predial e Manutenção Vertical Ltda**, com o objetivo de doação de bens e serviços ao Município, em conformidade com o Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei Municipal nº 8.902, de 08 de fevereiro de 2018. O **Município de Jundiá**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de

□ Jundiá, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP**, neste ato representada pelo secretário, Sr. Jefferson Aparecido Coimbra, doravante denominada apenas **Município**, e, de outro lado, **Longinus Serviços de Pintura Predial e Manutenção Vertical Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.210.331/0001-73, neste ato representado(a) por portador(a) do FÁBIO HENRIQUE FERREIRACI/ RG nº 29.469.484-5 e do CPF/MF nº 270.315.238-85 , com endereço R ANTONIO ZANDONA 610 - VI Santana II CEP 13219-030, doravante designado(a) simplesmente **DOADOR**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente da Convocação Pública nº 008/2025, de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, que instituiu o Programa “Adote uma Praça”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a doação de serviços pela **DOADORA** ao Município, sem encargos, consistente em executar às suas próprias expensas os serviços de conservação, execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes e bens de zeladoria pública municipais, inclusive com tecnologia de acesso à internet na área pública denominada Praça Adelaide Caon, localizada na Rua Luís Benachio – Núcleo Colonial Barão de Jundiá - Jundiá/SP, na forma do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, modificação das etapas e fases de execução ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **DOADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo secretário, vedada a alteração

do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho **integrante deste Termo de Cooperação** ou por força da legislação aplicável aos serviços doados:

I - DA DOADORA

a) doar ao Município, sem encargos, os serviços e/ou bens de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP, observando o seguinte:

a.1) a Doadora obriga-se, no caso de plantio de espécies, a optar por local e espécie adequada, evitando-se plantas que prejudiquem a locomoção de pedestres ou danifiquem as estruturas do local;

a.2) no caso de plantio de árvores, as mudas plantadas passam a integrar o domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor;

a.3) no caso de instalação de bens móveis (mobiliários, brinquedos, equipamentos), expirada a vigência do presente Termo, passam a integrar domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor;

a.4) no caso de prestação de serviços de revitalização e melhoria das áreas públicas, as benfeitorias realizadas passam a integrar o domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor.

b) garantir a realização do projeto/serviço proposto;

c) informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente, se estas dificultam a execução do programa;

d) disponibilizar a equipe necessária, inclusive com coordenador, para a execução dos trabalhos;

e) planejar as ações e disponibilizar os equipamentos necessários para as atividades, obrigando-se a proceder a toda manutenção, conservação dos equipamentos que se utilizem, ou seja, de uso comum de zeladoria urbana, tanto em reparos civis, embelezamento, elétrica, hidráulica e afins, observando-se as orientações da SMISP.

g) dar suporte presencial e remoto (telefone e internet) aos profissionais envolvidos, nos períodos entre as atividades;

h) avaliar e ajustar a implantação do projeto em conjunto com a equipe do Município;

i) executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

j) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

k) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços doados na forma do Plano de Trabalho;

l) obter as licenças e as autorizações necessárias dos órgãos públicos para a prestação do serviço, observando, ainda, a legislação vigente;

m) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo Município;

n) não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços;

p) assegurar que não seja feito uso publicitário do termo de cooperação; somente sendo permitida a colocação de placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público nos termos do Anexo V;

q) permitir e facilitar o acesso de representantes do Município, membros dos conselhos e gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da Doadora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade da execução do objeto da cooperação, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) apresentar relatórios de execução do objeto para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados. O relatório deverá apresentar imagens para acompanhamento da evolução da execução dos serviços;

II – DO MUNICÍPIO, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP**:

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

a) receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira;

b) indicar na Secretaria, as suas equipes individuais (diretores, supervisores, coordenadores, etc.) que participarão do programa;

c) definir, em conjunto com a Doadora, o cronograma do programa;

d) avaliar e ajustar a implantação do programa em conjunto com a instituição doadora;

e) providenciar para que a instituição Doadora tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

f) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação dos termos de cooperação celebrados e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos;

i) instituir Comissão de Monitoramento da execução do Plano de Trabalho;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Doadora, sem justificativa aceita pelo Município e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o Município poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo do ressarcimento da despesa em favor da Municipalidade para concretização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e por manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços doados, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Doadora, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

c) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e de suas respectivas fontes comprobatórias, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto;

d) realizar visita técnica no local durante a execução do objeto da parceria e a consequente elaboração de relatório técnico;

e) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas deste Termo e de indícios de irregularidades, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

g) notificar a Doadora para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em lei municipal.

Parágrafo único. A **DOADORA** indica **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA**, portador do RG nº 29.469.484-5 e inscrito no CPF/MF nº 270.315.238-85, para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação e para representar a empresa junto à Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação é celebrado em caráter gratuito, não havendo repasses de recursos entre as partes e nem qualquer encargo ao Município em razão da doação; as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão, exclusivamente, à conta da doadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes convencionam que:

a) os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão cedidos ao Município de Jundiá, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.

b) aos autores e responsáveis pela proposta e pela sua execução não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, em vigor a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse das Partes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com base em parecer técnico, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DA RESCISÃO

Nos termos previstos nos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, que prevê que o cooperante será notificado, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços:

a) inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, das condições ou das obrigações estabelecidas neste Termo, facultará ao Município a rescindir de pleno direito o presente Termo de Cooperação, suspendendo a execução dos serviços doados.

b) constituem motivo para a rescisão deste Termo:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

II – a inexecução dos serviços pactuados na forma prevista no Plano de Trabalho;

III – o não cumprimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução.

c) findo o prazo previsto deste edital ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas, nos termos previstos no art. 22, "caput" e §1º da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) o abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas, de acordo com o art. 22, §2º da Lei Municipal nº 8.902, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua assinatura do presente Termo de Cooperação, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 16 de janeiro de 2026.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
LONGINUS SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL E MANUTENÇÃO
VERTICAL LTDA FÁBIO HENRIQUE FERREIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do **Departamento de Zeladoria e Conservação (DZC)**, no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de **irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s)**, consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) **NOTIFICADO(A/S)** para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1396-AUT/2026 SILVANA APARECIDA CALEGARI BURCKART
Endereço : R. CONGO, S/N
Contribuinte: 12.029.0291

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1397-AUT/2026 SILVANA APARECIDA CALEGARI BURCKART
Endereço : R. CONGO, S/N
Contribuinte: 12.029.0291

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1398-AUT/2026 SILVANA APARECIDA CALEGARI BURCKART
Endereço : R. CONGO, S/N
Contribuinte: 12.029.0291

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADE DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1399-AUT/2026 VANDERLEI ANTONIO FERNANDES
Endereço : R. CONSTÂNCIA DE SORDI FERREIRA ALBUQUERQUE
Contribuinte: 65.022.0035

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1400-AUT/2026 NATAL GIOTO
Endereço : R. CONSTÂNCIA DE SORDI FERREIRA ALBUQUERQUE
Contribuinte: 65.022.0003

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1401-AUT/2026 MIGUEL SCALA
Endereço : R. ANTENOR CAMARGO, 0
Contribuinte: 65.022.0040

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1402-AUT/2026 NATALINA TERCILIA TIZZO SCALA
Endereço : R. ANTENOR CAMARGO, S/N
Contribuinte: 65.022.0024

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1403-AUT/2026 MARCOS ROBERTO SCALA
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 250
Contribuinte: 65.022.0013

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADE DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART.

4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1404-AUT/2026 MARCOS ROBERTO SCALA
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 250
Contribuinte: 65.022.0013

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1405-AUT/2026 CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
Endereço : R. DRA. NILCINÉA BRANDÃO LORENSINI, S/N
Contribuinte: 65.024.0022

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1406-AUT/2026 CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
Endereço : R. DRA. NILCINÉA BRANDÃO LORENSINI, S/N
Contribuinte: 65.024.0021

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1407-AUT/2026 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 230
Contribuinte: 65.022.0036

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1408-AUT/2026 DANIEL SCALA DA COSTA
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 240
Contribuinte: 65.022.0014

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1409-AUT/2026 DANIEL SCALA DA COSTA
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 240
Contribuinte: 65.022.0014

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1410-AUT/2026 DANIEL SCALA DA COSTA
Endereço : R. JOSÉ RODRIGUES, 240
Contribuinte: 65.022.0014

Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO
LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1411-AUT/2026 CITTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço : R. CONSTÂNCIA DE SORDI FERREIRA ALBUQUERQUE
Contribuinte: 65.023.0018
Serviços a serem executados:

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****REPARO DE PASSEIO**

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1412-AUT/2026 CLAUDIO GARCIA GOMES
Endereço : AV. DR. DAVID ZOILO MORANDINI, 460
Contribuinte: 13.046.0008

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1413-AUT/2026 CLAUDIO GARCIA GOMES
Endereço : AV. DR. DAVID ZOILO MORANDINI, 460
Contribuinte: 13.046.0008

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1414-AUT/2026 BENEDITO DE ALMEIDA E SILVA
Endereço : AV. DR. DAVID ZOILO MORANDINI, 159
Contribuinte: 13.013.0004

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1415-AUT/2026 BENEDITO DE ALMEIDA E SILVA
Endereço : AV. DR. DAVID ZOILO MORANDINI, 159
Contribuinte: 13.013.0004

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1416-AUT/2026 ANTONIO KENITI NAKAHARA
Endereço : AV. DR. DAVID ZOILO MORANDINI, 543
Contribuinte: 13.062.0010

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1417-AUT/2026 SAECO TOMINAGA
Endereço : R. JOÃO CANELA, S/N
Contribuinte: 06.037.0110

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1418-AUT/2026 FABIANO CEZAR AUGUSTO DE SIQUEIRA PUPO
Endereço : R. JOÃO CANELA, S/N
Contribuinte: 06.037.0109

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR**1419-AUT/2026 SAECO TOMINAGA**

Endereço : R. JOÃO CANELA, S/N

Contribuinte: 06.037.0108

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1420-AUT/2026 WAGNER COVIZZI MARTINES

Endereço : R. JOÃO CANELA, S/N

Contribuinte: 06.037.0106

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1421-AUT/2026 3 RF EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 370

Contribuinte: 06.037.0142

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1422-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 390

Contribuinte: 06.037.0143

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1423-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 410

Contribuinte: 06.037.0144

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1424-AUT/2026 TAMBARÁ AGROPECUÁRIA EIRELLI - EPP

Endereço : R. SEN. FONSECA, 1208

Contribuinte: 01.022.0048

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1425-AUT/2026 TAMBARÁ AGROPECUÁRIA EIRELLI - EPP

Endereço : R. SEN. FONSECA, 1198

Contribuinte: 01.022.0049

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1427-AUT/2026 ESPÓLIO DE MARCILIA FARON CANDIDO

Endereço : R. HERMES DA FONSECA, 82

Contribuinte: 07.075.0018

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1428-AUT/2026 ESPÓLIO DE AREMILTO GERMANO SOARES
Endereço : AV. RODRIGUES ALVES, 143
Contribuinte: 07.075.0002

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1429-AUT/2026 ESPOLIO DE GAMALHER TAUBER
Endereço : AV. RODRIGUES ALVES, 151
Contribuinte: 07.075.0001

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1430-AUT/2026 CARLOS ALBERTO SAMOGIM
Endereço : AV. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, S/N
Contribuinte: 16.004.0027

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1431-AUT/2026 CARLOS ALBERTO SAMOGIM
Endereço : AV. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, S/N
Contribuinte: 16.004.0027

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1432-AUT/2026 CARLOS ALBERTO SAMOGIM
Endereço : AV. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, S/N
Contribuinte: 16.004.0028

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1433-AUT/2026 CARLOS ALBERTO SAMOGIM
Endereço : AV. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, S/N
Contribuinte: 16.004.0028

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1434-AUT/2026 ESPÓLIO DE ALEXANDRE SCHIAVI
Endereço : R. PIRATININGA, 177
Contribuinte: 15.018.0009

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1435-AUT/2026 ESPÓLIO DE ALEXANDRE SCHIAVI
Endereço : R. PIRATININGA, 177
Contribuinte: 15.018.0009

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1436-AUT/2026 ISRAEL HENRIQUE RIBEIRO COELHO
Endereço : R. PARÁ, 200
Contribuinte: 61.021.0004

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 □ ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(os) no prazo assinalado **acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis**, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**SMISP – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVULGAÇÃO DAS PRÉ-AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A SMISP – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **CONVIDA** toda a população, bem como representantes da sociedade civil, entidades, associações e demais interessados, a participarem das Pré-Audiências Públicas referentes ao processo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Jundiá (SP).

Os encontros têm como finalidade promover a participação social e o diálogo com a comunidade, visando ao levantamento de dados/informações, sugestões e contribuições relacionadas aos serviços de saneamento básico, abrangendo os eixos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas (drenagem) e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Cronograma das Pré-Audiências Públicas

Data	Horário	CRAS	Endereço
25 de maio de 2026	9h00	Leste	CRAS Leste Rua Manoel de Almeida Curado, nº137, Jd Tamoio
25 de maio de 2026	14h00	Norte	CEU das Artes - Rua Cabo Evaldo Quirino Santana, s/nº, Vista Alegre
26 de maio de 2026	9h00	Nordeste	CRAS Nordeste - Rua Rio de Janeiro, nº 808, Jd Tarumã
27 de maio de 2026	14h00	Sul	CRAS Sul - Rua Padre Norberto Mojola, nº40, Jd Santana Gertrudes
28 de maio de 2026	9h00	Central	CRAS Central - Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro
29 de maio de 2026	9h00	Oeste	Caritas Diocesana de Jundiá (Av. Pastor Francesco Ciaramella, 10 – Parque Res. Almerinda Chaves).

Jundiá, 14 de maio de 2026

JEFERSON APARECIDO COIMBRA**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****UGISP – UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 003/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **430 Gradi Pizzaria Ltda**, com o objetivo de doação de bens e serviços ao Município; tais como: conservação, execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes e bens de zeladoria pública municipais, inclusive com tecnologia de acesso a internet, em conformidade com o Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei Municipal nº 8.902, de 08 de fevereiro de 2018.

Processo SEI nº 20639/2025

O **Município de Jundiá**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SMISP)**, neste ato representada pelo secretário Sr. Jeferson Aparecido Coimbra, doravante denominada apenas **Município**, e, de outro lado, **430 Gradi Pizzaria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.920.740/0001-00, neste ato representado(a) por Fa bio Alves Leite, portador(a) do CII/RG nº 43.540.495-7 e do CPF/MF nº 355.905.368-47, com endereço na Avenida Brasil, 1240, bloco A apto 82 – Itupeva SP, doravante designado(a) simplesmente **DOADOR**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente da Convocação o Pu

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

blica nº 008/2025, cujo edital foi publicado na Imprensa Oficial do Município de 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.902/2018, que instituiu o Programa "Adote uma Praça", mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a doação de serviços pela **DOADORA** ao Município, sem encargos, consistente em executar as suas próprias despesas com os serviços de conservação, execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes e bens de zeladoria pública municipais, inclusive com tecnologia de acesso à internet na área pública, sito a Rua do Retiro, 324 – Praça Tiradentes - Jundiaí SP, na forma do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, modificação das etapas e fases de execução ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **DOADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo secretário, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Cooperação ou por força da legislação aplicável aos serviços doados:

I - DA DOADORA

a) doar ao Município, sem encargos, os serviços e/ou bens de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP, observando o seguinte:

a.1) a Doadora obriga-se, no caso de plantio de espécies, a optar por local e espécie adequados, evitando-se plantas que prejudiquem a locomoção ou danifiquem as estruturas do local.

a.2) no caso de plantio de árvores, as mudas plantadas passam a integrar domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor.

a.3) no caso de instalação de bens móveis (móveis, brinquedos, equipamentos), expirada a vigência do Termo, passam a integrar domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor.

a.4) no caso de prestação de serviços de revitalização e melhoria das áreas públicas, as benfeitorias realizadas passam a integrar domínio público, ficando submetidas à legislação em vigor.

b) garantir a realização do projeto/serviço proposto.

c) informar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultam a execução do programa.

d) disponibilizar a equipe necessária, inclusive com coordenador, para a execução dos trabalhos.

e) planejar as ações e disponibilizar os equipamentos necessários para as atividades, se obrigando a proceder toda manutenção, conservação dos equipamentos que se utilizem, ou seja, de uso comum de zeladoria urbana, tanto em reparos civis, embelezamento, elétrica, hidráulica e afins, observando-se as orientações da SMISP (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

g) dar suporte presencial e remoto (telefone e internet) aos profissionais envolvidos, nos períodos entre as atividades.

h) avaliar e ajustar a implantação do projeto em conjunto com a equipe do Município.

i) executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

j) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes. 3

k) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços doados na forma do Plano de Trabalho.

l) obter as licenças e as autorizações necessárias dos órgãos públicos para a prestação do serviço, observando, ainda, a legislação vigente.

m) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo Município.

n) não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo.

o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços.

p) assegurar que não seja feito uso publicitário do termo de cooperação; somente sendo permitida a colocação de placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público nos termos do Anexo V.

q) permitir e facilitar o acesso de representantes do Município, membros dos conselhos e gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

r) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, na o implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da Doadora em relação ao referido pagamento, aos o nus incidentes sobre o objeto da doação ou de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade da execução do objeto da cooperação, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

t) apresentar relatórios de execução do objeto para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados na o alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados. O relatório deverá apresentar imagens para acompanhamento da evolução da execução dos serviços.

u) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, na o implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pela inadimplência da **DOADORA**, em relação ao referido pagamento, aos o nus incidentes sobre o objeto da doação ou de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

v) responsabilizar-se pela legalidade e pela execução do objeto de cooperação, por que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

II – DO MUNICÍPIO, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e 4****Serviços Públicos – SMISP:**

a) receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira.

b) indicar na Secretaria, as suas equipes individuais (diretores, supervisores, coordenadores, etc.) que participaram do programa.

c) definir, em conjunto com a Doadora o cronograma do programa.

d) avaliar e ajustar a implantação do programa em conjunto com a instituição doadora.

e) providenciar para que a instituição doadora tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

f) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados.

g) manter, em seu sistema eletrônico, a relação dos termos de cooperação celebrados e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

h) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos.

i) instituir Comissão de Monitoramento da execução do Plano de Trabalho.

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Doadora, sem justificativa aceita pelo Município e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o Município poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento e o órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado ao acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e por manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços doados, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos.

b) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Doadora, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

c) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto.

d) Realizar visita técnica no local durante a execução do objeto da parceria, com consequente elaboração de relatório técnico. 5

e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas deste Termo e de índices de irregularidades, bem como as providências



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

adotadas ou que sera o adotadas para sanar os problemas detectados.
f) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários a atividades de monitoramento e avaliação.

g) Notificar a Doadora para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa por via escrita na forma estabelecida em lei municipal.
Parágrafo único: A DOADORA indica Fabio Alves Leite, portador do RG nº 43.540.495-7 e inscrito no CPF/MF nº 355.905.368-47, para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação e para representar a empresa junto a Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

a) O presente Termo de Cooperação e celebrado em caráter gratuito, na o havendo repasses de recursos entre as partes e nem qualquer encargo ao Município de Jundiaí em razão da doação; as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão, exclusivamente, a conta da doadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão cedidos ao Município de Jundiaí, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.

b) Aos autores e responsáveis pela proposta e pela sua execução na obra será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse das Partes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo aditivo e por via autorizada da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com base em parecer técnico, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E RESCISÃO

a) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará ao Município rescindir de pleno direito o presente Termo de Cooperação, suspendendo a execução dos serviços doados, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante. 6

b) constituem motivo para a rescisão deste Termo:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável.

II – A inexecução dos serviços pactuados na forma prevista no Plano de Trabalho.

III – O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução.

c) No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão. Conforme Art. 19 da Lei Municipal nº 8.902, de 2018.

d) Findo o prazo previsto deste edital ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas na o retiradas serão o consideradas anula irregularmente instaladas, ficando sujeitas a penalidades previstas.

e) O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação na o dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação o do respectivo extrato no o o o da Imprensa Oficial do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

b) resumo do objeto.

c) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução o do presente ajuste, na o passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2026.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

430 GRADI PIZZARIA LTDA

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
15603/2024	41383/2024	INDEFERIDO
15624/2024	41384/2024	INDEFERIDO
16099/2024	41385/2024	INDEFERIDO
16097/2024	41387/2024	INDEFERIDO
16096/2024	41388/2024	INDEFERIDO
16830/2024	41389/2024	INDEFERIDO
14035/2024	43750/2024	INDEFERIDO
17947/2024	43913/2024	INDEFERIDO
15654/2024	44093/2024	INDEFERIDO
15652/2024	44094/2024	INDEFERIDO
16046/2024	44095/2024	INDEFERIDO
14168/2024	45096/2024	INDEFERIDO
14167/2024	45097/2024	INDEFERIDO
14034/2024	45281/2024	INDEFERIDO
14031/2024	45282/2024	INDEFERIDO
14029/2024	45283/2024	INDEFERIDO
14005/2024	45284/2024	INDEFERIDO
14541/2024	45635/2024	INDEFERIDO
14771/2024	45636/2024	INDEFERIDO
14768/2024	45637/2024	INDEFERIDO
14767/2024	45638/2024	INDEFERIDO
14765/2024	45639/2024	INDEFERIDO
14773/2024	45640/2024	INDEFERIDO
14775/2024	45641/2024	INDEFERIDO
14570/2024	46127/2024	INDEFERIDO
14737/2024	46133/2024	INDEFERIDO
15367/2024	46135/2024	INDEFERIDO
16098/2024	46136/2024	INDEFERIDO
16549/2024	46137/2024	INDEFERIDO
16548/2024	46138/2024	INDEFERIDO
16547/2024	46139/2024	INDEFERIDO
16546/2024	46140/2024	INDEFERIDO
17933/2024	46143/2024	INDEFERIDO
13645/2024	46185/2024	INDEFERIDO
13662/2024	46186/2024	INDEFERIDO
14004/2024	46193/2024	INDEFERIDO
14002/2024	46196/2024	INDEFERIDO
14225/2024	46218/2024	INDEFERIDO
14223/2024	46219/2024	INDEFERIDO
14220/2024	46220/2024	INDEFERIDO
14219/2024	46221/2024	INDEFERIDO
14218/2024	46222/2024	INDEFERIDO
14568/2024	46226/2024	INDEFERIDO
14735/2024	46228/2024	INDEFERIDO
14915/2024	46234/2024	INDEFERIDO
14914/2024	46235/2024	INDEFERIDO
14912/2024	46236/2024	INDEFERIDO
15280/2024	46246/2024	INDEFERIDO
15281/2024	46247/2024	INDEFERIDO
15358/2024	46248/2024	INDEFERIDO
15361/2024	46249/2024	INDEFERIDO
15357/2024	46250/2024	INDEFERIDO
13661/2024	46290/2024	INDEFERIDO
13659/2024	46291/2024	INDEFERIDO
13641/2024	46294/2024	INDEFERIDO
13626/2024	46295/2024	INDEFERIDO
13657/2024	46297/2024	INDEFERIDO
13639/2024	46298/2024	INDEFERIDO



MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
13651/2024	46299/2024	INDEFERIDO
13636/2024	46300/2024	INDEFERIDO
14166/2024	46301/2024	INDEFERIDO
14165/2024	46302/2024	INDEFERIDO
14164/2024	46303/2024	INDEFERIDO
16577/2024	46316/2024	INDEFERIDO
16576/2024	46317/2024	INDEFERIDO
16575/2024	46318/2024	INDEFERIDO
16580/2024	46319/2024	INDEFERIDO
13991/2024	46352/2024	INDEFERIDO
14217/2024	46356/2024	INDEFERIDO
14212/2024	46357/2024	INDEFERIDO
14163/2024	46358/2024	INDEFERIDO
14211/2024	46359/2024	INDEFERIDO
14162/2024	46360/2024	INDEFERIDO
14210/2024	46361/2024	INDEFERIDO
14181/2024	46362/2024	INDEFERIDO
14416/2024	46363/2024	INDEFERIDO
14415/2024	46369/2024	INDEFERIDO
14572/2024	46372/2024	INDEFERIDO
14566/2024	46373/2024	INDEFERIDO
14564/2024	46374/2024	INDEFERIDO
14562/2024	46375/2024	INDEFERIDO
14561/2024	46376/2024	INDEFERIDO
14540/2024	46377/2024	INDEFERIDO
14559/2024	46378/2024	INDEFERIDO
14554/2024	46379/2024	INDEFERIDO
14538/2024	46380/2024	INDEFERIDO
14551/2024	46381/2024	INDEFERIDO
14734/2024	46385/2024	INDEFERIDO
14733/2024	46386/2024	INDEFERIDO
14762/2024	46388/2024	INDEFERIDO
14732/2024	46389/2024	INDEFERIDO
14731/2024	46390/2024	INDEFERIDO
14727/2024	46391/2024	INDEFERIDO
14726/2024	46392/2024	INDEFERIDO
14866/2024	46393/2024	INDEFERIDO
14864/2024	46394/2024	INDEFERIDO
14851/2024	46395/2024	INDEFERIDO
14850/2024	46396/2024	INDEFERIDO
14863/2024	46397/2024	INDEFERIDO
14861/2024	46398/2024	INDEFERIDO
14859/2024	46399/2024	INDEFERIDO
14858/2024	46400/2024	INDEFERIDO
13994/2024	46402/2024	INDEFERIDO
14179/2024	46405/2024	INDEFERIDO
14178/2024	46407/2024	INDEFERIDO
14177/2024	46408/2024	INDEFERIDO
14401/2024	46413/2024	INDEFERIDO
14720/2024	46419/2024	INDEFERIDO
14537/2024	46421/2024	INDEFERIDO
14535/2024	46422/2024	INDEFERIDO
14533/2024	46423/2024	INDEFERIDO
14547/2024	46427/2024	INDEFERIDO
14760/2024	46429/2024	INDEFERIDO
14750/2024	46433/2024	INDEFERIDO
14725/2024	46434/2024	INDEFERIDO
14724/2024	46435/2024	INDEFERIDO

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
14748/2024	46436/2024	INDEFERIDO
14911/2024	46437/2024	INDEFERIDO
14723/2024	46451/2024	INDEFERIDO
14722/2024	46452/2024	INDEFERIDO
14739/2024	46453/2024	INDEFERIDO
14721/2024	46454/2024	INDEFERIDO
18462/2024	46460/2024	INDEFERIDO
18422/2024	46461/2024	INDEFERIDO
18421/2024	46462/2024	INDEFERIDO
18420/2024	46463/2024	INDEFERIDO
18460/2024	46464/2024	INDEFERIDO
18419/2024	46465/2024	INDEFERIDO
18424/2024	46466/2024	INDEFERIDO
13992/2024	46503/2024	INDEFERIDO
15599/2024	46514/2024	INDEFERIDO
15598/2024	46515/2024	INDEFERIDO
15596/2024	46516/2024	INDEFERIDO
15595/2024	46517/2024	INDEFERIDO
15650/2024	46519/2024	INDEFERIDO
15648/2024	46521/2024	INDEFERIDO
15647/2024	46522/2024	INDEFERIDO
15645/2024	46523/2024	INDEFERIDO
16230/2024	46527/2024	INDEFERIDO
16227/2024	46529/2024	INDEFERIDO
14856/2024	46551/2024	INDEFERIDO
14905/2024	46553/2024	INDEFERIDO
14897/2024	46556/2024	INDEFERIDO
15591/2024	46569/2024	INDEFERIDO
15593/2024	46570/2024	INDEFERIDO
15642/2024	46571/2024	INDEFERIDO
15641/2024	46572/2024	INDEFERIDO
15639/2024	46573/2024	INDEFERIDO
15589/2024	46574/2024	INDEFERIDO
15592/2024	46575/2024	INDEFERIDO
15587/2024	46576/2024	INDEFERIDO
15637/2024	46577/2024	INDEFERIDO
15690/2024	46578/2024	INDEFERIDO
15689/2024	46579/2024	INDEFERIDO
15687/2024	46580/2024	INDEFERIDO
15904/2024	46583/2024	INDEFERIDO
15903/2024	46584/2024	INDEFERIDO
16033/2024	46585/2024	INDEFERIDO
16054/2024	46586/2024	INDEFERIDO
16032/2024	46587/2024	INDEFERIDO
16030/2024	46588/2024	INDEFERIDO
16053/2024	46589/2024	INDEFERIDO
16027/2024	46590/2024	INDEFERIDO
16052/2024	46591/2024	INDEFERIDO
16050/2024	46592/2024	INDEFERIDO
16081/2024	46593/2024	INDEFERIDO
16079/2024	46594/2024	INDEFERIDO
16094/2024	46595/2024	INDEFERIDO
16093/2024	46596/2024	INDEFERIDO
16092/2024	46597/2024	INDEFERIDO
16091/2024	46598/2024	INDEFERIDO
16088/2024	46599/2024	INDEFERIDO
16087/2024	46600/2024	INDEFERIDO
16077/2024	46601/2024	INDEFERIDO

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
16080/2024	46602/2024	INDEFERIDO
16086/2024	46603/2024	INDEFERIDO
16082/2024	46604/2024	INDEFERIDO
16125/2024	46605/2024	INDEFERIDO
16122/2024	46606/2024	INDEFERIDO
16115/2024	46607/2024	INDEFERIDO
16226/2024	46608/2024	INDEFERIDO
16224/2024	46612/2024	INDEFERIDO
16223/2024	46613/2024	INDEFERIDO
16573/2024	46626/2024	INDEFERIDO
16572/2024	46628/2024	INDEFERIDO
16863/2024	46630/2024	INDEFERIDO
17940/2024	46633/2024	INDEFERIDO
17946/2024	46634/2024	INDEFERIDO
18457/2024	46639/2024	INDEFERIDO
18416/2024	46641/2024	INDEFERIDO
18456/2024	46642/2024	INDEFERIDO
18453/2024	46645/2024	INDEFERIDO
18451/2024	46646/2024	INDEFERIDO
18413/2024	46647/2024	INDEFERIDO
15899/2024	46655/2024	INDEFERIDO
15898/2024	46658/2024	INDEFERIDO
15897/2024	46659/2024	INDEFERIDO
16025/2024	46662/2024	INDEFERIDO
16048/2024	46663/2024	INDEFERIDO
16113/2024	46664/2024	INDEFERIDO
16219/2024	46667/2024	INDEFERIDO
16217/2024	46668/2024	INDEFERIDO
16579/2024	46673/2024	INDEFERIDO
16551/2024	46674/2024	INDEFERIDO
16541/2024	46677/2024	INDEFERIDO
16829/2024	46679/2024	INDEFERIDO
16865/2024	46689/2024	INDEFERIDO
16851/2024	46692/2024	INDEFERIDO
16849/2024	46693/2024	INDEFERIDO
16848/2024	46694/2024	INDEFERIDO
16847/2024	46695/2024	INDEFERIDO
16850/2024	46696/2024	INDEFERIDO
16856/2024	46697/2024	INDEFERIDO
16855/2024	46698/2024	INDEFERIDO
15636/2024	46751/2024	INDEFERIDO
15635/2024	46752/2024	INDEFERIDO
15631/2024	46753/2024	INDEFERIDO
15630/2024	46754/2024	INDEFERIDO
15628/2024	46755/2024	INDEFERIDO
15627/2024	46756/2024	INDEFERIDO
15625/2024	46757/2024	INDEFERIDO
15553/2024	46758/2024	INDEFERIDO
15686/2024	46759/2024	INDEFERIDO
16023/2024	46765/2024	INDEFERIDO
16043/2024	46766/2024	INDEFERIDO
16041/2024	46767/2024	INDEFERIDO
16037/2024	46769/2024	INDEFERIDO
16083/2024	46770/2024	INDEFERIDO
16222/2024	46771/2024	INDEFERIDO
16540/2024	46776/2024	INDEFERIDO
16538/2024	46777/2024	INDEFERIDO
16537/2024	46778/2024	INDEFERIDO

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
16536/2024	46779/2024	INDEFERIDO
16534/2024	46781/2024	INDEFERIDO
16854/2024	46789/2024	INDEFERIDO
16853/2024	46790/2024	INDEFERIDO
16846/2024	46791/2024	INDEFERIDO
16866/2024	46792/2024	INDEFERIDO
17930/2024	46793/2024	INDEFERIDO
18450/2024	46802/2024	INDEFERIDO
18431/2024	46804/2024	INDEFERIDO
18449/2024	46807/2024	INDEFERIDO
16638/2024	46852/2024	INDEFERIDO
16637/2024	46853/2024	INDEFERIDO
18412/2024	46953/2024	INDEFERIDO
18411/2024	46954/2024	INDEFERIDO
18410/2024	46957/2024	INDEFERIDO
18408/2024	46958/2024	INDEFERIDO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008

VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
ALFA ROMEO	PRETA	CGP 0003	12/05/2026	R. ORDIVAL RIGHI, 296

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2026

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA, Secretária da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Eletrônico SEI PMJ.0016443/2026; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no **Parágrafo Único, Capítulo V, da Lei Municipal nº 9.222 de 14 de junho de 2019**, "Os operadores ficam obrigados a participar dos programas, palestras e treinamento de melhorias no transporte público quando convocados pela UGMT sob pena de multa."

CONVOCA os autorizatários cadastrados no Município para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (**SERVIÇO DE TÁXI**), a comparecerem pessoalmente, com a finalidade de realizar o programa de atualização cadastral.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

BRUNO SERGIO TAVEIRA PALHARI

Diretor do Departamento de Transportes Públicos

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA

Secretária da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

CULTURA**DESPACHO DECISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
6º FESTIVAL DE CURTAS - SELEÇÃO DE CURTAS-METRAGENS
PARA PREMIAÇÃO CULTURAL

Processo Administrativo SEI Nº 38353/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o Extrato de Julgamento - Etapa de Seleção, publicado na Imprensa Oficial do Município - Edição 5815 de 08 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o prazo legal para interposição de recurso, conforme item 5.4 do edital;

RESOLVE:

1) INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo listados. A fundamentação detalhada da decisão foi encaminhada individualmente via e-mail aos interessados e encontra-se devidamente acostada aos autos deste Processo Administrativo.

Proponente: Caroline Adrielli de Almeida Santos



CULTURA

2) **DECLASSIFICAR** a obra audiovisual “Cap. Primeira - O Autorretrato”, de autoria da proponente Laura Oliveira. A presente decisão fundamenta-se no item 4.8.1 do Edital, que veda a seleção de mais de um projeto por proponente. Tendo em vista que a referida proponente possui outro curta-metragem selecionado com nota superior, aplica-se a regra de exclusão da obra de menor pontuação.

3) **TORNAR PÚBLICA** a nova lista de projetos selecionados, retificada após a fase recursal e reordenada em ordem alfabética, conforme segue:

SELECIONADOS - MOSTRA COMPETITIVA	
AGENTE CULTURAL	CURTA-METRAGEM
André Barwinski de Souza	Você me deve um favor
Arthur Henrique Marques	“O Último Sinal”
Bruno Alves Castorino	Arquivo Expressa
Carlos Alberto de Oliveira	NIÁGARA ROSADA DE AMOR
Daniilo Matsumoto Da Silva Oliveira	Stalker
Diego Alves Francisco	Documentário “Raízes da Capoeira Jundiaense”.
Giovanna Heloíse Caetano	Ópera
Gustavo Campos	À Espera
Isabela Tozini Silva	A História de Deco
João Vitor Trevizan	Sósia
Laís Bengtson Cabral	À Fora
Larissa Gasparotto Rocca	Eu, Invisível
Laura Oliveira	normalmente meus segredos se tornam públicos
Lívia Rojas	Dia de Romaria
Luiz Claudio Rodrigues Oliveira	MOJUBÁ
Marcelo da Silva	O Poço
Melissa Caroline Vassalli	Artista Interrompido
Pietra Lopes de Souza	Máscaras
Rafael Lopreiato Piros	Aguardente
Sofia Savietto Ferreira	O Motorista
Sonia Henrique	Noite Fria
Sophia Pelegrina do Nascimento	Silêncio, Turma!
Tiago Yukio Nakayama	Pelo tempo que durar
Tomás Albuquerque de Souza	Zlam do zé.doc

SELECIONADOS - MOSTRA PARALELA	
AGENTE CULTURAL	CURTA-METRAGEM
Alfeu Feliciano	“Só não me chame mais assim”
Kauê Santoro de Biasi	VERONA

4) **COMUNICAR** que a Etapa de Habilitação ocorrerá no período de 18/05/2026 a 22/05/2026, em estrita observância ao disposto no item 6 do Edital. As orientações complementares e procedimentos necessários foram devidamente encaminhados aos e-mails dos proponentes selecionados.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 – PROCESSO Nº 6.173/2025

DELIBERAÇÃO

Considerando as ocorrências relatadas no Processo para Aplicação de Sanções Administrativas Nº 3/2026 quanto a inexecução parcial contratual pela contratada **LGS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº 13.619.155/0001-52;

Considerando o cálculo da multa realizado pela Diretoria Financeira no Ofício DF 05.2026.066;

Considerando o Parecer nº 255/2026 da Procuradoria Jurídica da Casa quanto à aplicação de sanção por descumprimento contratual, **DELIBERO**, pela aplicação de multa no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), equivalentes a 20% sobre o valor mensal contratual bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jundiaí pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 156, incisos II, III, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja feita a comunicação à referida empresa através de ofício, bem como seja publicada a presente Deliberação na Imprensa Oficial do Município, para todos os efeitos legais correlatos.

CUMpra-SE.

Jundiaí, 14 de maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.277

Denomina “Praça Dr. Tarcísio Germano de Lemos” a área pública localizada na alça de ligação da Avenida 9 de Julho com a via Anhanguera (Anhangabaú/Bonfiglioli).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Praça Dr. Tarcísio Germano de Lemos” a área pública localizada na alça de ligação da Avenida 9 de Julho com a via Anhanguera, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.276

Altera o quantitativo das Funções de Confiança e Gratificações Especiais, criadas pela Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí e da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, que cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º O quadro das Funções de Confiança – FC previsto no art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com os quantitativos discriminados a seguir:

Secretaria	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	TOTAL
Secretaria Municipal de Finanças	26	27			53
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	29	34			63
Secretaria Municipal de Governo	07	06			13
Secretaria Municipal de Habitação	05	03	01	02	11
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	06	07			13
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	13	10			23

Art. 2º Ficam alterados os quantitativos da Gratificação Especial I - Casa Civil - GECC e a Gratificação Especial II, previstos no art. 4º da Lei nº 9.794, de 2022, atreladas à Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo III daquela Lei, conforme segue:



PODER LEGISLATIVO

Secretaria	GECC I	GECC II	TOTAL
SMCC	14	06	20

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.794, de 2022, passa a vigorar acrescido do quadro referente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com a seguinte redação:
“Art. 7º (...)
(...)”

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
SMADS	Apoiador Institucional	04	GAPI	R\$ 3.092,80

Parágrafo único. Fica alterada a descrição da Gratificação de Apoiador Institucional, constante da Lei nº 9.794, de 2022, para prever sua aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SMPS e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Tesoureiro (GT), vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, conforme atribuições descritas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes requisitos:

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Tesoureiro	01	GT	R\$ 4.639,14

Parágrafo único. O Tesoureiro deverá ser indicado pelo Secretário por possuir perfil compatível para executar as atribuições, responsabilidades e habilidades, previstas no Anexo I desta Lei, sendo possível a alteração de indicação mediante não cumprimento das metas estabelecidas para a Secretaria a que está vinculado.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – GEETPD, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme atribuições descritas no Anexo II desta Lei, observados os seguintes requisitos:

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	01	GEETPD	R\$ 3.148,38

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser indicado pelo Secretário por possuir perfil compatível para executar as atribuições, responsabilidades e habilidades, previstas no Anexo II desta Lei, sendo possível a alteração de indicação mediante não cumprimento das metas estabelecidas para a Secretaria a que está vinculado.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, com as alterações da Lei nº 10.083, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
I - será concedida gratificação equivalente a FC-1 ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;
II - será concedida gratificação equivalente a FC-2 a até 11 (onze) servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.
(...) (NR)”

Art. 7º Revoga-se o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.106, de 2008, alterado pela Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.736

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para vedar o plantio de espécies que apresentem espinhos ou substâncias tóxicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 21 da Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21. Fica proibido o plantio de espécies que:

- I – conttenham espinhos ou substâncias tóxicas que ofereçam risco à integridade física de pedestres, especialmente de crianças e animais;
 - II – comprometam a acessibilidade e a segurança dos pedestres nas calçadas;
 - III – prejudiquem a biodiversidade local.
- (...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.994

Assegura tempo adicional de fala às pessoas surdas em manifestações orais realizadas em eventos públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas surdas, que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação, o direito a tempo adicional de fala sempre que participarem de manifestações orais em espaços públicos, nos casos em que houver tempo previamente estipulado, com o objetivo de garantir a acessibilidade comunicacional e a plena participação da pessoa surda, considerando o tempo necessário para interpretação entre Libras e a Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tempo adicional corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo originalmente concedido, podendo ser ampliado a critério da autoridade responsável pela condução do ato.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá divulgar essa garantia nos editais, convites e demais comunicações oficiais que regulamentem a participação popular nos eventos referidos nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.083

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS” (27 de setembro).



PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS", realizado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º. A data ora instituída tem por objetivo difundir e valorizar a memória, os ensinamentos e o exemplo de solidariedade de São Vicente de Paulo, reconhecendo sua importância histórica e sua relevância para a fé católica do povo brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.166

Institui diretrizes para a criação do "Banco Municipal do Voluntariado Sênior", voltado à promoção do envelhecimento ativo e da participação social da pessoa idosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes de interesse público para a criação e o funcionamento do "Banco Municipal do Voluntariado Sênior", com a finalidade de estimular a participação social de pessoas idosas em atividades de caráter social, educativo, cultural, ambiental, esportivo e comunitário, contribuindo para o envelhecimento ativo e para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se voluntariado sênior a prestação de serviços não remunerados, de forma espontânea, por pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, em ações de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. São objetivos do "Banco Municipal do Voluntariado Sênior":

I – favorecer a qualidade de vida, o bem-estar, o senso de pertencimento e a saúde mental da pessoa idosa, mediante participação social;

II – valorizar a experiência de vida e o potencial de contribuição das pessoas idosas;

III – estimular ações de acolhimento, orientação e apoio educativo em políticas e programas de interesse público;

IV – incentivar a cidadania ativa e a convivência intergeracional;

V – apoiar iniciativas de caráter cultural, educativo, esportivo, ambiental, comunitário, de memória e de valorização do patrimônio local.

Art. 4º. As diretrizes instituídas por esta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências, em ações e atividades compatíveis com a legislação federal que regula o serviço voluntário, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 5º. As atividades de voluntariado sênior deverão observar, quando implementadas, as seguintes balizas gerais:

I – não compreender atribuições legalmente reservadas a servidores públicos;

II – não envolver o exercício de poder de polícia, de fiscalização, a

lavratura de autos ou a aplicação de sanções administrativas;

III – não abranger atividades que exijam habilitação técnica específica, salvo nas hipóteses em que o participante comprove a respectiva habilitação e haja anuência do órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. A participação no "Banco Municipal do Voluntariado Sênior":

I – não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município;

II – não substitui servidores, empregados públicos ou contratos de prestação de serviços;

III – observará as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998 e os atos administrativos que vierem a regulamentar sua implementação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.219

Institui a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer, com o objetivo de garantir dignidade, acolhimento e melhores condições de tratamento aos pacientes oncológicos.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se pacientes oncológicos todas as pessoas diagnosticadas com câncer, mediante apresentação de laudo médico ou documento emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá garantir, no âmbito da rede pública de saúde ou mediante convênios:

I – a disponibilização da touca de resfriamento capilar (crioterapia capilar) durante sessões de quimioterapia, como forma de minimizar a queda de cabelo decorrente do tratamento;

II – apoio e orientação médica quanto ao uso da crioterapia capilar para pacientes que desejarem utilizar o método;

III – a possibilidade de celebração de convênios com hospitais, clínicas e instituições especializadas para disponibilização do equipamento.

Art. 4º. Fica assegurado aos pacientes oncológicos no Município de Jundiaí:

I – atendimento prioritário em filas de serviços públicos e privados, nos mesmos moldes garantidos a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;

II – prioridade em estacionamentos, com vagas devidamente sinalizadas e destinadas a pacientes em tratamento oncológico, mediante identificação;

III – prioridade em atendimentos administrativos municipais relacionados à saúde e assistência social.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir ou apoiar a criação de Casas de Apoio ao Paciente Oncológico, destinadas a:

I – hospedagem temporária de pacientes em tratamento fora de seu domicílio;



PODER LEGISLATIVO

II – acolhimento de acompanhantes;

III – apoio psicológico, social e informativo;

IV – parcerias com entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Para acesso aos direitos previstos nesta lei, o paciente deverá apresentar:

I – laudo ou atestado médico comprovando diagnóstico oncológico;

II – documento de identificação.

Parágrafo único. O Município poderá instituir a carteira municipal da pessoa com câncer, para facilitar o acesso aos benefícios previstos nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em doze de maio de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 53.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA (EM 12 DE MAIO DE 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas.

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio e Romildo Antonio da Silva.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, José Carlos Ferreira Dias, Rodrigo Guarnieri Albino, Adriano Santana dos Santos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.188/26 - EDICARLOS VIEIRA - Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.189/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19;

PROJETO DE LEI N.º 15.284/26 - FAOUAZ TAHA - Institui diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos;

PROJETO DE LEI N.º 15.285/26 - MARIANA CERGOLI JANEIRO - Altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para atualizar suas disposições;

PROJETO DE LEI N.º 15.286/26 - MARIANA CERGOLI JANEIRO - Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência digital no ambiente escolar no Município de Jundiá;

PROJETO DE LEI N.º 15.287/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 10.424/2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiá, com enfoque na inibição dos chamados "pancaddões" e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, para dispor sobre a implementação do Mapa Municipal de Poluição Sonora;

PROJETO DE LEI N.º 15.288/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Denomina "Sala Inos Corradin", a sala localizada no interior do Centro Jundiáense de Cultura "Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil", situado na Rua Barão de Jundiá nº 109, Centro, nesta cidade;

PROJETO DE LEI N.º 15.289/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - Denomina "Rua José Renato Martinelli" a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste);

PROJETO DE LEI N.º 15.290/26 - MARIANA CERGOLI JANEIRO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em eventos esportivos e culturais;

PROJETO DE LEI N.º 15.291/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no valor percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro;

PROJETO DE LEI N.º 15.292/26 - MESA DIRETORA - Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 2.133 A 2.142/2026 - DIVERSOS AUTORES - concedem títulos honoríficos.

MOÇÃO N.º 235/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - APOIO ao Projeto de Lei nº 338/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que institui a 'Semana Nacional dos Cuidados com o Sono';

MOÇÃO N.º 236/26 - PAULO SERGIO MARTINS - APELO à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, para urgente adoção de providências fiscalizatórias e regulatórias junto à Concessionária Rota das Bandeiras S.A., visando ao aprimoramento da segurança viária no Complexo Viário Tobias Muzaiel - SPA-067/360 (Jardim Tarumã), em Jundiá;

MOÇÃO N.º 237/26 - EDICARLOS VIEIRA - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para implantação de terceira faixa na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no trecho de Jundiá-SP;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.281/26 - RODRIGO GUARNIERI

**PODER LEGISLATIVO**

ALBINO – Altera a Lei nº 5.654/2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para instituir um mecanismo educativo e de regularização administrativa do uso da vaga em caso de ausência de pagamento da tarifa.

3.b) Requerimentos

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 115/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - RETIRADA do Projeto de Lei 14.645/2025, de autoria do Vereador Henrique Parra, que altera a Lei 8.574/2015, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, para disciplinar o tratamento dos resíduos orgânicos e a compostagem. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 116/26 - Carla Basilio - CONGRATULAÇÕES com a TV Vitória Oficial, em reconhecimento à sua relevante atuação na comunicação, no jornalismo, na produção audiovisual e na prestação de serviços à população da Região Metropolitana de Jundiaí. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 117/26 - Adilson Roberto Pereira Junior - CONGRATULAÇÕES com o servidor Antônio Nivaldo Barreto, Agente de Serviços Operacionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelos relevantes serviços prestados. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 118/26 - Adilson Roberto Pereira Junior - CONGRATULAÇÕES com o servidor José Maria de Oliveira Junior, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelos relevantes serviços prestados. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 119/26 - Edicarlo Vieira - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei Complementar nº 1.188, de autoria do Vereador Edicarlo Vieira, que altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais. (Deferido).

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 5084/26 - Adriano Santana dos Santos - Roçada e instalação de poste de iluminação pública na Rua Andradina, na altura do nº 114 (Nova Cidade Jardim) - CEP: 13203-556. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5085/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de programa de atividades físicas voltadas às pessoas com fibromialgia, a ser realizado no Complexo Esportivo Doutor Nicolino de Lucca - Bolão, na Rua Rodrigo Soares de Oliveira (Anhangabaú) - CEP: 13208-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5086/26 - Adriano Santana dos Santos - Substituição do piso da quadra coberta do Centro Esportivo Vanderlei Sperandio, na Avenida Victório Baradel, nº 591 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5087/26 - Adriano Santana dos Santos - Poda das árvores na bifurcação da Rua Aída Giuntini com a Rua Tenente José Barbarine (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-330/13205-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5088/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de holofotes na "Praça Tranquillo Tosetto", localizada na Rua Professor Joaquim Ladeira, na altura do nº 178 (Vila Joana) - CEP: 13216-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5089/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública na viela localizada na Rua Henrique Zambom, na altura do nº 108 (Vila Santana II) - CEP: 13219-021. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5090/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de Base Fixa da Guarda Municipal no bairro Jardim Santa Gertrudes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5091/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública em viela localizada na Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi) - CEP: 13219-071. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5092/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de sinalização de solo na Rua do Centenário com a Avenida Marginal Sul da Via Anhanguera (Vila Maringá) - CEP: 13210-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5093/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de quadra de futebol society na Avenida Eliza Bárbaro Carraro, na altura do nº 283 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-520. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5094/26 - Paulo Sergio Martins - Revitalização da sinalização horizontal, com repintura de faixa de pedestres na Rua Marcílio Dias, defronte ao nº 299 (Bela Vista) - CEP 13207-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5095/26 - Paulo Sergio Martins - Alteração da sinalização vertical na Rua José Gáspari Sobrinho para "Proibido Parar e Estacionar", em frente ao nº 09 (Vianelo) - CEP 13207-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5096/26 - Paulo Sergio Martins - Providências para tapamento de

buraco na Rua José Artur Savietto, em frente ao nº 150 (Cidade Nova) CEP 13219-510. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5097/26 - Paulo Sergio Martins - Serviços de zeladoria para corte de mato na Praça José Evaristo de Camargo, localizada na Avenida Francisco Pedroni, entre a Rua Antonio Henrique da Cunha e a Rua Cotia (Cidade Nova) CEP: 13219-35. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5098/26 - Paulo Sergio Martins - Corte de mato, limpeza e revitalização do canteiro central em toda a extensão da Rua José do Patrocínio, com implantação de paisagismo e plantio de flores (Vila Arens) CEP 13201-640. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5099/26 - Paulo Sergio Martins - Tapamento do buraco existente na Avenida Nami Azem, altura do nº 3744 (Jardim Sagrado Coração de Jesus) CEP 13219-613. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5100/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura da sinalização horizontal (faixa de lombada) na Avenida Cesar Cosin, altura do nº 228 (Ivoturcaia) CEP 13218-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5101/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura das faixas de lombada ao longo da Avenida Antônio Frederico Ozanan, na altura dos números 3.200, 4.000, 4626, 5.170, 5.680 e 6.300, no sentido Viaduto Sperandio Pellicieri / Avenida Nove de Julho (Jardim Liberdade) CEP 13215-485. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5102/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placas de identificação em próprios públicos, vias e espaços denominados por lei municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5103/26 - Paulo Sergio Martins - Manutenção e instalação de lixeira em ponto de ônibus na Rua Wenceslau Brás (Jardim Danúbio) - CEP: 13215-093. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5104/26 - Carla Basilio - URGENTE – Asfaltamento ecológico da Avenida Humberto Ítalo Gianetti (bairro Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5105/26 - Carla Basilio - Substituição por lâmpadas de led em todos os postes de iluminação pública da Avenida Humberto Ítalo Gianetti (bairro Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5106/26 - Carla Basilio - URGENTE – Corte de matos e poda de árvores localizadas na Avenida Humberto Ítalo Gianetti (bairro Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5107/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buracos localizados em toda a extensão da Alameda dos Flamboyants (bairro Rio Acima). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5108/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de corrimão, guarda-corpo, guard-rail ou outro dispositivo de proteção lateral na ponte sobre o Rio Capivari, localizada na Avenida Antônio Muller (Rio Acima) CEP 13215-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5109/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de dispositivo de medição e/ou controle de velocidade na Rua Elias Juvenal de Mello, altura do n.º 1400, nas proximidades do Condomínio Forest Jundiaí (Jardim Ana Maria) CEP 13208-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5110/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Adequação de sinalização viária para tráfego, altura e estacionamento de caminhões de grande porte no Bairro Rio Acima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5111/26 - João Victor Ramos - Instalação de lixeira contêiner na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, altura do n.º 51 (bairro Anhangabaú) CEP 13208-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5112/26 - Mariana Cergoli Janeiro - URGENTE – Limpeza, combate à infestação de roedores e intensificação da fiscalização de descarte irregular de lixo na área pública localizada à Rua Paula Penteado, próximo da esquina com a Rua Senador Fonseca (Centro) CEP 13201-018. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5113/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Limpeza e roçagem de mato alto em todo o bairro Vila Esperança. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5114/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Limpeza, roçagem de mato nas calçadas e canteiro central da Avenida dos Imigrantes Italianos (Ponte de São João) CEP 13218-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5115/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Zeladoria, roçagem de mato e manutenção de equipamentos de lazer do parque infantil localizado à Rua Mário Leandro Luiz de Faria (bairro Mirante de Jundiaí) CEP 13214-593. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5116/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Serviços contínuos de roçagem e varrição de ruas e calçadas no bairro Novo Horizonte. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5117/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de horta comunitária em terreno localizado à Rua Paula Penteado, próximo à esquina com a Rua Senador Fonseca (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5118/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Ampliação e fortalecimento das políticas públicas municipais de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5119/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Prioridade no atendimento médico para pessoas com 80 anos ou mais em Pronto Atendimento e Hospitais Públicos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5120/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza em toda Área de Preservação Permanente (APP) localizada atrás da Rua Sete (Condomínio Vila de Jundiaí) - CEP 13211-775. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5121/26 - Daniel Lemos

**PODER LEGISLATIVO**

Dias Pereira - Limpeza e roçagem de mato em área pública localizada na Rua Hacib Kalaf, ao lado dos números 266 e 267 (Jardim Paulista) – CEP 13208-560. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5122/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de banheiros destinados aos funcionários nos terminais urbanos de ônibus. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5123/26 - Tiago Leandro - Fiscalização rigorosa e cumprimento de horários das linhas 537 (Tulipas/Central), 571 (Tulipas/Hortolândia) e atendimentos do Terminal Rami, com foco nos períodos matutinos e horários de pico. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5124/26 - Tiago Leandro - Implantação de sinalização vertical de Vaga de Curta Duração (Estacionamento Rotativo) na Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do nº 80 (Vila Vianelo) – CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5125/26 - Tiago Leandro - Substituição de placa de sinalização vertical (Lombada) na Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do nº 33 (Vila Vianelo) – CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5126/26 - Tiago Leandro - Revisão de sinalização, implantação de medidas de moderação de tráfego (traffic calming), redução de velocidade e melhoria de visibilidade no cruzamento da Rua Bom Jesus de Pirapora com a Rua Atílio Vianelo (Vila Vianelo) – CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5127/26 - Tiago Leandro - Revisão de sinalização, implantação de medidas de moderação de tráfego (traffic calming) e melhorias na segurança viária no entroncamento da Rua Bom Jesus de Pirapora com a Rua Silva Jardim (Vila Vianelo) - CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5128/26 - Tiago Leandro - Poda corretiva de árvores e desobstrução de sinalização viária no cruzamento da Rua Campos Salles com a Rua Jorge Zolner (Centro) – CEP 13201-814. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5129/26 - Tiago Leandro - Tapamento de buracos e reparo asfáltico urgente na Rua Secundino Veiga, na altura do nº 354 (Centro) – CEP 13201-068. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5130/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, capinação e limpeza de sarjetas em toda a extensão da Rua Salvador Vaccari (Jardim Florestal) – CEP 13215-650. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5131/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, capinação e limpeza de sarjetas em toda a extensão da Rua Coronel João Cordeiro (Jardim Florestal) – CEP 13215-681. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5132/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, capinação e limpeza de sarjetas em toda a extensão da Rua Jorge Copelli (Jardim Florestal) – CEP 13215-630. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5133/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Cercamento com gradil, instalação de portões, iluminação pública, playground infantil, academia ao ar livre, paisagismo e estruturação da área pública localizada na Rua Donato Guaratini (matrícula nº 167067), transformando-a em espaço público seguro de lazer, esporte e convivência comunitária para atendimento das famílias da região (Parque Centenário) – CEP 13214-784. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5134/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Desapropriação, aquisição ou permuta da área particular adjacente à UBS Jardim Tamoio, localizada na Rua João Victor Attisani, nº 65, para abertura de novo acesso pela Avenida dos Imigrantes, ampliação de estacionamento, melhoria da acessibilidade e garantia de segurança operacional da unidade (Jardim Tamoio) – CEP 13219-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5135/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Melhorias urgentes de iluminação, sinalização, travessias seguras e proteção para pedestres e ciclistas na ligação entre a Avenida Prof. Leonita Faber Ladeira e a Avenida 14 de Dezembro, cruzando a Estrada Velha de São Paulo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5136/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Medidas urgentes para garantia de condições dignas de trabalho, mitigação dos impactos da obra de ampliação, regularização estrutural e reforço da segurança operacional da UBS Jardim Tamoio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5137/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reparos urgentes nos sanitários do Terminal Vila Arens e realização de vistorias periódicas da Vigilância Sanitária nos terminais urbanos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5138/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de decoração e iluminação natalina nos bairros Vila Arens e Vila Vianelo, especialmente nas principais vias comerciais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5139/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Melhorias urbanísticas, paisagísticas, de iluminação, acessibilidade e monitoramento na Avenida Samuel Martins, visando consolidá-la como corredor qualificado de comércio, lazer, esporte e convivência urbana. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5140/26 - Henrique Carlos Parra Parra Parra Filho - Reforma e requalificação do Parque Jardim do Lago - Antônio Garcia Machado, com foco prioritário na população idosa, incluindo equipamentos específicos, acessibilidade e ampliação de atividades esportivas, culturais e de convivência. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5141/26 - Henrique Carlos Parra

Parra Filho - Reparo urgente, reconstrução e adequação da calçada localizada nas proximidades do CIEMPI/ARGOS, na Avenida Dr. Cavalcanti (Centro) – CEP 13201-003. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5142/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Imediata elaboração, publicação e execução dos editais culturais atualmente paralisados no município, incluindo recursos do edital de cultura jovem, PROESC e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5143/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de funcionalidade no aplicativo da Educação para inserção de medidas de uniformes escolares pelos responsáveis. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5144/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza na Rua Joaquim Sanches Terron, altura do nº 302 (Vale Azul) – CEP: 13216-670 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5145/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda extensão da Rua Dona Corina de Almeida (Vale Azul) – CEP: 13216-682 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5146/26 - José Carlos Ferreira Dias - Destocamento de árvore na Rua Frederico Maion, altura do nº 94 (Vale Azul) – CEP: 13216-673 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5147/26 - José Carlos Ferreira Dias - Raspagem de guias e corte de mato na Avenida Capitão Copelli, altura do nº 1340 (Vale Azul) – CEP: 13216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5148/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza na Avenida Antônio Raimundo de Oliveira, altura do nº 426 (Vale Azul) – CEP: 13216-645 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5149/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de tampa de bueiro na Avenida Antônio Raymundo de Oliveira, altura do nº 426 (Vale Azul) – CEP: 13216-645 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5150/26 - José Carlos Ferreira Dias - Reparo de afundamento de asfalto e buraco na Avenida Antônio Raymundo de Oliveira, altura do nº 396 (Vale Azul) – CEP: 13216-645 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5151/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza na Rua Frederico Maion, altura do nº 705 (Vale Azul) – CEP: 13216-673 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5152/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza na Rua Eduardo Tavares, altura do nº 78 (Vale Azul) – CEP: 13216-662. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5153/26 - José Carlos Ferreira Dias - Verificação e providências para postes com risco de choque elétrico na Rua Tupã, entre os nºs 288 e 552 (Jundiá Mirim) – CEP: 13216-303 (Despachada)

3.d) Expedientes:

– Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 13-2025 HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 03-2026 REDE DE ASSISTÊNCIA VICENTINA DE JUNDIAÍ – CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, cópia do TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 12-2025 HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO e cópia do TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 11-2025 HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.
2. Despacho OFÍCIO Nº 1376/2026/DGI/GAGI/GPPR, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção nº 198/2026, do Vereador Edicarlos Vieira, de APELO ao Governo Federal, ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para inclusão do Hospital São Vicente de Paulo como centro participante das próximas fases de testes com polilaminina.
3. Despacho OFÍCIO Nº 307/2026/ASPAR-MCID, do Ministério das Cidades - Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em resposta à Moção nº 176/2026, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governo Federal, Congresso Nacional e ao Governo do Estado de São Paulo para exigência mais rigorosa na fiscalização das moradias oriundas de programas habitacionais de interesse social.
4. Ofício GPL N.º 018/202 – Ofício GP N.º 05/2026, do Prefeito Municipal, comunicando a realização de Audiência Pública que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e trajetória da dívida do 1º quadrimestre de 2026, no dia 29 de maio de 2026.
5. Ofício Convite nº 003/2026/GAB/PRES/COREN-SP, do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, referente a Inauguração da nova unidade ATENDE-SP em JUNDIAÍ.
6. Convite da Presidente do PSB Municipal Salto/ São Paulo, para o Encontro de Lideranças de Salto e Região, no dia 23 de maio de 2026.
7. OFÍCIO N.º 1541/2026/DGI/GAGI/GPPR - PAULO CANGUSSÚ ANDRÉ, Diretor de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção nº 206, da Vereadora Carla Basílio, de APELO à



PODER LEGISLATIVO

sanção presidencial do Projeto de Lei nº 2.942/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ) e da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que altera as Leis nºs 11.340/2006, 13.756/2018, e 14.899/2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

– Recebidos do Executivo:

1. Ofício GPL N.º 018/202 – Ofício GP N.º 05/2026, do Prefeito Municipal, comunicando a realização de Audiência Pública que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e trajetória da dívida do 1º quadrimestre de 2026, no dia 29 de maio de 2026.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício nº 0024/2026, dos Representantes da Categoria-Assistentes Administrativos, convidando para a participação em Mesa de Negociação, no dia 14 de maio de 2026, na Prefeitura Municipal de Jundiá, Av. da Liberdade, S/N – Jardim Botânico, Jundiá – SP, 13214-900, 4 andar – ala norte.

2. Ofício do Presidente do Sinderjun – Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiá, referente a Denúncia.

3. Comunicação Externa – CE nº 031.C/2026, do Presidente do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, convidando para o 18º Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias” bem como o 8º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorias del Pueblo & Ombudsman nos dias 26, 27 e 28 de Agosto de 2026 em Maceió.

4. Ofício do Presidente da Astra S/A Indústria e Comércio, solicitando cessão do estacionamento aos sábados, quando houver apresentações do Concerto-Finamax.

– Outros Comunicados:

Não houve

– Tribuna Livre – Suspensa, conforme o Art. 79-A, § 1º, do Regimento Interno.

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro e Paulo Sergio Martins.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 15.277/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Praça Dr. Tarcísio Germano de Lemos” a área pública localizada na alça de ligação da Avenida 9 de Julho com a via Anhanguera (Anhangabaú/Bonfiglioli). (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis – Reqto. Verbal de Preferência Ver. Paulo Sergio.)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 199/2026 – Edicarlos Vieira - Altera a Lei Orgânica para dispor sobre os direitos da juventude e a instituição de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento integral. (Aprovada em 1.ª Discussão - 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.276/2026 - Prefeito Municipal - Altera o quantitativo das Funções de Confiança e Gratificações Especiais, criadas pela Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiá e da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, que cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI N.º 14.736/2025 - João Victor Ramos - Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para vedar o plantio de espécies que apresentem espinhos ou substâncias tóxicas. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.994/2025 - Adriano Santana dos Santos - Assegura tempo adicional de fala às pessoas surdas em manifestações orais realizadas em eventos públicos. (Aprovado em

Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.083/2025 – José Carlos Ferreira Dias – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS” (27 de setembro). (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.166/2026 – Paulo Sergio Martins – Institui diretrizes para a criação do “Banco Municipal do Voluntariado Sênior”, voltado à promoção do envelhecimento ativo e da participação social da pessoa idosa. (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.219/2026 – Leandro Jeronimo Basson – Institui a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer. (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 232/2026 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fortalecer o regime de responsabilização de adolescentes autores de ato infracional análogo a crime de maus-tratos contra animais. (Aprovada em Turno Único – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 233/2026 – Adriano Santana dos Santos – APOIO ao Projeto de Lei nº 2.307/2021, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP) que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 234/2026 – José Carlos Ferreira Dias – APOIO ao Projeto de Lei nº 5.417/2025, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT-RS), que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), para vedar a suspensão do Benefício de Prestação Continuada – BPC enquanto houver recurso administrativo pendente de decisão definitiva. (Aprovada – 9 votos favoráveis).

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca e Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva

Horário de Encerramento: 20:09 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.188

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 518, de 24 de maio de 2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**PODER LEGISLATIVO**

I – na parte preliminar, a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, institui proteção ambiental permanente e prevê sanções administrativas.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Fica vedada, em caráter permanente, no Território de Gestão da Serra do Japi, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a:

(...)

Art. 1º. Fica criada a Zona de Proteção Climática e Hídrica Absoluta, compreendendo todo o Território de Gestão da Serra do Japi, incluindo integralmente sua respectiva Zona de Amortecimento.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a realização de atividades de manejo sustentável, ações de conservação da biodiversidade, pesquisas científicas devidamente monitoradas, educação ambiental e ecoturismo de baixo impacto, desde que previamente regulamentados e autorizados pela Fundação Serra do Japi e pelos órgãos ambientais competentes.

§ 2º. O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive mediante parcelamento clandestino do solo, supressão irregular de vegetação ou intervenção imobiliária não autorizada na Zona de Proteção, configura infração administrativa gravíssima, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sujeitando o infrator à multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por hectare afetado, a ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º. Sem prejuízo da multa estipulada no § 2º, os infratores serão obrigados a custear integralmente a demolição de quaisquer estruturas erguidas, bem como o ressarcimento integral dos prejuízos decorrentes da recuperação, descontaminação e reflorestamento da área afetada.

(...)

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar, nascido do dever institucional desta Casa de Leis e em resposta à premente necessidade de segurança climática de nossa população, visa corrigir uma perigosa omissão histórica: a proteção instável da Serra do Japi e o risco de um colapso iminente na infraestrutura de Jundiá. A proteção desta reserva não é um capricho ambiental, mas uma barreira direta contra o encarecimento da vida e o adoecimento do nosso povo. O cenário é urgente e atinge as famílias em três frentes irrefutáveis:

1. A Conta de Água e a Prevenção de Enchentes e Secas: A Serra do Japi é nosso “Castelo de Águas”. Dados recentes mostram que manter a floresta em pé e o solo permeável garante a infiltração de mais de 5,5 milhões de metros cúbicos de água da chuva em nosso lençol freático em apenas um ano. É essa água invisível, de classe puríssima (Classe Especial), que abastece nossas represas e o Rio Jundiá-Mirim. Se asfaltarmos essas áreas com loteamentos, essa imensa quantidade de água se transformará em enxurradas de lama, destruindo propriedades no verão, para, em seguida, secar nossas torneiras no inverno. Sem a Serra, a água some e o custo de tratamento explode.

2. O Calor Insuportável e a Conta de Energia Elétrica (“Jundiá 40 Graus”): A ciência atesta o que o trabalhador já sente nas ruas. Modelos acadêmicos da USP e da Unicamp, focados em Zonas Climáticas Locais, revelam que a supressão de apenas 1 hectare da nossa Mata Atlântica gera uma elevação imediata de até 4 °C na temperatura máxima da região. Em bairros desmatados na nossa região, a diferença de temperatura chega a assustadores 6,7 °C, em comparação com áreas com vegetação. Barrar as construções na zona de amortecimento é proteger o orçamento familiar contra faturas abusivas de energia, evitando que nossa população utilize ventiladores e aparelhos de ar-condicionado apenas para tentar sobreviver a um “forno urbano” criado pela especulação.

3. A Saúde Pública e a Invasão de Pragas Urbanas: Especialistas alertam que a retirada da mata destrói o controle sanitário gratuito

que a natureza proporciona a Jundiá. A Serra abriga cobras (como jararacas e cascavéis), aves de rapina e felinos que barram naturalmente o avanço de ratos, escorpiões e insetos transmissores de doenças. O loteamento murado destrói esse corredor ecológico de predadores e empurra as pragas diretamente para dentro da nossa cidade.

A conversão das leis de congelamento temporário em um marco de proibição definitiva, munida de multas severas e irredutíveis na casa dos quinhentos mil reais, não é um excesso de zelo ecológico; trata-se de um ato de sobrevivência civilizatória básica.

Pelas razões técnicas, econômicas e sanitárias aqui expostas, conto com a responsabilidade histórica dos nobres pares para a urgente aprovação desta propositura de lei.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.189

(Prefeito Municipal)

Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19.

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65 (...)

(...)

§ 3º As férias-prêmio deverão ser requeridas de modo a permitir seu integral gozo antes do término do novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º Para fins de aplicação das alíneas “d” e “e” do inciso III do § 2º deste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo o referido período aproveitado para a concessão de férias-prêmio, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 6º O período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado para os servidores que adquiriram o direito a férias-prêmio antes e depois da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.” (N.R.)

“Art. 67 (...)

(...)

§ 3º O prazo para gozo das férias-prêmio já adquiridas e não usufruídas até a aquisição de novo período, em decorrência do cômputo do lapso temporal entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e do § 5º do art. 65 desta Lei Complementar, observará:

I - para novo período adquirido até 30 de junho de 2027, fica o prazo de gozo prorrogado, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2028;

II - para novo período adquirido após o prazo a que se refere o inciso I, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar, que visa alterar os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá). A proposta objetiva possibilitar o integral aproveitamento do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de férias-prêmio, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas nos arts. 30, inciso I, e 39, em combinação com o art. 18, caput, todos da Constituição



PODER LEGISLATIVO

Federal, bem como no art. 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiá, abaixo transcritos:

Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Lei Orgânica de Jundiá:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

(...)

Quanto à iniciativa, o projeto de lei complementar encontra amparo legal nos arts. 13, 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

Art.13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

Em relação à espécie normativa, registramos a pertinência de projeto em tela, uma vez que a matéria está no rol de leis complementares do art. 43 da Lei Orgânica de Jundiá.

No mérito, é imperioso anotar que se afigura razoável e juridicamente possível estabelecer um regramento específico para a concessão de prazo adicional ao gozo de férias-prêmio cujo quinquênio tenha vencido ou esteja prestes a vencer no exercício de 2026. Tal medida legitima-se diante dos reflexos do denominado "descongelamento" do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, cuja vedação ao cômputo foi revogada pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

A aplicação literal do § 3º do art. 65 do Estatuto Funcional (Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010) às férias-prêmio afetadas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, poderia resultar na perda do direito por circunstância alheia ao controle do funcionário, uma vez que decorrente de ação estatal lícita, o que se mostra desarrazoado. Além disso, a aplicação inflexível da norma provocaria uma concentração excessiva de afastamento, em prejuízo ao funcionamento de alguns serviços públicos.

Ademais, justifica-se a desconsideração dos afastamentos para tratamento de saúde do servidor ou de doença da pessoa da família ocorridos no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de perda do benefício funcional. Tal medida pondera, primeiramente, o contexto da pandemia da COVID-19 e sua notória repercussão na saúde física e mental da população, somada às consequências sociais e econômicas daquele período de excepcionalidade. Visa, ainda, afastar dúvidas interpretativas e

conferir segurança jurídica às decisões da Administração em relação à revisão do benefício de férias-prêmio, pois, se por um lado deve-se resguardar o ato jurídico consumado em conformidade com os requisitos legais vigentes ao tempo do deferimento do benefício, por outro, busca-se garantir o tratamento isonômico entre os funcionários e a justiça administrativa para o integral aproveitamento da recomposição viabilizada a partir da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Por fim, é imperioso observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Por todo o exposto, considerando o inequívoco interesse público que permeia a presente iniciativa, este Poder Executivo, no exercício de sua competência legal, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, nos termos do devido processo legislativo.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 15.284 (Faouz Taha)

Institui diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para fomentar a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em áreas públicas, com vistas à promoção da mobilidade sustentável e à redução de emissões de poluentes.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

- I – veículo elétrico: todo veículo automotor dotado de motor elétrico para propulsão, total ou parcialmente;
- II – estação de recarga: equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica para recarga de baterias de veículos elétricos;
- III – eletroposto: conjunto de uma ou mais estações de recarga.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá viabilizar a implantação e operação de estações de recarga em áreas públicas, diretamente ou mediante:

- I – concessão de uso de bem público;
- II – permissão de uso;
- III – parcerias com a iniciativa privada;
- IV – chamamento público para credenciamento de interessados.

Art. 4º. As parcerias de que trata esta lei deverão observar:

- I – ausência de ônus financeiro direto ao Município para implantação, operação e manutenção;
- II – possibilidade de exploração econômica pelo parceiro privado, nos termos do instrumento jurídico firmado;
- III – compartilhamento de dados operacionais com o Município, quando aplicável;
- IV – cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes.

Art. 5º. A instalação dos pontos de recarga poderá ocorrer em:

- I – vias públicas e estacionamentos públicos;
- II – prédios públicos, observada a conveniência administrativa;
- III – áreas de grande circulação, conforme planejamento urbano.

Art. 6º. O Município poderá, por ato do Poder Executivo:

- I – estabelecer critérios de localização e distribuição das estações;
- II – definir padrões técnicos mínimos;
- III – incentivar a integração com políticas de mobilidade urbana e sustentabilidade.

Art. 7º. Na hipótese de implementação dos equipamentos, deverá ser observada a necessidade de contrapartidas, a serem definidas em instrumento próprio.

Art. 8º. Esta lei não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sendo sua execução condicionada à disponibilidade de parcerias e instrumentos jurídicos adequados.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa alinhar o município de Jundiaí às tendências globais de mobilidade sustentável, incentivando a adoção de veículos elétricos por meio da ampliação da infraestrutura de recarga.

O modelo proposto prioriza parcerias com a iniciativa privada, evitando impacto orçamentário direto, o que contribui para a responsabilidade fiscal e para a viabilidade jurídica da medida.

A proposta respeita o princípio da separação dos poderes ao não impor obrigações diretas ao Executivo que impliquem aumento de despesa, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações, o que reforça sua constitucionalidade.

Além disso, a medida contribui para a redução de emissões de gases poluentes, melhoria da qualidade do ar e modernização da infraestrutura urbana do município.

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI N.º 15.285

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para atualizar suas disposições.

Art. 1º. A Lei nº 8.490, de 18 de setembro de 2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

(parágrafo). A presença da doula será garantida em todos os tipos de parto, inclusive em situações de intercorrência e nos casos de abortamento.

(parágrafo). A presença da doula não implica vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde, nem obrigação de natureza financeira.

Art. 1º-___. A atuação da doula será exercida em caráter complementar à assistência prestada pelos profissionais de saúde, observada a legislação vigente.

Art. 1º-___. A atuação da doula observará as atribuições previstas na legislação federal vigente, podendo compreender, dentre outras, ações de apoio físico, emocional e informacional à gestante, parturiente e puérpera.

(...)

Art. 3º-___. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa, a partir de 100 (cem) UFGMs, aplicada em caso de reincidência, podendo ser regulamentada e atualizada pelo Poder Executivo.

Art. 3º-___. O exercício da atividade de doula observará os requisitos de qualificação previstos na legislação federal vigente.

Art. 3º-___. O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à implementação desta Lei, especialmente:

I – integração da atuação de doulas às ações e serviços da rede municipal de saúde;

II – incentivo à formação e qualificação de doulas;

III – promoção de campanhas sobre o direito à presença de doulas e sua atuação;

IV – articulação com instituições públicas e privadas voltadas à formação, apoio e atuação de doulas.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta altera a Lei Municipal nº 8.490, de 2015, com o objetivo de atualizar e ampliar a disciplina municipal relativa à atuação de doulas no âmbito da humanização do parto, adequando a legislação local aos avanços normativos e científicos mais recentes.

A Lei Municipal nº 8.490, de 2015 representa importante conquista ao garantir o acesso de doulas aos estabelecimentos de saúde durante o parto. Entretanto, seu conteúdo mostra-se atualmente defasado diante da evolução do debate e da consolidação de novos marcos legais no país.

Com a promulgação da Lei Federal nº 15.381, de 08 de abril de 2026, que passou a disciplinar o exercício da atividade de doula em âmbito nacional, tornou-se necessário adequar a legislação municipal, de forma a assegurar coerência normativa e segurança jurídica, respeitando as competências constitucionais de cada ente federativo. Nesse sentido, o presente projeto não institui nova lei autônoma nem regulamenta a profissão de doula, matéria de competência da União, limitando-se a atualizar e complementar a legislação municipal vigente, mediante a inclusão de diretrizes de política pública e o aprimoramento de dispositivos já existentes.

A proposta adota modelo baseado em objetivos e diretrizes, permitindo sua implementação de forma progressiva e flexível pelo Poder Executivo, sem imposição de obrigações administrativas, ou criação de despesas, o que reforça a sua constitucionalidade.

Além disso, preserva e amplia direito já consolidado no Município; qual seja: a presença de doula de livre escolha da gestante durante o parto, ao mesmo tempo em que aprimora mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento da norma.

A presença de doulas é amplamente reconhecida como prática que contribui para a humanização do parto, a redução de intervenções desnecessárias e a melhoria da experiência da gestante, promovendo acolhimento, informação qualificada e respeito às escolhas da mulher.

Dessa forma, a iniciativa alinha o Município de Jundiaí às diretrizes nacionais mais recentes, fortalece a política pública de saúde e reafirma o compromisso com a dignidade, o cuidado e os direitos das mulheres.

Isto posto, e diante da importância da matéria, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI N.º 15.286

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência digital no ambiente escolar no Município de Jundiaí.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jundiaí, diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência digital no ambiente escolar, aplicáveis às unidades de ensino públicas e privadas, abrangendo os anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, no contexto da educação básica.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – violência digital no ambiente escolar: toda forma de exposição, constrangimento, perseguição, discriminação ou violação de direitos praticada por meios digitais, envolvendo estudantes da educação básica, no contexto escolar, ou em situações a ele relacionadas;

II – violência digital discriminatória: aquela motivada por gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, religião, condição corporal ou quaisquer outras características pessoais;

III – misoginia digital: manifestações de ódio, desprezo, violência ou discriminação contra meninas e mulheres em ambientes digitais;

IV – deepfakes de conteúdo íntimo ou sexual: manipulação de imagens, vídeos ou áudios, inclusive por meio de inteligência artificial, que simulem ou exponham conteúdos de nudez ou cunho sexual sem consentimento.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I – prevenir e enfrentar a violência digital envolvendo estudantes, especialmente aquelas baseadas em discriminação e violência de gênero;

II – promover a educação para a cidadania digital;

III – incentivar a identificação precoce e o encaminhamento adequado;

IV – fortalecer a cultura de respeito;

V – orientar estudantes, profissionais e famílias;

VI – incentivar o protagonismo juvenil.

Art. 4º. Constituem diretrizes:

I – promoção da igualdade;

**PODER LEGISLATIVO**

- II – proteção integral;
- III – prevenção de violências;
- IV – articulação entre escola, família e poder público;
- V – cultura de paz;
- VI – educação digital responsável.

Art. 5º. Para fins de orientação das políticas públicas previstas nesta lei, poderão ser consideradas manifestações de violência digital no ambiente escolar, entre outras:

- I – o compartilhamento de imagens íntimas ou de conteúdo sexual sem consentimento;
- II – a produção ou disseminação de conteúdos manipulados, inclusive por meio de tecnologias de inteligência artificial (deepfakes);
- III – a criação, administração ou participação em grupos virtuais destinados à exposição, ridicularização ou perseguição de estudantes;
- IV – a utilização de linguagem ofensiva ou discriminatória, inclusive de cunho racial, religioso, de orientação sexual ou condição corporal;
- V – a divulgação de conteúdos com o objetivo de constranger, ameaçar, humilhar ou excluir estudantes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir programas, ações e políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência digital no ambiente escolar, observadas as diretrizes desta lei.

Art. 7º. Para a implementação do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover ações educativas, campanhas e atividades formativas sobre cidadania digital e prevenção da violência;
- II – incentivar a capacitação de profissionais da educação para identificação e encaminhamento de situações de violência digital;
- III – fomentar a elaboração de protocolos de acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento de vítimas;
- IV – promover a orientação de famílias e responsáveis;
- V – articular-se com órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VI – estimular iniciativas que promovam ambientes digitais seguros, inclusivos e respeitosos;
- VII – fomentar ações de apoio psicossocial e de promoção da saúde mental no ambiente escolar, especialmente para estudantes vítimas de violência digital.

Art. 8º. As ações decorrentes desta lei deverão observar a garantia de ambientes seguros, confidenciais e não revitimizadores para acolhimento de vítimas, sempre que possível, em articulação com a rede de proteção.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O avanço das tecnologias digitais trouxe novas formas de interação, mas também intensificou riscos e formas de violência que atingem diretamente crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Casos concretos têm evidenciado a circulação de conteúdos íntimos, reais ou manipulados por inteligência artificial, em grupos de aplicativos de mensagens entre estudantes, bem como a disseminação de discursos de ódio e discriminação, incluindo racismo, LGBTfobia, gordofobia e intolerância religiosa. Tais práticas geram impactos severos na saúde mental, na dignidade e no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Destaca-se, ainda, o crescimento do uso de tecnologias como inteligência artificial para produção de conteúdos falsos de cunho sexual (deepfakes), mais frequentemente direcionados às meninas, configurando grave forma de violência de gênero no ambiente digital. Diante desse cenário, o presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento dessas novas formas de violência, promovendo a educação para a cidadania digital, o respeito à diversidade e a proteção integral dos estudantes. Trata-se de medida necessária, atual e alinhada com os desafios contemporâneos, que fortalece a política educacional e posiciona o

Município de Jundiá na vanguarda da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Ante o exposto, e dada a importância da matéria, solicito aos nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI N.º 15.287

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 10.424/2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiá, com enfoque na inibição dos chamados “pancadões” e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, para dispor sobre a implementação do Mapa Municipal de Poluição Sonora.

Art. 1º. A Lei nº 10.424, de 05 de novembro de 2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiá, com enfoque na inibição dos chamados “pancadões” e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

Art. 3º- __. Fica instituído o Mapa Municipal de Poluição Sonora, com a finalidade de promover a transparência de dados, o planejamento urbano e o aprimoramento das ações públicas relacionadas ao controle de ruídos.

§ 1º. O Mapa Municipal de Poluição Sonora poderá contemplar, de forma integrada e progressiva:

- I – a coleta, organização e sistematização de dados relativos à emissão de ruídos urbanos;
- II – a identificação de áreas com maior incidência de poluição sonora, com base em dados georreferenciados;
- III – a utilização de informações oriundas de diferentes fontes, inclusive:
 - a) registros de atendimentos e ocorrências;
 - b) dados de canais oficiais de atendimento ao cidadão;
 - c) sistemas de monitoramento ambiental existentes;
 - d) outras bases de dados públicas disponíveis;
- IV – a divulgação dos dados em plataforma digital de acesso público, preferencialmente integrada ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. Para fins de alimentação do Mapa Municipal de Poluição Sonora, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes fontes ou situações geradoras de ruído urbano:

- I – eventos e aglomerações com som elevado em vias públicas;
- II – veículos com escapamentos adulterados ou excessivamente ruidosos;
- III – estabelecimentos comerciais com emissão sonora acima dos limites permitidos;
- IV – demais situações geradoras de poluição sonora urbana.

§ 3º. O Mapa Municipal de Poluição Sonora poderá ser utilizado como instrumento de apoio para:

- I – o planejamento de ações preventivas e educativas;
- II – a definição de estratégias de fiscalização mais eficientes;
- III – o direcionamento de campanhas de conscientização;
- IV – a identificação de áreas e períodos críticos para atuação do Poder Público.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Jundiá já conta com leis que tratam da poluição sonora, prevendo limites de ruído, formas de fiscalização e aplicação de penalidades. Entre elas, destacam-se a Lei nº 4.718/1996, que estabelece regras gerais sobre controle de ruídos; a Lei nº 10.424/2025, que se pretende alterar, que modernizou a legislação com foco no combate aos chamados “pancadões” e reforçou as sanções; o Projeto de Lei nº 15269/2026, que propõe o uso de radares de ruído como ferramenta tecnológica de fiscalização; e o Projeto de Lei nº 14201/2023, que trata da exigência de tratamento acústico em estabelecimentos como casas noturnas.

Apesar desse conjunto normativo já existente, a atuação do poder público ainda ocorre, na maior parte das vezes, de forma reativa. Ou seja, depende principalmente de denúncias da população ou de situações pontuais para que haja fiscalização e aplicação das medidas cabíveis, não atuando de maneira preventiva e contínua.

PODER LEGISLATIVO

Assim, o objetivo deste projeto é aprimorar a forma como o Município enfrenta o problema da poluição sonora. A proposta é deixar de atuar apenas após as reclamações, passando a organizar, integrar e utilizar de forma mais eficiente as informações sobre os níveis de ruído na cidade.

Com isso, será possível identificar com mais precisão os locais e situações onde o problema ocorre com maior frequência, permitindo uma atuação preventiva, antes que os impactos se agravem. Além disso, a iniciativa contribui para decisões mais eficazes por parte do Poder Público e para a ampliação da transparência, ao tornar esses dados mais claros e acessíveis à população.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 15.288

(Prefeito Municipal)

Denomina “Sala Inos Corradin”, a sala localizada no interior do Centro Jundiense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí nº 109, Centro, nesta cidade.

Art. 1º Fica denominada “Sala Inos Corradin”, a sala localizada no interior do Centro Jundiense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí nº 109, Centro, nesta cidade, conforme planta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A “Sala Inos Corradin” será destinada à exposição permanente do acervo do artista, compreendendo pinturas, gravuras, estudos, objetos pessoais e demais bens de natureza museológica, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Departamento de Museus, Pinacoteca e Arquivo Histórico.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – zelar pela conservação, manutenção e segurança do acervo instalado na “Sala Inos Corradin”;
- II – promover atividades culturais, educativas e de pesquisa vinculadas ao legado do artista;
- III – adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação e à difusão do conteúdo expositivo;
- IV – manter registro físico e digital das atividades realizadas e do fluxo de visitantes.

Art. 4º A “Sala Inos Corradin” constitui espaço museológico de caráter permanente, sendo vedada sua destinação para qualquer outro fim, salvo mediante autorização específica por lei, precedida de parecer técnico da Secretaria Municipal de Cultura e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo denominar de “Sala Inos Corradin” uma das salas do Centro Jundiense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí nº 109, Centro, nesta cidade.

A iniciativa se justifica em razão da notoriedade do pintor, Inos Corradin, de renome internacional, com obras espalhadas pelo mundo.

Nascido em Vogna, Piemonte, na Itália, no ano de 1929 e falecido em 17 de setembro de 2025, foi com seus pais para Montreaux, na Riviera Suíça com poucos meses de idade, onde permaneceu até os cinco anos. Depois, a família voltou para a Itália, em Castelbaldo, província de Padova, passando sua infância e juventude nesta pequena cidade até os vinte e um anos, quando novamente, acompanhado dos pais, veio para o Brasil no ano de 1950.

A origem veneta e as raízes culturais no vasto plano atravessado pelo Rio Ádige, entre Padova, Verona, Mântova e Rovigo, bem como o novo visual que ele vislumbra ao chegar ao Brasil com 21 anos de idade, certamente significaram muito na memória profunda de Inos. Essa vivência e seu olhar especial diante da vida, se traduz na riqueza de sua obra, na sua fantástica criatividade e na ludicidade de sua comunicação artística com o mundo e as pessoas.

A primeira mostra individual ocorre na Galeria Oxumaré, na Bahia, em 1953. Ao longo desses anos de muito trabalho foram inúmeras exposições que fez pelo Brasil e pelo mundo afora: Estados Unidos,

Argentina, Canadá, Alemanha, Áustria, Itália, Suíça, Israel, Uruguai, França e Holanda, dentre outros.

Sua trajetória ao longo desses mais de 70 anos, o situa entre os grandes artistas brasileiros da atualidade. Em suas obras encontramos sempre a marca registrada de um estilo e uma linguagem peculiar que nos permite identificar: é INOS.

Atualmente, obras do artista encontra-se instaladas em uma das salas do Jorosil, composta por quadros (óleo sobre tela), gravuras, painéis de fotos e objetos pessoais.

Considerando seu falecimento e a importância de preservar de forma permanente a integridade desse acervo, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas e legais que garantam a preservação, manutenção e continuidade expositiva, evitando o risco de descaracterização futura do espaço.

Assim, a presente proposta tem por finalidade instituir oficialmente a “Sala Inos Corradin” como exposição permanente, com proteção legal do acervo, conferindo-lhe status de Patrimônio Museológico e Cultural protegido.

Portanto, diante da biografia apresentada, trata-se de merecida homenagem.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 15.289

(João Victor Ramos)

Denomina “Rua José Renato Martinelli” a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste).

Art. 1º. É denominada “Rua José Renato Martinelli” a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas, no Bairro do Poste, localizada no Setor 67, Quadra 93.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI N.º 15.290/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em eventos

**PODER LEGISLATIVO**

esportivos e culturais.

Art. 1º. Os organizadores e promotores de eventos esportivos e culturais deverão promover campanhas de conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. A divulgação das mensagens de conscientização deverá ocorrer durante a realização do evento, sempre que houver infraestrutura técnica disponível no local, por meio de, pelo menos, um dos seguintes meios:

I – Sistemas de áudio (anúncios sonoros, antes e durante os intervalos);

II – Painéis eletrônicos, telões ou monitores de vídeo;

III – Materiais informativos impressos, ou digitais (QR Codes em ingressos e cartazes).

Parágrafo único. As mensagens deverão incluir a divulgação de canais oficiais de denúncia e acolhimento, incluindo, sempre que possível, serviços públicos municipais e a rede local de atendimento à mulher, devendo contemplar, ainda, o “Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher”.

Art. 3º. A comprovação do plano de divulgação das campanhas, referidas nesta lei, poderá ser exigida ou considerada como critério de interesse público para a concessão de autorização, alvará ou licenciamento de eventos de grande porte, na forma da regulamentação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanhas de conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito de eventos esportivos e culturais realizados no Município de Jundiaí.

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos no Brasil. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que milhares de mulheres são vítimas de violência física, psicológica, financeira, moral e sexual todos os anos, muitas delas em silêncio, sem acesso à informação ou aos canais de denúncia. Trata-se de uma realidade estrutural que exige atuação firme e contínua do Poder Público.

Nesse cenário, é fundamental reconhecer que o enfrentamento à violência não se limita à atuação policial ou judicial. A prevenção, a informação e a mudança cultural são elementos centrais para romper ciclos de violência. E isso passa, necessariamente, pela ampliação dos espaços de conscientização.

Eventos esportivos e culturais, por sua natureza, reúnem grande número de pessoas e possuem alto potencial de comunicação social. São ambientes que transcendem o entretenimento, constituindo espaços de convivência, formação de valores e influência de comportamentos. Utilizar esses espaços para a veiculação de mensagens educativas é uma estratégia eficaz, de baixo custo e de grande impacto social.

No âmbito local, Jundiaí possui intensa agenda de eventos esportivos e culturais, com ampla participação popular, o que torna ainda mais relevante a utilização desses momentos como instrumento de conscientização coletiva. Ao inserir mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nesses espaços, o Município amplia o alcance das políticas públicas e reforça seu compromisso com a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Além disso, a proposta fortalece a divulgação de canais de denúncia e acolhimento, como o “Ligue 180”, ampliando o acesso das vítimas à rede de proteção e contribuindo para que mais mulheres possam romper o ciclo de violência.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo na competência legislativa municipal para promoção do interesse público e proteção de direitos fundamentais, bem como no exercício do poder de polícia administrativa relacionado à ordenação de eventos no território. Trata-se de medida que não cria estruturas administrativas,

não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo e preserva a possibilidade de regulamentação, garantindo sua viabilidade prática.

Ademais, a recente jurisprudência tem reconhecido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes e obrigações de caráter social, voltadas à conscientização da população, desde que não impliquem ingerência indevida na organização administrativa do Executivo.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado no Tema 917 da Repercussão Geral do STF, bem como decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que validam a imposição de campanhas educativas em eventos como expressão legítima do poder de polícia administrativa e da proteção dos direitos fundamentais.

Diante da relevância social da matéria, de seu potencial de impacto e de sua adequada conformidade jurídica, o presente Projeto de Lei representa um avanço concreto nas políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Jundiaí.

Isto posto, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 15.291/2026

(Prefeito Municipal)

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no valor percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro.

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social, no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

O valor da vantagem denominada “auxílio-alimentação” também fica reajustado, passando a corresponder ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a proposição se enquadra nas matérias previstas nos arts. 30, inciso I, e 37, X, em combinação com o art. 18, caput, todos da Constituição Federal, bem como no art. 6º, caput e inciso XX, e no art. 82, inciso



PODER LEGISLATIVO

X, ambos da Lei Orgânica de Jundiá, abaixo transcritos:

Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica de Jundiá:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

(...)

Art. 82. A administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jundiá obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República e o § 4º do art. 85 desta Lei Orgânica somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 13, 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

Art.13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

(...)

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XIII - prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

Em relação à espécie normativa, registramos a pertinência de projeto de lei de natureza ordinária, uma vez que a matéria não está no rol de leis complementares do art. 43 da Lei Orgânica de Jundiá.

No mérito, a medida se encontra fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inciso X, bem como no art. 82, inciso X, da Lei Orgânica de Jundiá, reproduzidos acima, os quais estabelecem que os valores da remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de reajuste previsto no art. 1º do Projeto de Lei corresponde ao período de maio de 2025 a abril de 2026 e está de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

- INPC. Além disso, a propositura observa a data-base de 1º de maio de cada ano, estabelecida no art. 5º da Lei Municipal nº 7.270, de 22 de abril de 2009.

Anotamos, por fim, a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, inciso III, alínea "b", em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro que acompanha a presente propositura.

Por todo o exposto, considerando o inequívoco interesse público que permeia a presente iniciativa, este Poder Executivo, no exercício de sua competência legal, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, nos termos do devido processo legislativo.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15.292/2026

(Mesa Diretora)

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado no valor de R\$ 1.717,17.

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Justificativa

Este projeto de lei reajusta os vencimentos e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, bem como os benefícios previdenciários por ela pagos (referentes a servidores que foram para a inatividade anteriormente à instituição de regime próprio de previdência), nos mesmos índices previstos para os servidores do Poder Executivo.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária

MOÇÃO Nº 235/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 338/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que institui a 'Semana Nacional dos Cuidados com o Sono'.

Considerando que o sono é um dos pilares fundamentais da saúde física e mental, sendo essencial para o adequado desenvolvimento cognitivo, emocional e fisiológico dos indivíduos;

**PODER LEGISLATIVO**

Considerando que distúrbios do sono afetam parcela significativa da população brasileira, impactando diretamente a qualidade de vida, o desempenho escolar e profissional, bem como aumentando o risco de doenças crônicas;

Considerando que a conscientização e a educação da população acerca da importância do sono são medidas eficazes para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Considerando que a instituição de uma Semana Nacional dos Cuidados com o Sono contribuirá para mobilizar o poder público, profissionais da saúde, instituições de ensino e a sociedade civil na realização de campanhas educativas, ações preventivas e atividades informativas;

Considerando que iniciativas como esta fortalecem as políticas públicas de saúde e ampliam o acesso à informação de qualidade para a população,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 338/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que institui a 'Semana Nacional dos Cuidados com o Sono', reconhecendo sua relevância para a promoção da saúde e bem-estar da população brasileira. Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 236/2026

APELO à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, para urgente adoção de providências fiscalizatórias e regulatórias junto à Concessionária Rota das Bandeiras S.A., visando ao aprimoramento da segurança viária no Complexo Viário Tobias Muzaiel – SPA-067/360 (Jardim Tarumã), em Jundiaí.

CONSIDERANDO que o Complexo Viário Tobias Muzaiel, situado na Rodovia SPA-067/360, constitui importante entroncamento regional, interligando a Rodovia João Cereser, a Rodovia Constâncio Cintra (SP-360), a Avenida Humberto Cereser, além de garantir acesso aos bairros Caxambu, Vila Rio Branco, Jardim Marco Leite e aos Municípios de Itatiba e Jarinu;

CONSIDERANDO o elevado fluxo diário de veículos leves, motocicletas, ônibus e caminhões, especialmente nos horários de pico, circunstância que exige padrões elevados de sinalização, iluminação, orientação viária e controle operacional;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de usuários da via quanto à deficiência de iluminação pública, desgaste da sinalização horizontal, insuficiência de placas indicativas de destino e ausência de mecanismos efetivos de moderação de velocidade em pontos críticos do referido complexo;

CONSIDERANDO os registros recorrentes de manobras bruscas, mudanças repentinas de faixa, abalroamentos laterais e colisões traseiras, especialmente nas proximidades das alças de acesso, do cruzamento superior e do acesso à Avenida Humberto Cereser;

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa aprovou a Moção nº 215/2026, de autoria do Vereador Paulo Sergio – Delegado, solicitando providências ao Governo do Estado para o aprimoramento da segurança viária no local;

CONSIDERANDO que, em resposta oficial por meio do Ofício nº 6670/2026, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP informou que o trecho se encontra sob regime de concessão, orientando expressamente o encaminhamento da demanda à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, por ser o órgão competente para análise e eventual atendimento do pleito;

CONSIDERANDO que compete à ARTESP a regulação, fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos delegados de transporte e infraestrutura rodoviária no Estado de São Paulo, inclusive quanto ao cumprimento dos padrões de segurança viária pelas concessionárias;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas, corretivas e fiscalizatórias pode evitar acidentes, preservar vidas e garantir maior eficiência na prestação do serviço público concedido;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, para que promova, com urgência, vistoria técnica, estudos operacionais e adoção das medidas regulatórias cabíveis junto à Concessionária Rota das Bandeiras S.A., visando à implementação

de melhorias no Complexo Viário Tobias Muzaiel – SPA-067/360, especialmente quanto:

I – ao reforço e modernização da iluminação pública nas alças e acessos;

II – à recomposição integral da sinalização horizontal e vertical;

III – à instalação de placas indicativas de acesso à Vila Rio Branco, Jardim Marco Leite e demais destinos locais;

IV – à realização de estudo técnico para implantação de radar fixo ou outro dispositivo eletrônico de moderação de velocidade;

V – à adoção de demais medidas de engenharia de tráfego que aumentem a segurança dos usuários.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. ao Diretor-Presidente da ARTESP, Ilmo. Sr. André Isper Rodrigues Barnabé;

2. ao Diretor-Presidente da Rota das Bandeiras S.A., Ilmo. Sr. Ricardo Peres;

3. ao Presidente do DER-SP, Ilmo. Sr. Sergio Henrique Codello Nascimento;

4. ao Governador do Estado de São Paulo, Ilmo. Sr. Tarcísio de Freitas;

5. ao Prefeito Municipal de Jundiaí, Ilmo. Sr. Gustavo Martinelli;

6. à Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte de Jundiaí, Ilma. Sra. Ana Paula de Almeida.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2026.

PAULO SERGIO – DELEGADO

MOÇÃO Nº 237/2026

APELO ao Governo do Estado de São Paulo para implantação de terceira faixa na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no trecho de Jundiaí-SP.

Considerando que a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto constitui importante eixo viário regional, interligando o Município de Jundiaí a cidades estratégicas como Cabreúva e Itu, além de servir como corredor de conexão entre diversos municípios do interior paulista;

Considerando que a referida rodovia possui intenso fluxo diário de veículos e, especialmente, caminhões, em razão da forte atividade logística, industrial e comercial existente na região;

Considerando que, além da importância regional, a via também é amplamente utilizada para deslocamentos internos no Município de Jundiaí, sendo rota de acesso a bairros populosos, áreas residenciais, centros comerciais e ao Distrito Industrial da cidade;

Considerando que o elevado volume de tráfego, aliado às limitações estruturais da pista em determinados trechos, gera congestionamentos frequentes, dificuldades de ultrapassagem e aumento significativo do risco de acidentes;

Considerando que a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto infelizmente tem sido palco recorrente de acidentes graves, muitos deles com vítimas fatais, causando insegurança à população, prejuízos à mobilidade urbana e impactos econômicos à região;

Considerando que a implantação de terceira faixa representa medida essencial para ampliação da capacidade viária, melhoria das condições de segurança, fluidez do trânsito e redução dos índices de acidentes;

Considerando que investimentos em infraestrutura viária refletem diretamente na qualidade de vida da população, na eficiência logística e no desenvolvimento econômico regional;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para implantação de terceira faixa na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no trecho de Jundiaí-SP.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;

2. Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor-Presidente da ARTESP;

3. Sr. Gustavo Martinelli, Prefeito de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA



PODER LEGISLATIVO

**18ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 20 DE MAIO DE 2026 ÀS 18:00**

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 15266/2026 - PREFEITO MUNICIPAL
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei
Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Em maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre
proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou
emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos
superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve
estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando
o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a
pessoa manifeste-se como "municípe".

**19ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 28 DE MAIO DE 2026 ÀS 18:00**

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1188/2026 - EDICARLOS
VIEIRA

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de
Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos
administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir
proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e
prever sanções ambientais.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre
proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou
emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos
superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve
estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando
o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a
pessoa manifeste-se como "municípe".

ATO Nº 964, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da contratação, atuação e
acompanhamento de estagiários no âmbito dos Gabinetes
da Câmara Municipal de Jundiá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato regulamenta a contratação, a atuação e
o acompanhamento de estagiários no âmbito dos Gabinetes dos
Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá, considerando o
disposto nas Resoluções nº 574, de 12 de setembro de 2017, e nº 634,
de 15 de abril de 2026.

Art. 2º. A contratação de estagiários observará os critérios
estabelecidos na Resolução nº 574/2017, alterada pela Resolução nº
634/2026, e será precedida por processo seletivo, com a utilização de
entrevista e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. As regras da seleção serão definidas em
edital, com publicação na Imprensa Oficial e nos canais institucionais
da Câmara.

Art. 3º. O estágio destina-se exclusivamente ao
desenvolvimento de atividades compatíveis com a área de formação
do estudante, com caráter educativo e técnico.

Art. 4º. São vedações aplicáveis aos estagiários de que
trata este ato:

I – exercer atividades típicas de assessoramento político;

II – desempenhar funções estranhas à sua área de
formação;

III – atuar fora das dependências da Câmara Municipal;

IV – realizar atividades em finais de semana, feriados ou
fora da carga horária estabelecida;

V – prestar serviços extraordinários ou realizar horas
extras;

VI – substituir servidores ou assessores em suas funções.

Art. 5º. A jornada do estagiário deverá observar:

I – a carga horária de 6 (seis) horas diárias, admitida a
flexibilização da jornada;

II – a compatibilidade com o horário escolar;

III – os limites legais aplicáveis ao estágio.

Art. 6º. Cada estagiário será acompanhado por
responsável pela orientação, designado no âmbito do respectivo
gabinete.

§ 1º. O acompanhamento direto das atividades poderá
ser realizado por assessor parlamentar com formação correlata.

§ 2º. A responsabilidade final pela supervisão do estágio
cabará ao ocupante do cargo de Diretor ou de Procurador-Geral da
Câmara Municipal, cuja área de atuação seja correlata à área de
formação do estagiário.

Art. 7º. O estagiário será submetido a avaliação semestral,
sendo os critérios e instrumentos de avaliação definidos pelos Setores
de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento,
que também disponibilizarão formulários padronizados para sua
realização.



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Diretoria Administrativa poderá solicitar a antecipação da avaliação semestral.

Art. 8º. Os casos omissos e eventuais exceções serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
JÚNIOR**

1º Secretário

**MARIANA CERGOLI
JANEIRO**

2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí,
em treze de maio de dois mil e vinte e seis (13/05/2026).

ANA PAULA CREPALDI BUENO

Diretora Administrativa

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 427

Processo nº 4880/2025;
Contrato nº 427, Termo Aditivo nº 01, assinado em 12/05/2026;
Objeto: Fornecimento, instalação, ajustes e treinamento operacional de equipamentos de audiovisual;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Agilize Soluções Ltda.;
Valor total: R\$ 603.158,00;
Vigência: 12 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica aditado em 1,69% o valor global do contrato, ou seja, em R\$ 10.000,00, significando um novo valor global de 603.158,00; 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO